

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ANTROPOLOGIA SOCIAL

**Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em
torno da violência sexual**

Miriam Steffen Vieira

PORTO ALEGRE, 2007.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ANTROPOLOGIA SOCIAL

**Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em
torno da violência sexual**

Miriam Steffen Vieira

Tese de Doutorado em Antropologia Social
apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Antropologia Social da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, sob a orientação da professora
Doutora Claudia Lee Williams Fonseca.

PORTO ALEGRE, 2007.

**Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em
torno da violência sexual**

Miriam Steffen Vieira

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Claudia Lee Williams Fonseca – Orientadora

Prof. Dra. Adriana de Resende Barreto Vianna

Prof. Dra. Flávia de Mattos Motta

Prof. Dr. Carlos Alberto Steil

PORTO ALEGRE, 23 DE JULHO DE 2007.

Aos meus pais: José e Dulce

Às amigas Claudia Fonseca e Rô Steffen,
pessoas que, afetosamente, me empurraram para frente!

AGRADECIMENTOS

Ao longo do doutoramento em Antropologia Social estive acompanhada de pessoas muito queridas, às quais sou imensamente grata pelo apoio à realização da pesquisa, incentivo e afeto.

Primeiramente, agradeço a todas as pessoas que me acolheram na Delegacia da Mulher de Porto Alegre/RS, no período de 2004 a 2006, abrindo as portas deste serviço à pesquisa acadêmica. Às delegadas, aos comissários, inspetoras, investigadoras, escrivãs, funcionárias e estagiárias... obrigada por compartilharem generosamente seu cotidiano de trabalho! Agradeço também às usuárias e usuários do serviço, que sempre e prontamente se dispuseram a contribuir.

À organização não-governamental Themis-Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero – meu endereço no período de 1998 a 2003! Integrar a equipe técnica desta entidade me proporcionou várias aprendizagens que culminaram no desenvolvimento desta pesquisa. Também possibilitou conhecer um pouco sobre a forma de organização do campo dos chamados direitos humanos das mulheres, institucionalizado nas ONGs e em suas diferentes atrizes. As aprendizagens a partir deste lugar são imensuráveis e extrapolam a qualificação profissional. Agradeço a troca constante e intensa com as parceiras de “empreitada”: Denise, Alinne, Márcia, Ielena, Sandra, Virgínia, Vera, Cris, Rúbia, Carmen, Samantha, Beth, Jussara, Salma, Favorina, Elvira, Eva, Alicia, Luci, Lourdes, Maria Salete, Janete, Guaneci, Graça, Aninha, Marli, Sônia, Jane, Edite, Iara, Roseli ... aqui o universo é imenso!

Ao NACi – Núcleo de Antropologia e Cidadania (PPGAS/UFRGS) pelos deliciosos encontros de sextas-feiras: café, chás, bolachas, sempre gente diferente circulando e uma enorme disposição para debater, ler, criticar, compartilhar idéias, dores e conquistas. Esta pesquisa foi realizada a partir das discussões feitas neste espaço, onde me sinto construindo em direção ao ofício de antropóloga. Obrigada pelo apoio, pelo incentivo às manifestações públicas e solidariedade: Fernanda Bittencourt Ribeiro, Laura López Gil, Pilar Uriarte, Daniel Etcheverry, Dulce Mungoi, Alinne Bonetti, Heloísa Paim, Soraya Fleisher, Pedro Nascimento, Roberta Peters, Diego Soares, Débora Allebrandt, Letícia Tedesco, Maria Carolina Vecchio, Cíntia Müller, Fanny Romero, Ana Paula Comin, Nara

Magalhães, Vera Rodrigues, Jurema Brites, Miriam Chagas, Sinara Porto Fajardo, Ana Paula Arosi, Werner Hertzog, Jonas Castilhos, Tânia ... agradeço especialmente às professoras Claudia Fonseca, Denise Fagundes Jardim e Daisy Barcellos, pelo modo como conduzem este espaço, tornando-o aconchegante a todas as manifestações. À Patrice Schuch, sempre disponível, sugerindo bibliografias e lançando questões instigantes ao debate.

Ao “grupo de final de tese” – Alinne, Soraya, Heloísa e Márcia Londero - agradeço a leitura crítica dos primeiros dois capítulos, o afeto e encorajamento, que foram fundamentais ao longo da escrita.

Aos amigos e colegas de aula: Soraya, Débora Leitão, Luiz Gustavo Correa, Gianpaolo Adomilli, Leonardo Malcher, Luiz Antônio Braga, Susana de Azevedo Araújo, Verônica Perez, Nádia Meinerz, Cristian Ávila, Allesandro Bicca, Yamilla Barragan, Paula Sandrine, Elisabeth Zambrano ... agradeço muito especialmente à Laura, Pilar e Nicole dos Reis, pelos estudos coletivos, pela escuta e apoio nos momentos difíceis e pelas inesquecíveis comemorações no “the apartment” – QG da turma, amigos e afins: Nati, Machado, Mariana Fernandes, Rodrigo Weimer, Simone Moura, Daniel, Ana...

Ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS/UFRGS), especialmente aos professores que me deram aulas: Claudia Fonseca, Daisy Barcellos, Carlos Steil, Sergio Baptista, Ruben Oliven, Ceres Gomes Víctora, Daniela Knauth, Ari Pedro Oro e o professor visitante Veriano Terto Junior. Às secretárias do Programa: Rosemeri Feijó e Lena.

Aos professores que fizeram parte da banca de qualificação, pela leitura crítica e sugestões: Ceres Gomes Víctora, professora desde a graduação e que, a partir da disciplina de metodologias, contribuiu com o desenvolvimento do projeto que originou esta pesquisa. Ao José Carlos Gomes dos Anjos, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia/UFRGS: sou imensamente grata à disponibilidade deste professor e amigo, pelo apoio ao longo deste percurso de elaboração da tese, pelas idéias e incentivo ao desenvolvimento da temática racial.

Às professoras Adriana Vianna (Museu Nacional/UFRJ), Laura Moutinho (CLAM/IMS/UERJ), Flávia de Mattos Motta (UFSC) e Miriam Pillar Grossi (UFSC), pelo interesse no trabalho, estímulo a sua realização e indicações bibliográficas durante eventos acadêmicos realizados ao longo deste período.

Ao pessoal da Livraria do Trem: Renato, Cátia, Rogério, Carina, Manuela, Déinha, Ana Júlia, Tchakaruga, Budy, Biba, Mauro, Valdir valeu o apoio afetivo, a troca de idéias e a possibilidade de pensar que este mundo é imenso e a tese, uma pequena parte de minha caminhada.

Às amigas, amigos e colegas que ajudaram neste percurso ou em direção a ele: Ana Carana, Claudira Cardoso, Liliane Santos (Lelê), Lúcia Correa, Denise Dora, Janine Vieira, Wilson J. F. de Oliveira, Nara Sobrosa, Rosane Rubert, Silvio Camargo, Kafu Silva, Margarete Nunes, Carla Rodeghero, Vanderlei Machado, Luciane Soares, Regina Facchini, Rozeli Porto e, devo citar novamente: Márcia Veiga (e a sua grande família), Alinne, Ielena, Laura, Pilar, e Fernandinha.

Muito especialmente à minha família: José e Dulce, meus pais; Rodrigo e Rosângela, irmãos; Tales e Francielle, sobrinhos. Este trabalho foi escrito no aconchego dessas pessoas maravilhosas. É com orgulho que dedico esta tese aos meus pais, que sempre valorizaram a formação escolar, bem humorados e afetuosos, sempre dispostos. Lembro aqui minha amiga Ana: “Miriam, não acredito.... uma, filha de merendeira, outra, filha de metalúrgico, e agora doutoras!”. Então, para mim é uma honra realizar este esforço familiar. Ao Tales, pelo bom humor e parceria! À minha irmã Rosângela, pela parceria que me possibilita ir adiante e segura de que estou bem acompanhada, para o que for!

À minha orientadora, Claudia Fonseca. Pelo prazer em compartilhar seus aprendizados e dúvidas no cotidiano das discussões do NACi. Por estar sempre instigando, sem tirar o gosto da descoberta. Por colocar desafios, sem esquecer das idiossincrasias pessoais. Pela generosidade, paciência e parceria para a realização deste trabalho. Pelo que inspira - uma antropóloga de “carne e osso” e uma “mulher valente”! Muito obrigada!

Agradeço a todos às contribuições para esta formação na antropologia e que se concretiza neste exercício de elaboração da tese. Compartilho minha alegria e gratidão pelas aprendizagens ao longo deste percurso e assumo inteiramente as imprecisões e os limites do trabalho.

Por fim, agradeço o apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação, ao longo destes quatro anos de curso (2003-2006). Igualmente, agradeço a possibilidade de participar como aluna do V Fábrica de Idéias, Curso sobre Relações Raciais e Cultura Negra (CEAO/UFBA, 2002) e do IX Curso de Metodologia de Pesquisa em Gênero, Sexualidade e Saúde (NEPO/Unicamp, 2003).

RESUMO

O trabalho tem por objeto a construção de categorias jurídicas no âmbito da violência contra a mulher, especificamente quanto às concepções de violência sexual. Para tanto, está referenciado nas práticas policiais, nos registros daí decorrentes e em um processo de estupro – etapa posterior no sistema de justiça. A análise tem por universo empírico a cidade de Porto Alegre/RS, e se realizou, basicamente, na Delegacia da Mulher, no período entre 2004 a 2006, sendo os registros de ocorrência do ano de 2003 e o processo jurídico de 1998/99. O principal enfoque é para a dinâmica de definição dos tipos penais e para as concepções sobre as vítimas e acusados legítimos. Dentro disso, o processo de estupro aborda a dimensão da desigualdade racial no sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: antropologia do direito, violência sexual, direitos da mulher, racismo

ABSTRACT

This study concerns the construction of juridical categories in the sphere of violence against women, specifically concerning sexual violence. It is based on the observation of police practices, the investigation of written registers established by these same agents, and – in a later phase of the judicial process –the analysis an archive concerning rape. This study takes as its empirical universe the city of Porto Alegre, Rio Grande do Sul (Brazil), centering on the Special Delegacy for Women. The fieldwork took place between 2004 and 2006; police bulletins covered the year 2003, and the juridical dossier was composed during the years 1998 and 1999. Our study's major purpose is to examine the dynamics defining penal types as well as the conceptions concerning legitimate victims and accused parties. The rape dossier introduces the discussion of racial inequality into our analysis of the system of criminal justice.

Keywords: Anthropology of Law, Sexual Violence, Women's Rights, Racism

SUMÁRIO

Agradecimentos	05
Resumo	08
Abstract	09
Introdução	13
Capítulo I - Do “defloramento” ao “estupro”: entre a “honra das famílias” e os “direitos humanos das mulheres”	18
1.1 Crimes sexuais no primeiro Código Penal da República (1890)	19
1.2 “Defloramento” na rede de sociabilidade local: casamento e “honra das famílias”	23
1.3 O judiciário negociando moralidades no início do século XX: “honra das famílias” como alvo	25
1.4 “Feminismo de direitos”: “violência contra as mulheres” como violação aos “direitos humanos das mulheres”	29
a) Feminismo, individualismo e sexualidade	30
b) “Feminismo de direitos”	35
Capítulo II - Concepções das agentes policiais sobre a Delegacia da Mulher e o trabalho que realizam	38
2.1 Sobre o ingresso no campo	39
2.2 Relações entre <i>colegas</i> , com a <i>clientela</i> e com a “lei”	46
2.2.1 <i>Da Rocinha para a Vieira Souto</i> : organização do espaço e hierarquia funcional	48
2.3 Ambigüidades na concepção da Delegacia da Mulher	56
2.3.1 Do projeto político às práticas policiais	56
2.3.2 Negociando a ambigüidade com a clientela: aqui a gente faz mais é serviço social	61
2.3.3 Classificando a clientela: eles são todos uns safados, elas são tudo 171	66
a) Para nós eles são todos uns safados	67
b) Elas são tudo 171	68
Capítulo III - Contando números e construindo registros: o processo de construção de categorias jurídicas	77
3.1 Horizonte legal das principais queixas que chegam na Delegacia da Mulher	80
3.1.1 Na vigência da Lei 9.099/95	80
3.1.2 Os crimes sexuais	87
3.1.3 Andamento do processo em casos de estupro e de atentado violento ao pudor	89
3.2 A primeira etapa na tipificação jurídica: o Boletim de Ocorrência (BO)	94
3.3 O encaminhamento dos casos	98
3.3.1 Na recepção: de pé, no balcão, a <i>triagem</i>	98
3.3.2 Na sala de atendimentos: o caso de Dona Maria – tortura e abandono	103

a)	Da queixa difusa ao enquadramento penal	105
b)	E aí, quem vai ser a próxima vítima? a vitimização da mulher nuançada pela lógica da suspeita	108
c)	O processo de identificação das partes e a construção de categorias jurídicas	111
	Capítulo IV - Quando a sexualidade entra para a justiça: construções jurídicas e concepções de violência sexual na Delegacia da Mulher	115
4.1	Um panorama dos atendimentos, registros e estatísticas policiais de 2003	116
4.2	Mapeamento dos registros: a diversidade de classificações para tipificar violência sexual	120
4.3	Contextualizando os atores sociais envolvidos nos registros	124
4.4	Casos de violência sexual entre conhecidos: alguns elementos para análise	138
4.5	<i>Existe estupro, estupro e estupro</i> : variabilidades nas concepções de agentes policiais	145
	Capítulo V – Violência sexual e raça	151
5.1	Queixas envolvendo conteúdo racial na Delegacia da Mulher	152
5.2	Contextualizando raça e gênero em um processo de estupro	156
5.2.1	Sobre o processo jurídico	158
	a) Da qualificação das partes	158
	b) Do episódio	159
	c) Da queixa à prisão em flagrante	160
	d) Da Denúncia à Sentença	161
5.2.2	Classificações raciais: da fluidez à desigualdade	162
5.2.3	Categorias de raça e de gênero: hierárquicas, movediças e conceituais	167
	Conclusões	169
	Anexo 1 – Seleção de Artigos do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais	176
	Referências Bibliográficas	182

o barro
toma
a forma
que
você
quiser

você
nem
sabe
estar
fazendo
apenas

o que
o barro
quer

p. leminski

INTRODUÇÃO

Notícias sobre pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, estupros cometidos por religiosos ou por políticos nos chegam continuamente através da mídia – de modo sensacionalista, é com horror que nos são transmitidas. De outra perspectiva, organizações não governamentais feministas dedicam-se a visibilizar a violência sexual cometida contra mulheres: esclarecem que o estupro pode ser praticado “até mesmo pelo marido”, incentivam a denúncia nas Delegacias e orientam sobre procedimentos jurídicos e serviços de saúde oferecidos nesses casos¹. Já as entidades voltadas aos direitos humanos podem ainda evocar a dupla punição a que são submetidos os presos por estupro. Assim, a violência sexual é um assunto da ordem do dia, contudo, não se trata de uma definição unívoca, mas de um processo social que envolve diferentes historicidades, tensões e trajetórias político-sociais.

Neste trabalho, interessa verificar o modo como a sexualidade entra para a justiça, especificamente a partir de denúncias realizadas por mulheres. Priorizei trabalhar com esse segmento em função da longa trajetória de construção da “violência contra a mulher” enquanto um “problema social” pelo movimento feminista que despontava no Brasil, na década de 1970, e que deu origem às delegacias de mulheres, a partir de 1985, e às políticas públicas que se seguiram como “abrigos” para “mulheres em situação de violência”, além de mudanças legais e do surgimento de entidades da sociedade civil com atuação nessa área (Grossi, 1994; Heilborn, 2000; Heilborn e Sorj, 1999; Soares, 1996 e 1999). Neste cenário mais abrangente de construção da violência sexual como problema social, esta tese visa desenvolver uma análise a partir da Delegacia da Mulher de Porto Alegre. Trata-se de uma etnografia dos atendimentos policiais, dos registros daí

¹ Como exemplo, menciono os materiais da campanha Violência sexual: não seja vítima duas vezes, promovida pela ONG gaúcha Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. O Manual informativo define violência sexual como “crime mesmo se exercida por um desconhecido ou por um familiar, seja ele pai, padrasto, companheiro ou marido”, seguindo a *Convenção de Belém do Pará* (1994) ao destacar a violência no âmbito privado (Themis, 2001, p. 13).

decorrentes e das concepções das agentes policiais a partir da interação com as usuárias e suas demandas.

Foi com base na experiência de trabalho em uma organização não governamental (ONG) com atuação na área dos chamados “direitos humanos das mulheres”, em Porto Alegre/RS² que desenvolvi o interesse pelo tema da violência sexual e por sua construção como objeto de estudo. Como outras entidades similares, essa ONG surgiu no contexto de realização da II Conferência Internacional de Direitos Humanos, em 1993, em Viena; quando feministas denunciaram o caráter sexista da Declaração Universal de Direitos Humanos e impulsionaram a constituição de um ativismo político a partir da articulação entre gênero e direito (Bonetti, 2000 e 2001; Jelin, 1994; Piovesan, 1998).

O contato com líderes comunitárias³ que aderiram ao projeto da entidade na qual trabalhei possibilitou conhecer diferentes concepções de violência contra as mulheres, abrangendo-se aí a defesa da habitação e emprego, estando bem além de uma perspectiva orientada pela noção de direitos individuais que inspirou o projeto de intervenção da ONG. Deste modo, desenvolvi o interesse por pesquisar a construção de noções jurídicas enfocando as práticas sociais e os usos do direito por atores e atrizes sociais concretos e em dados contextos sociais. Também passei a me interessar cada vez mais pela produção de normalidades realizada por diferentes agentes envolvidos na regulação dos “direitos humanos das mulheres”. Essas perguntas me conduziram ao tema da violência sexual contra as mulheres.

Cabe enfatizar que o recorte analítico desse trabalho está referenciado no recurso à justiça por parte de mulheres levando-se em consideração o processo histórico que gerou esse campo de atuação especializado. Entretanto, há que dimensionar as críticas aos efeitos sociais dessa predominância (política e analítica) de categorias sociais (sujeitos) em

² Trabalhei na assessoria técnica da ONG Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, no período de 08/1998 a 04/2003, inicialmente no acervo documental e, em seguida, no Programa de Formação de Promotoras Legais Populares, atualmente membro do conselho diretor (2005-2008). Para uma análise antropológica do trabalho desta ONG, consultar: Fonseca, Bonetti e Pasini (1996) e Bonetti (2000 e 2001).

³ Refiro-me às Promotoras Legais Populares (PLPs) - líderes comunitárias formadas nos cursos de capacitação legal fornecidos pela ONG e que multiplicam esses conhecimentos nas regiões onde residem e em diversas instâncias sociais e políticas em que atuam. Sobre a atuação das PLPs com base em um caso de violência sexual denunciado no Serviço de Informação à Mulher (SIM / Themis), ver Bonetti, Vieira, Silveira & Feix (2002).

detrimento de “problemas”. O fenômeno da violência sexual atinge diversos segmentos sociais (travestis, homossexuais, crianças e idosos, entre outros) não se restringindo a uma categoria social específica (mulheres), de modo que

... a dinâmica das políticas de reconhecimento, embora fundamental para garantir novos direitos ou estender direitos já existentes a indivíduos e grupos que deles não podiam desfrutar, carrega o perigo de substancializar “problemas” em “personagens” (Vianna & Lacerda, 2004, p. 115).

Essa crítica está em consonância com estudos feministas que questionam a reificação de categorias sociais que endossam a “vitimização” das mulheres (Gregori, 1992; Grossi, 1994 e 1998; Soares, 1996 e 1999). Desse modo, a análise aqui desenvolvida está limitada a este recorte – violência sexual contra mulheres – levando em consideração a especificidade dessa historicidade que resultou na criação das delegacias de mulheres.

Assim, o tema da violência sexual contra mulheres envolve todo um processo de sua construção como um problema legítimo e merecedor da atenção pública (cf. Blumer, 1971; Lenoir, 1996). Trata-se aqui, na perspectiva de Herbert Blumer (1971), da construção de um “problema social”. Esse autor desconstrói a idéia de problema social como um desvio, patologia ou tensão estrutural. Para Blumer, a constituição de problemas sociais envolve um processo de definição coletiva que deve ser analisado em suas diferentes dimensões: a emergência enquanto um problema social, a legitimidade como problema social, as mobilizações e ações a seu respeito, a formação de um plano de ação oficial e sua implementação. Nessa perspectiva, a “violência sexual” está relacionada a transformações históricas e processos sociais, políticos e culturais concretos, sugerindo várias temas de pesquisa. No âmbito da regulação jurídica, podemos perscrutar questões sobre, por exemplo, a possibilidade de uma definição unívoca de uma violação de ordem sexual, sobre a constituição de “vítimas” e “acusados” legítimos, sobre o encontro e a tensão entre diferentes moralidades acerca da sexualidade e do estabelecimento de uma conduta sexual “normal”, entre outros temas.

Tendo em mente essas diversas questões, este trabalho focaliza a violência sexual contra mulheres em sua dimensão jurídica. Em relação ao processo de regulação e judicialização⁴ da “violência sexual”, interessa verificar a recepção dessa demanda pelo judiciário, instância responsável pela oferta de serviços no âmbito da garantia de direitos: quais os aspectos que caracterizam esse momento do percurso de uma queixa? Como ocorre a tradução para a linguagem jurídica e a definição dos tipos penais? Quais elementos integram este processo de construções jurídicas?

Esta pesquisa está amparada em uma etnografia realizada na Delegacia da Mulher de Porto Alegre, ao longo do segundo semestre de 2004 e em visitas a partir de interesses pontuais nos anos de 2005 e 2006, em pesquisa documental proveniente dos registros de ocorrências (BOs) do ano de 2003 e em um processo jurídico de estupro (1998-1999), consultado na ONG Themis.

O primeiro capítulo tem por objetivo colocar em perspectiva a noção de “violência sexual” a partir do contraste entre dois momentos históricos: o de inícios do século XX, marcado pelos Códigos Penais de 1890 e de 1940; e o período a partir de fins do século XX, quando os movimentos feministas se concentraram em lutas no campo jurídico sobre “violência contra as mulheres”. Após situar essas noções quanto aos crimes sexuais, os capítulos que seguem têm a intenção de analisar o processo de judicialização da violência sexual a partir de casos concretos que chegaram no sistema de justiça. O capítulo dois visa descrever o funcionamento da Delegacia da Mulher e o modo como esse universo legal ganha sentido a partir da prática cotidiana das agentes policiais, do contato dessas com as usuárias e com as demandas que chegam nessa primeira instância do sistema de justiça.

Haja vista a existência de variadas formas de regulações para além do que está transposto nos textos legais, o capítulo três é centrado na dinâmica do uso das leis. Nesse capítulo, dentro do horizonte de possibilidades legais, investiga-se a adequação dos casos apresentados aos tipos penais possíveis. Encontramos aqui não uma tradução, mas sim a construção de categorias jurídicas a partir de um “direito interativo” (Muniz, 1996). Foca-se as apropriações possíveis, em um dado contexto, por agentes específicos, que conferem

⁴ Sobre judicialização das relações sociais no campo dos conflitos de gênero, consultar: Rifiótis (2003) e Debert (2006).

um sentido ao universo legal. Trata-se do “universo legal em ato” – num processo dinâmico de construção ao nível das práticas sociais.

O capítulo quatro está amparado em uma breve sistematização de registros de ocorrências envolvendo sexualidade e que foram denunciadas nessa Delegacia, em 2003, com o objetivo de identificar os principais conteúdos das queixas, informações sobre as partes envolvidas (classe social, cor, idade) e sobre o enquadramento legal dos respectivos registros. Ao final desse capítulo, interessa identificar e analisar o modo como a sexualidade e práticas sexuais chegam na justiça.

Por fim, o capítulo cinco aborda violência e raça com base em atendimentos policiais e em um processo jurídico de estupro. Tomando inspiração no trabalho de Vargas (2000), analiso a transformação de fatos sociais em fatos jurídicos considerando o fluxo no sistema criminal. Ao longo da discussão, busco deslocar a questão dos debates já bem desenvolvidos sobre a vitimização ou cumplicidade da mulher (Grossi, 1998b; Gregori, 1993), trazendo minha contribuição a partir de um enfoque mais abrangente. O trabalho, portanto, não é sobre permeabilidade do judiciário aos princípios feministas (cf. Gregori, 1993; Grossi, 1998b e 1994; Soares, 1996; Debert, 2006), nem sobre a violência contra a mulher em si (ver Grossi, 1998b; Suárez & Bandeira, 1999), mas sim sobre a *mise en scène* da violência através do processo (prático e discursivo) jurídico.

CAPÍTULO I

DO “DEFLORAMENTO” AO “ESTUPRO”: ENTRE A “HONRA DAS FAMÍLIAS” E OS “DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES”

Os crimes sexuais passaram por diversas definições no sistema judiciário ao longo do regime republicano, expressas nos Códigos Penais de 1890 e 1940, esse último ainda em vigor. Entre os tipos penais envolvendo a sexualidade no primeiro Código Penal estavam o “defloramento”, o “estupro” e o “atentado ao pudor”, entre outros. Já no segundo, o “defloramento” fora substituído pelo crime de “sedução”, permanecendo as demais tipificações. No Código de 1890, os crimes sexuais foram reunidos sob o título “dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” e, no Código de 1940, sob o título “dos crimes contra os costumes”, no capítulo “dos crimes contra a liberdade sexual”. A classificação como crime relativo aos costumes passou a ser problematizada, a partir de fins dos anos 1980, por entidades feministas que iniciaram uma luta no campo jurídico para a inclusão dos crimes sexuais no capítulo “dos crimes contra a pessoa”, demarcando, assim, um espaço discursivo em defesa dos direitos individuais das mulheres (Ardailon & Debert, 1987).

Tendo em mente essas diferentes classificações em torno dos crimes sexuais, este capítulo inicial tem por objetivo colocar em perspectiva a noção de “violência sexual”. Busco na história uma forma de contextualizar dois momentos específicos da construção social em torno da violência sexual a partir do Direito: 1) nos casos de crimes sexuais que chegavam no judiciário no início do século XX e 2) no contexto do desenvolvimento do que estou chamando de “feminismo de direitos”, a partir de fins dos anos 1970. Não se

trata de contrapor distintas lógicas ou paradigmas jurídicos estanques e menos ainda de realizar uma reconstituição histórica buscando continuidades e mudanças, isso requereria um esforço analítico distinto do aqui desenvolvido, mas sim ressaltar as possibilidades de criação de sentido quanto à construção jurídica da noção de violência sexual.

Primeiramente, contextualizo os crimes sexuais de inícios do século XX com atenção às definições jurídicas em relação ao período histórico, aos principais elementos que caracterizavam o recurso à justiça e recepção do judiciário. Para tanto, utilizo como referência principal a pesquisa *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque* (Esteves, 1989), que analisa noventa e nove processos de crimes sexuais daquele período⁵. Em um segundo momento, passo a analisar o modo como o ideário feminista e o desenvolvimento desse movimento social no país, caracterizado pela ênfase no campo das lutas por direitos, especificamente na denúncia da “violência contra as mulheres”, contribuiu para uma construção da noção de violência sexual como uma dimensão dos direitos individuais.

1.1 Crimes sexuais no primeiro Código Penal da República (1890)

Art. 267 – deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude. Pena – de prisão celular de um a quatro anos. Art. 268 – estuprar mulher virgem ou não, mas honesta. Pena – de prisão celular de um a seis anos. Parágrafo 1º - Se a estuprada for mulher pública ou prostituta. Pena – de prisão celular por seis meses a dois anos. Art. 269 – chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não. Art. 276 – Nos casos de defloramento como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condenar o criminoso o obrigará a dotar a ofendida (...). Parágrafo único – Não haverá lugar a imposição da pena se seguir-se casamento (Macedo Soares apud Abreu & Caulfield, 1995, p. 18; Trechos do Código Penal de 1890).

⁵ Entre os estudos consultados sobre crimes sexuais nesse período, estão: *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, de Bóris Fausto (1984); *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*, de Sueann Caulfield (2000) e *O crime de sedução e as relações de gênero*, artigo de Karla Bessa na *Cadernos Pagu* (1994). Sobre o contexto gaúcho, ver *Amasiar ou casar? A família popular no final do século XIX*, de Silvia Arend (2001).

No período entre os Códigos Penais de 1890 a 1940, os tipos penais “defloramento” e “estupro” estavam entre os principais crimes sexuais que chegavam à justiça. Por exemplo, no Rio de Janeiro “os inquéritos de defloramento somavam quase 500 a cada ano, entre 1920 e 1940, comparados, por exemplo, a uma média anual de menos de 150 casos de homicídio, dos quais somente uma parcela pequena era considerada crime passional” (Caulfield, 2000, p. 38). Esse aspecto demonstra a visibilidade social dos crimes sexuais e a disponibilidade jurídica para intervir neste campo.

O crime de “defloramento”, segundo o Código Penal de 1890, consiste em “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude”, sendo que a idade limite foi definida em 21 anos, mas a maioria dos casos envolvia mulheres entre 14 e 16 anos (Abreu & Caulfield, 1995, p. 15).

Uma distinção jurídica entre o “estupro” e o “defloramento” está no fato de que este último presume uma relação entre as partes marcada pelo consentimento para as relações sexuais, enquanto o “estupro” requer o emprego da “violência”. No entanto, narrativas de violência não eram comuns nos processos, ao contrário, como veremos adiante, esses enfatizavam o consentimento para a relação e o debate concentrava-se na “virgindade” e, principalmente, na “honestidade” das mulheres (cf. Esteves, 1984; Fausto, 1984). Assim, a violência raramente aparecia como um dado significativo ou como um elemento integrante das narrativas dos processos de crimes sexuais na primeira metade de século XX, constituindo-se em um grande diferenciador em relação ao modo como o “estupro” vem sendo problematizado mais recentemente⁶.

Dos crimes sexuais, o “defloramento” foi o mais incidente ao longo do período de vigência do primeiro Código Penal (1890-1940). Nesses processos, o consentimento poderia ser justificado pela “sedução, engano ou fraude”. De um modo geral, a sedução, que era o principal motivo argumentado para o consentimento nas relações sexuais, estava

⁶ Assim como raras eram as narrativas de violência, no sentido de violação à integridade física das mulheres, também podemos observar concepções de corpo distintas. Remeto aqui à pesquisa desenvolvida por Eva Lucia Gavron (2005). A autora desenvolve a noção de “corpo político”, surgido mais tarde sob a influência do movimento feminista de fins dos anos 1970, mostrando mudanças na noção de corpo no campo jurídico, passando a problematizar-se o corpo em suas dimensões políticas, como um corpo de “direitos” em contraste com textos jurídicos da primeira metade do século XIX.

relacionada à promessa de casamento e, sendo esta não cumprida, implicava em engano ou fraude⁷.

A própria definição de “defloramento” não era bem delimitada. Designava as relações sexuais com a perda da “virgindade”, entendida como o rompimento da “membrana hímen”, aliada a outros fatores físicos como “flacidez do corpo e dos órgãos sexuais”, “narrativas de dor e sangue durante a relação sexual”, entre outros. No entanto, a comprovação da “virgindade física” foi complementada pela idéia de “virgindade moral”, conforme apontam Abreu & Caulfield,

O estado anterior de virgindade, exigência básica para que fosse considerado um crime de defloramento, só ficaria garantido com o **exame do comportamento moral da pretensa ofendida**. Ou seja: reunia ela as condições de honestidade para ser seduzida? Saía pouco e acompanhada? Que lugares freqüentava? Tinha uma família higiênica que vigiava seus atos? Onde residia? O acusado era um namorado antigo? Tomava decisões impulsivas ou refletia em seus atos? Era uma moça comedida? **A noção de virgindade ultrapassava em muito os limites físicos.** (1995, p. 26; sem grifos no original)

Assim, a conduta moral das mulheres, especificamente quanto ao comportamento sexual, e o grau de vigilância da família sobre esses comportamentos eram elementos essenciais para a comprovação da honestidade das mulheres e essa, um pré-requisito para justificar o consentimento para o “defloramento”. Essa atenção para com a conduta moral das mulheres estava em consonância tanto com alguns preceitos da filosofia positivista do direito como também com o contexto político mais amplo de formação da nação republicana.

O contexto histórico da passagem do século XIX no Brasil foi marcado por transformações sociais, políticas e econômicas como a abolição da escravidão, aumento populacional, novas formas de trabalho assalariado, formação do regime republicano, entre outros. Essas transformações históricas foram acompanhadas da idéia de construção da

⁷ Cabe lembrar que no Código Penal subsequente, o delito de “defloramento” sede lugar ao de “sedução”. Conforme o artigo 217 do CP de 1940, o tipo penal “sedução” significa “seduzir mulher virgem, menor de 18 e maior de 14 anos, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança” (Fausto, 1984, p. 175). Este artigo fora revogado pela Lei nº 11.106, de 2005 (ver Anexo 1).

nação brasileira, na qual estavam engajados diversos setores intelectualizados e profissionais liberais (Pécaut, 1989). Juristas, imbuídos de seu compromisso com a construção da nação, vislumbravam no sistema judiciário um importante espaço que, sendo responsável pela regulação de conflitos, poderia cumprir uma função pedagógica para civilizar os costumes e adequá-los à representação da nação (Caulfield, 2000).

A partir dessa visão e sob a influência da filosofia positivista do Direito, os juristas entendiam que “o julgamento de um crime levava em conta a defesa social, pois o crime atingia toda a sociedade, e a conduta total do réu, no sentido de se determinar seu grau de periculosidade”. Assim, a intervenção jurídica nos crimes sexuais implicava em uma avaliação da conduta total do indivíduo: “não estava em pauta apenas o que havia sido feito, mas aquilo que o acusado e a ofendida eram, poderiam ser ou seriam” (Esteves, 1989, p. 41).

Nos processos de “defloramento” e “estupro” do período era especialmente a conduta das mulheres - as ofendidas - que estava em questão. Segundo Esteves, os juristas acreditavam que o caminho para a civilização “estaria numa eficiente legislação que garantisse o ‘respeito pela honra da mulher’” (1989, p. 35). Trata-se de um discurso de promoção da mulher a partir de seu lugar na família. Através do papel de esposas, mães e donas-de-casa, as mulheres poderiam exercer vigilância sobre a conduta moral das filhas e inculcar valores de responsabilidade e assiduidade nos maridos trabalhadores (cf. Esteves, 1989, p. 29).

Em grande medida, esse discurso de promoção da mulher calcado na maternidade foi bastante disseminado no período de formação da República, servindo inclusive de apoio para as reivindicações por direitos civis e políticos das mulheres. Por exemplo, as mulheres (profissionais liberais, alfabetizadas) argumentavam que para instruir os filhos elas deveriam ter acesso irrestrito à educação e, para prepararem os cidadãos do futuro, elas deveriam ser exemplo de civismo e exercer o direito ao sufrágio (Vieira, 1997; Bicalho, 1988; Hahner, 1994)⁸.

⁸ Neste sentido, lembro Donzelot (1986, p. 39) que, ao analisar a constituição de um setor social voltado para o disciplinamento das famílias populares, evidencia “uma aliança decisiva entre um feminismo de promoção da mulher e a filantropia moralizadora” a partir de meados do século XIX, na França.

No entanto, como bem aponta Boris Fausto,

O alvo principal da proteção legislativa era entretanto a “honra”, corporificada na mulher, através da definição dos crimes de estupro (...) e de defloração (...). Mas **não se trata precipuamente de proteger a “honra” como atributo individual feminino e sim como apanágio do marido ou da família**. Desvenda-se deste modo o pressuposto de que a honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família. (1984, p. 175; sem grifos no original)

Na perspectiva desta breve contextualização sócio-jurídica, destaco a conformidade do enquadramento dos crimes sexuais no Código Penal de 1890 como “crimes contra a honra e honestidade das famílias” em relação a esta representação que relaciona a construção da nação a um ideal de família, onde cabe à mulher uma função civilizadora em correspondência ao seu papel de mãe e esposa. Também a noção de corpo e de virgindade violada estava pautada pela idéia de “virgindade moral” na qual o comportamento das mulheres em relação à honra das famílias era o aspecto fundamental. Ou seja, o crime de “defloração” diz respeito, segundo o texto da lei, à “honra das famílias”, sendo que o comportamento sexual e a conduta moral das mulheres vão ser os aspectos privilegiados para a sua garantia.

1.2 “Defloração” na rede de sociabilidade local: casamento e “honra das famílias”

O conteúdo dos processos de defloração do início do século XX revelam “histórias de amor” nas camadas populares. Para ilustrar, cito um trecho de um processo analisado por Esteves, trata-se do depoimento de Maria Carolina - parda, 21 anos, costureira de modista - contra o pretense namorado Vicente Turano - imigrante italiano, 21 anos, sapateiro de uma fábrica -, no Rio de Janeiro de 1904,

... que no dia 23 à noite, saiu com seu namorado João Vicente, que então este a convidou para passear, que subindo à rua Visconde de Itaúna, Vicente mandou que ela o acompanhasse a entrar onde ele ia entrar. Que ela depoente na boa-fé obedeceu a Vicente entrando após ele num sobrado da rua Visconde de Itaúna, que mais tarde soube ser uma hospedaria. Que ali Vicente a fez entrar num quarto cuja porta fechou,

lhe prometendo que se casaria, a desonrou. E que ela depoente sentiu muita dor ao primeiro contato ficando com suas roupas manchadas de sangue, que em seguida ela, depoente, saiu com o namorado o qual acompanhou ela a depoente até próximo de sua casa. Que passados oito dias do dia 23, ela depoente tornou a voltar na hospedaria 66 na companhia de Vicente com quem teve de novo relações. Neste dia, então Vicente disse terminantemente a ela depoente, que não se casaria ... (Esteves, 1989, p. 128.)

Uma leitura mais recente desse depoimento, marcada pela noção de “direitos sexuais” e dentro de uma ótica feminista, poderia questionar o conteúdo amoroso da história. Afinal, onde está o desejo de Maria Carolina? Será que a recorrência na relação sexual é suficiente para comprovar o seu desejo? Não estaria ela agindo sob pressão psicológica e, assim, deflagrada mais uma forma de violência, além da física? No entanto, se seguirmos as trilhas de Esteves e nos debruçarmos sobre os processos de “defloramento” vamos perceber histórias de amor, de casamento, de amásios, de sexo e filhos antes do casamento, de novas uniões conjugais, etc. Podemos acompanhar a opinião e intervenção de vizinhos, de parentes ou de patrões. Enfim, se desnuda toda uma rede de relações de sociabilidade a partir dos casos de “defloramento” e “estupro” que chegavam na justiça.

Dentro disso, um primeiro dado a ser considerado refere-se ao fato da grande maioria dos processos de crimes sexuais deste período envolver pessoas conhecidas e com algum vínculo afetivo-amoroso. Dos noventa e nove processos analisados por Esteves (1989), 60,06% dos casos eram de namorados.

Como decorrência das relações amorosas, no horizonte do recurso à justiça estava o casamento. Conforme aponta Esteves, entre os diferentes motivos para o recurso à justiça, as mulheres estavam

... buscando responsabilizar o amante por uma gravidez que, assumida sozinha, traria maiores dificuldades na luta pela sobrevivência; desejando realizar um casamento proibido pelas famílias; sendo pressionadas pelos patrões ou pela polícia; tentando não perder um “bom” partido ou mesmo uma paixão (Esteves, 1989, p. 203).

Neste sentido, o “defloramento” está inserido em um contexto mais amplo relativo à moralidade em uma dada rede de sociabilidade; a uma relação afetiva entre namorados, entre amásios, amantes, e sua circulação na rede de “fofocas” da vizinhança. Os conflitos

decorrentes de relacionamentos sexuais não se tratavam de um assunto privado, relativo à intimidade das partes envolvidas, mas era um assunto que circulava na rede de sociabilidade local. Neste sentido, me pergunto em que medida o recurso à justiça também não estaria vinculado ao restabelecimento de um equilíbrio nas relações de poder entre vizinhos ou como uma forma de controle da moralidade realizado pelo grupo com o fim de legitimar seu universo de valores.

O que importa frisar aqui, novamente, é que o recurso à justiça, nesses casos, parece não estar relacionado à garantia dos direitos individuais das mulheres e sua autonomia de decisão em relação à sexualidade ou ao casamento, nem sequer da integridade física das mulheres; mas antes implica no predomínio da família. O foco dos crimes sexuais estava no casamento e na família e não na garantia dos direitos das mulheres, suas violações e nuances.

1.3 O judiciário negociando moralidades no início do século XX: “honra das famílias” como alvo

A confluência discursiva centrada na “honra das famílias” como uma medida para o grau de civilidade de uma nação em formação é um aspecto que faz deste período da passagem do século XIX, no Brasil, um possível exemplo do que Donzelot (1986) chama de “polícia das famílias”, ou seja, é ilustrativo da presença deste discurso “disciplinar” e de controle sexual das famílias populares. Porém, no caso do Brasil, parece tratar-se menos de alianças estratégicas do que de uma confluência de discursos, motivada por interesses diversos e que nem sempre se traduzem em práticas sociais.

Como vimos anteriormente, através dos “crimes sexuais” o judiciário poderia incidir sobre as relações amorosas, práticas sexuais e noções de família nas camadas populares. Segundo Esteves, “por trás da simples punição de estupradores e defloradores existia uma nítida estratégia de difusão de um modelo familiar” pautado no comportamento sexual das mulheres (1989, p. 75). Ela identificou os seguintes comportamentos como comprometedores à honestidade das mulheres, segundo a perspectiva dos juristas:

... moças que eram suspeitas de receber dinheiro pela relação, ou que acusavam homens ricos com o propósito de receber indenização, moças que possuíam um vocabulário desconcertante e que haviam perdido há muito tempo o perfume da “flor de laranjeira”; moças que apresentavam uma conduta irregular, que tinham dado entrada em delegacias, que conviviam com vagabundos; moças que saíam sós (mesmo que fossem para o trabalho) para lugares suspeitos em horários avançados; mulheres que tinham que trabalhar na rua ou que não viam nela lugar de perigos; mulheres que se divertiam no carnaval; moças que não escolhiam seus maridos de uma forma responsável e que se iludiam facilmente com promessas de casamento; moças que cediam às fraquezas sem reflexão; moças que não reduziam o prazer sexual ao casamento; moças que eram ativas e sedutoras e que não se escondiam na retórica do discurso da passividade; mulheres que eram de cor morena e se influenciavam pelo calor dos trópicos; moças que não haviam sentido dores (mesmo em dia posterior no trabalho) e jorrado sangue, ou, mesmo, que possuíssem hímen complacente; mulheres que tinham as partes sexuais de seu corpo flácidas e esqueciam a data da primeira noite ... (Esteves, 1989, p. 66).

Esses comportamentos poderiam implicar a não proteção das mulheres por parte da justiça, além de indicar quais os valores e comportamentos a serem seguidos. Entretanto, ainda que os processos de crimes sexuais nesse período sugiram todo um cenário social voltado para um disciplinamento das famílias populares, e considerando-se também o contexto social fortemente marcado por uma articulação entre Estado, civilização e família, deve-se levar em consideração a distância entre um modelo ideal de família, entre um nível normativo, e as práticas sociais.

No âmbito das práticas e das ações cotidianas, a dinâmica de vida das mulheres de camadas populares se distanciava do modelo de comportamento feminino pautado pelo judiciário: elas trabalhavam fora, participavam de festas populares e de bailes, ou seja, o espaço da rua fazia parte do cotidiano destas mulheres. Embora a virgindade também fosse um valor importante, o namoro das mulheres de setores populares poderia incluir relações sexuais, diferindo das regras e fases do namoro à antiga observados por Thales de Azevedo (1986) na elite do período. De certo modo, os processos jurídicos de defloramento são um indicativo dessa prática de relações sexuais antes do casamento. Esteves também observou que, na prática, a idéia de casamento civil se equiparava a de união estável e de amasiamento, sendo entendidas, muitas vezes, como sinônimos.

Ao referir-se à predominância do concubinato em relação aos matrimônios, em uma pesquisa com base em processos de disputa pela guarda dos filhos, em Porto Alegre, nas

duas primeiras décadas do século XX, Claudia Fonseca atenta para o fato de que “os espaços onde se realizava a norma oficial eram tradicionalmente poucos” (1997, p.528).

Desse modo, pode-se observar uma distância entre um modelo familiar e uma “moralidade oficial” propalados pelo judiciário e as práticas sociais cotidianas de famílias populares. Neste sentido, Esteves fala que os juízes viviam na “corda bamba” entre “civilizar” as mulheres defloradas, garantindo-lhes o sustento e o casamento, mesmo que contra a vontade das mesmas; ou “marginalizar” as mulheres por não apresentarem um comportamento sexual de acordo com o modelo de família considerado como ideal e, portanto, não mereciam o *status* de “ofendidas” (cf. Esteves, 1989; Arend, 2001). A autora demonstra que ambas posturas poderiam ser observadas em um mesmo processo a partir das funções dos diferentes atores jurídicos⁹: o advogado, ao qual cabia defender o acusado, tendia para uma maior marginalização das mulheres; o Promotor de Justiça, inclinado a uma postura civilizatória em defesa do direito público e, por fim, os juízes, que estavam na corda bamba entre marginalizar e civilizar, sendo que, no resultado final dos processos, ambas posturas se equilibravam (cf. Esteves, 1989, p. 83 e 107)¹⁰.

Neste aspecto, os dados apresentados por Claudia Fonseca sugerem uma relativização das estratégias disciplinares da justiça. Ao analisar processos de disputa pela guarda de filhos, neste mesmo período, porém no Sul do país, a autora apresenta uma interessante hipótese para se pensar na relação entre normas e práticas sociais. Conforme a autora,

Os pecados imputados à mulher pelos advogados de seu marido, em muitos casos, não eram mais do que a prática cotidiana da massa de trabalhadoras. Na realidade, temos a impressão de que se sabia dessas práticas e tolerava-as no dia-a-dia. Porém, a “moralidade oficial” agia

⁹ Esta diferenciação de posturas e argumentação jurídica de acordo com a posição do “manipulador técnico” no interior do sistema judiciário (delegado, advogado, promotor, juiz ...) é uma importante contribuição do clássico estudo realizado por Mariza Corrêa sobre homicídios de mulheres em Campinas (1983).

¹⁰ “no cômputo geral dos 88 processos pesquisados de defloração, estupro, atentado e rapto, 37 foram considerados improcedentes, 33 procedentes e 18 acabaram em casamento. Enquanto produto final dos processos de punição, as decisões dos juízes, independente de suas posições, também se equilibrava numa espécie de corda bamba, que ora tendia para a civilização de moças potencialmente ‘perdidas’, posto que defloradas, pretendendo garantir-lhes o casamento ou o sustento mediante o direito ao dote; ora para a marginalização de moças que não possuíam as normas da ordem sexual” (Esteves, 1989, p. 107).

como arma de reserva para certas categorias de indivíduos – burgueses e/ou homens – estigmatizar outra – pobres e/ou mulheres – na hora do conflito (1997, p. 526).

Neste jogo narrativo que parece próprio da dinâmica dos processos jurídicos, os dados apresentados por Claudia Fonseca demonstram uma certa flexibilidade na aplicação da lei pelos juízes. Por exemplo, “a lei não reconhecia o direito da mulher, mesmo em estado de abandono, viver com o novo companheiro” (1997, p. 526), porém, em alguns casos, mulheres saíram vencedoras dos processos mesmo vivendo amasiadas. A autora demonstra que

... havia uma certa aceitação tácita, da parte de certos juízes, de práticas costumeiras, tais como a mancebia e a gravidez pré-nupcial. Tratava-se de transgressões morais, sim, mas que constavam como menos repreensíveis do que outras como abandono ou maus-tratos. (1997, p. 527).

Esta distinção entre um nível normativo e outro das práticas possibilita perceber o contexto no qual são acionadas representações sobre a conduta moral das mulheres e assim, flexibilizar a crença em uma “moralidade oficial” a ser perseguida por toda a sociedade. Dentro disso, permite relativizar a própria função disciplinar do judiciário.

Enfim, ao nos debruçarmos sobre processos de crimes sexuais no período de inícios do século XX, parece existir um espaço de diálogo entre os interesses disciplinares do judiciário quanto às famílias populares e as demandas jurídicas relativas ao recurso à justiça em casos de “defloramento” e “estupro”. Se para o judiciário faz sentido intervir nos crimes sexuais; para a população, em alguma medida, também faz sentido recorrer à justiça. Em ambas as perspectivas, parece se tratar de “honra das famílias”, em que pese a existência de significados diferentes quanto ao “namoro”, “casamento”, “virgindade”, e, por fim, quanto à própria visão de “família”.

1.4 “Feminismo de direitos”: “violência contra as mulheres” como violação aos “direitos humanos das mulheres”

Essa compreensão dos crimes sexuais como um conflito situado em uma rede de relações sociais, envolvendo diferentes sociabilidades e focando concepções de família, também pode ser identificada na atualidade. As histórias contidas nos processos jurídicos de inícios do século XX lembram algumas narrativas jocosas sobre a “malandragem” masculina em torno da sedução de mulheres virgens ou sobre como “o homem tenta ter sexo sem ter que casar”, que apareceram na pesquisa de campo realizada por Claudia Fonseca em um bairro popular de Porto Alegre, em fins dos anos 1980. Em um dos casos narrados, a irmã de um rapaz acusado de estupro conta que “o pai da menina disse que se meu irmão aceitasse casar com ela, ia largar o processo, mas meu irmão não quis. Pensou que ia se safar sem isso”, e pegou dois anos de cadeia (2000, p. 142).

Guardadas as devidas especificidades dos contextos sociais, faço menção ao caso pela similitude com os processos de defloração de inícios do século XX: são casos envolvendo pessoas conhecidas, em relações afetivo-sexuais e que tinham no horizonte a realização de uniões. Esta compreensão difere de uma noção jurídica ligada à defesa dos chamados “direitos humanos das mulheres”, contida em diversas regulamentações internacionais, principalmente a partir da realização da II Conferência Internacional de Direitos Humanos, em 1993, em Viena, quando feministas denunciaram o caráter sexista da Declaração Universal de Direitos Humanos e pautaram os direitos individuais das mulheres como direitos humanos (Bonetti, 2000 e 2001; Jelin, 1994; Piovesan, 1998).

A expressão “direitos humanos das mulheres” condensa bem este encontro entre ativismo feminista em interlocução com o Direito e, no campo dos direitos humanos, um processo de “especificação” dos sujeitos titulares de direitos. Este último consiste na criação de instrumentos internacionais de proteção que gradualmente passaram a focar “não os indivíduos portadores de direitos em geral, mas a sujeitos específicos – compreendidos como minoritários, seja pelo sexo ou pela idade, raça ou religião ...” (Vianna & Lacerda, 2004, p. 19).

O movimento feminista foi um dos primeiros movimentos sociais a focar o campo jurídico como estratégia política para a promoção de mudanças na igualdade de gênero. Principalmente a partir dos anos 1990 a violência sexual passou a constar em instrumentos internacionais de proteção aos direitos das mulheres (Vianna & Lacerda,

2004). Primeiramente, na *CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (Organização das Nações Unidas, 1979), para depois ser objeto da *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (Organização dos Estados Americanos, 1994). Essa última, também conhecida por *Convenção de Belém do Pará*, define a “violência contra a mulher” como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Outro instrumento internacional de referência para políticas públicas e legislações nacionais é a *Plataforma de Ação da Conferência da Mulher* realizada em Pequim (Organização das Nações Unidas, 1995), na qual os “direitos humanos da mulher incluem o seu direito a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e decidir livremente com respeito a estas questões, livres de coerção, discriminação e violência” (Campos, 1997).

Neste item, procuro contextualizar esta noção de violência sexual surgida de um ideário feminista voltado à garantia de direitos individuais e, dentro disso, propor o conceito de “feminismo de direitos” para se pensar na interlocução entre ativismo feminista e Direito, a partir da agenda da “violência contra a mulher”, o que impulsionou políticas públicas como as Delegacias de Mulheres a partir de 1985 – universo empírico escolhido para esta pesquisa.

a) Feminismo, individualismo e sexualidade

Seguindo as trilhas de Bruna Franchetto, Maria Laura Cavalcanti e Maria Luiza Heilborn, no texto clássico *Antropologia e Feminismo* (1981), chamo atenção para dois aspectos que caracterizam o desenvolvimento do feminismo. As autoras entendem o feminismo enquanto um “desdobramento do individualismo”, na medida em que os valores que lhe dão base – igualdade e autonomia, por exemplo - estão inseridos em um processo histórico mais amplo de constituição do indivíduo na sociedade moderna, conforme abordagem de Louis Dumont. Um segundo aspecto diz respeito à vinculação do feminismo ao “dispositivo da sexualidade”, ou seja, ao processo histórico descrito por Foucault de construção da sexualidade como um valor.

A vinculação do feminismo à matriz individualista pode ser identificada na luta pelo sufrágio das mulheres, a partir de meados do século XIX, nos Estados Unidos, em países europeus e também no Brasil, principalmente na virada do século. O movimento sufragista é considerado como um marco para a eclosão do feminismo enquanto um movimento social e político. Em pesquisa sobre o movimento sufragista no Brasil, Branca Moreira Alves destaca que “as reivindicações deste grupo encaixavam-se no pensamento liberal burguês, considerando o sufrágio o instrumento básico de legitimação do poder político e concentrando a luta no nível jurídico institucional da sociedade” (Alves, 1980, p. 14).

Os valores que sustentaram essa reivindicação estavam relacionados à idéia de igualdade entre os cidadãos, tendo por referência os ideais iluministas da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789), porém, a partir de uma perspectiva crítica quanto à exclusão das mulheres do horizonte da igualdade de direitos. Imbuída deste espírito crítico, Olympe de Gouges redigiu a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* (1793), tendo sido julgada pelo tribunal revolucionário e guilhotinada por denunciar a parcialidade dos ideais de Igualdade, Liberdade e Fraternidade que inspiraram a Revolução Francesa. Outra referência sempre resgatada pela literatura feminista é a de Mary Wollstonecraft, que publicou, na Inglaterra, em 1792, o *Vindication of the Rights of Woman*, traduzido para o português em 1832, com três edições no Brasil (Vincent, 1995; Alves & Pitanguy, 1985).

Em decorrência dessa historicidade relacionada à igualdade de direitos é que o feminismo pode ser compreendido como uma expressão do “individualismo”. Outra característica que aproxima o feminismo dos valores individualistas diz respeito à afirmação da individualidade das mulheres não só como “sujeitos de direitos” mas também como autônomas, principalmente em relação à sexualidade: “a mulher se descobre ou se quer, como sujeito de seu próprio corpo, de sua sexualidade, de sua vida” (Franchetto et al, 1981, p. 16). Especialmente em fins da década de 1960, sendo um marco o “maio de 68”, surgem vários grupos que se auto-denominam de feministas e que irão concentrar a ação em uma crítica radical da arbitrariedade na hierarquia entre os sexos. Esse período é considerado como um segundo momento do movimento feminista, chamado de “novo feminismo”, pois se diferenciava do sufragismo, que estava mais centrado na extensão dos direitos civis e políticos para as mulheres (Grossi, 1998); na década de 60, o eixo principal se concentrava na denúncia ao “sexismo” e na afirmação da autonomia das mulheres,

sendo disseminado através de diversas correntes como a liberal, a radical, o eco-feminismo, o feminismo marxista socialista, as feministas negras, as lésbicas, as anarquistas, etc. (Vincent, 1995).

É neste sentido que a construção social em torno da sexualidade encontra-se com a constituição do indivíduo moderno, na medida em que o sexo apresenta-se como um valor autônomo em relação a outros domínios da existência e capaz de produzir uma verdade sobre o indivíduo. São duas facetas de um mesmo processo social, como irá demonstrar Foucault (1988), ao se contrapor à tese de que a partir do século XVII a história foi marcada por uma repressão da sexualidade; para o autor cada vez mais foram se desenvolvendo mecanismos de incitação e de multiplicação da sexualidade. Trata-se menos de um poder de interdição do que de um poder que “não fixa fronteiras para a sexualidade, provoca suas diversas formas, seguindo-as através de linhas de penetração infinitas. **Não a exclui, mas inclui no corpo à guiza de modo de especificação dos indivíduos**” (Foucault, 1988, p. 47; sem grifos no original). Deste modo, Foucault apresenta a sexualidade como uma construção social e o sexo como um valor intrínseco à concepção do indivíduo no ocidente,

A questão sobre o que somos, em alguns séculos, uma certa corrente nos levou a colocá-la em relação ao sexo. Nem tanto ao sexo-natureza (...), mas ao sexo-história, ao sexo-significação, ao sexo-discurso. (...) o Ocidente conseguiu, não somente e nem tanto anexar o sexo a um campo de racionalidade, o que sem dúvida nada teria de extraordinário, tanto nos habituamos, desde os gregos a esse tipo de “conquista”; mas sobretudo colocar-nos, inteiros – nós, nosso corpo, nossa alma, nossa individualidade, nossa história – sob o signo de uma lógica da concupiscência e do desejo. **Uma vez que se trate de saber quem somos nós, é ela, doravante, que nos serve de chave universal** (1988, p. 76; sem grifos no original).

Tais elementos podem ser identificados de forma exemplar no movimento feminista. Ao questionar o englobamento da mulher pela família e da sexualidade pela reprodução, pode-se identificar no feminismo “um dos nomes que o individualismo toma no processo de autonomização da sexualidade com relação à família” (Franchetto et al, 1981).

Esse processo de autonomização da sexualidade em relação à família é apresentado por Foucault como a expressão de duas lógicas distintas, a do “dispositivo da aliança”, que

focaliza o grupo e a do “dispositivo da sexualidade”, onde prevalece o indivíduo (Franchetto et al, 1981, p. 38-39). Segundo Foucault (1988), os dois dispositivos não são excludentes, mas respondem a uma dada configuração histórica e se constituem a partir de uma mesma base: o sexo como suporte de relações. No caso do dispositivo da aliança, o que está em questão é o “sistema de matrimônio, de fixação e desenvolvimento dos parentescos, de transmissão dos nomes e dos bens” (p. 101), é o considerado permitido ou proibido, como o “adultério, relação fora do casamento, relação com pessoa interdita pelo sangue, ou a condição, o caráter legítimo ou não do ato da conjunção” (p. 102). O dispositivo da sexualidade se instalou com base no dispositivo da aliança, a partir do século XVIII, sobrepondo-se a ele sem contudo substituí-lo. Neste caso, trata-se da “problemática da ‘carne’, isto é, do corpo, da sensação, da natureza do prazer, dos movimentos mais secretos da concupiscência, das formas sutis da deleitação e do consentimento” (p. 102). Trata-se aqui do registro da “normalização”.

Os aspectos aqui apresentados são dimensões bem gerais, mas que permitem situar o ideário feminista em um dado processo histórico – formação do indivíduo na sociedade ocidental moderna - e em sua vinculação a alguns valores ligados ao “individualismo” como “igualdade”, “autonomia” e “sexualidade”. Sendo esse movimento social um dos principais atores da luta pela garantia dos “direitos humanos das mulheres”; situar este ideário permite compreender algumas versões atuais da luta pelo combate à “violência sexual” contra as mulheres e a proposição de mudanças legais e da construção de políticas públicas nesse campo.

No entanto, trata-se de uma posição entre outras que estão em disputa e se encontram no judiciário; haja vista os embates jurídicos de inícios do século XX em torno de crimes sexuais, onde prevaleciam valores ligados à família e à realização de uniões. Também estudos mais recentes amparados na análise de processos jurídicos de “violência contra as mulheres” ressaltam a predominância da “família” como o bem jurídico a ser protegido. Sérgio Carrara, Adriana Vianna e Ana Lúcia Enne, ao acompanharem o percurso de casos de violência contra mulheres depois de saírem das Delegacias de Mulheres, no Rio de Janeiro (1991-1995), observaram que para os agentes do judiciário as formas de violência ocorridas no interior das famílias não eram reconhecidas como matérias para análises criminais, mas sim como “problemas de família e desavenças domésticas”, “são os crimes de bagatela”. Segundo esses pesquisadores, “... a questão que [o judiciário] se coloca parece ser a de a um só tempo proteger os interesses da mulher,

enquanto sujeito abstrato do direito e representante de um gênero, e os interesses da mulher enquanto membro de uma família ou de uma relação conjugal” (Carrara, Vianna & Enne, 2002, p. 88; ver tb. Debert, 2006; Izumino, 1998).

De forma semelhante, a coletânea *Violência e Política no Rio de Janeiro* (1996), apresenta os resultados de estudos sobre Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) no Rio de Janeiro, indicando uma multiplicidade de sentidos da violência para as mulheres que procuram as delegacias, estando as denúncias, muitas vezes, subsumidas “à lógica e aos valores domésticos, implementada a serviço de finalidades privadas: renegociar o pacto doméstico”, por exemplo (Soares, L.E, Soares, B.M., Carneiro, L.P., 1996, p. 79; ver tb. Muniz, 1996; Brandão, 1997).

No bojo deste cenário, não é irrelevante lembrar que, conforme Foucault esclarece, o desenvolvimento do “dispositivo da sexualidade” difere nas classes sociais. Ele situa o dispositivo da sexualidade, em sua origem histórica, a partir da metade do século XVIII, na burguesia, como uma espécie de distintivo social. Assim, o “dispositivo da sexualidade” se originou em uma classe social específica – na burguesia, para depois se disseminar para o conjunto da sociedade. Porém, alerta Foucault, “deve se reconhecer que este dispositivo não funciona simetricamente lá e cá, e não produz, portanto, os mesmos efeitos”, nem funciona a partir dos mesmos mecanismos ou idênticas tecnologias nas diferentes classes (Foucault, 1988, p. 120). Esta perspectiva analítica somada aos escritos de Dumont sobre individualismo estão na base de diversas pesquisas desenvolvidas no Brasil e que visam ressaltar a persistência de duas configurações de valores no contexto brasileiro – “individualista” e “hierárquico” – e quanto ao lugar da sexualidade nessas matrizes de pensamento. As pesquisas realizadas por Duarte (1987; 1988; 1994) são clássicas neste enfoque na articulação e tensão entre configurações de valores de matriz individualista e de matriz hierárquica como vinculados a diferentes setores sociais. Ao estudar a sexualidade em camadas populares, o autor demonstra que nesse setor a sexualidade não aparece como um valor em si, mas, ao contrário, está relacionada a uma moralidade que não tem no indivíduo o ponto de partida, ao contrário, está relacionada a uma configuração de valores hierárquicos, relacionais, de reciprocidade e complementaridade (Duarte, 1987).

b) “Feminismo de direitos”

A bibliografia sobre história do feminismo costuma analisar esse movimento social a partir de seus “fluxos e refluxos”, de momentos de maior introspecção e outros de maior articulação política e de visibilidade social. Assim, identifica-se um “primeiro momento” ou “primeira onda” na passagem do século XIX às primeiras décadas do século XX com o movimento sufragista e, uma “segunda onda”, a partir das mobilizações culturais do “maio de 1968” (Alves & Pitanguy, 1985; Pinto, 2003; Schumacher, 2005). Esse segundo momento se diferencia ao questionar os valores de gênero no contexto das relações afetivo-amorosas e pautar a autonomia das mulheres em relação à família (Grossi, 1994). No caso do Brasil, a chamada “segunda onda” é associada às mobilizações em torno da denúncia da “violência contra as mulheres” a partir de fins dos anos de 1970 e especialmente no decorrer da década de 1980.

Outra demanda constante na agenda feminista daquele período era a descriminalização do aborto; luta desenvolvida a partir do *slogan* “nosso corpo nos pertence”, demarcando a autonomia das mulheres em relação à sexualidade. No entanto, Goldberg (1989), ao analisar o ideário feminista no Brasil, define este pela expressão “feminismo bem-comportado” em comparação ao feminismo europeu e americano, principalmente em função do contexto político de autoritarismo, o que teria aglutinado a maior parte das mobilizações feministas em torno de demandas sociais mais amplas e evitados temas que pudessem acarretar uma cisão na esquerda militante, como o aborto¹¹.

Nesse contexto, a temática da “violência contra as mulheres” foi o tema priorizado na agenda do movimento feminista ao longo da década de 1980, com a denúncia dos

¹¹ Também Céli Pinto (2004), ao historicizar o feminismo no Brasil, busca defender a idéia de que ao longo de seu desenvolvimento, pode-se observar duas vertentes: um “feminismo bem-comportado” e outro “mal-comportado”, sendo um mais voltado à autonomia sexual das mulheres e às diversidades internas ao movimento e o outro, até onde pude constatar e segundo minha interpretação, mais próximo a uma interlocução com o Estado, por exemplo através da luta pelo sufrágio, em que a vertente mais bem-comportada é expressa por Bertha Lutz e a menos pela anarquista Maria Lacerda de Moura, sendo que esta última rompeu com a instituição feminista fundada por ambas – a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, posteriormente denominada Federação Brasileira pelo Progresso feminino (1919), e defendia o amor livre.

crimes de homicídio cometidos contra mulheres por seus maridos ou ex-companheiros sob a alegação de “legítima defesa da honra”. Segundo Lia Zanotta Machado,

A movimentação feminista de libertação das mulheres nos Estados Unidos (anos sessenta) e na França (anos setenta) enfatizava a liberdade sexual, denunciava que o corpo e o sexo feminino eram controlados pelos homens. Assim, a luta pela liberdade sexual foi consentânea à denúncia da violação sexual e da relação sexual obtida à força pelo companheiro. Tratava-se de politizar o privado. Para o movimento feminista brasileiro, as palavras de ordem iniciais referentes à violência se deram em 1979 em torno da denúncia dos homicídios cometidos por maridos contra suas esposas. Menos que a reivindicação pela liberdade sexual, lutava-se pelo direito à sobrevivência e denunciava-se a impregnação dos valores culturais misóginos e discriminatórios nas leis do código penal e civil, e nas interpretações da jurisprudência (2002, p. 3).

A denúncia da violência a partir de *slogans* como “quem ama não mata”, conferiu visibilidade ao feminismo e impulsionou o ativismo social visando políticas públicas nesse campo (Grossi, 1994, p. 474; Heilborn, 2000, p. 94). No ano de 1980 surgiram os primeiros *SOS's* em São Paulo e em Porto Alegre, que consistiam em entidades geridas por feministas e que forneciam atendimento gratuito para “mulheres vítimas de violência”. Essa iniciativa feminista tinha o objetivo de pressionar o Estado a oferecer serviços especializados para esse público e um tratamento específico para o “problema social” da “violência contra as mulheres” (Grossi, 1994, p. 474). A intervenção direta de militantes feministas como mentoras e como voluntárias nestes serviços inspirou as posteriores políticas públicas como as “delegacias da mulher”, a partir de 1985 e as “casas de abrigo” e “albergues” para “mulheres vítimas”, já nos anos 1990. Em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), presidido pela feminista Jaqueline Pitanguy. O CNDM, no período de 1985 a 1989, elegeu a “violência contra a mulher” como sua luta prioritária (Barsted, 1994, p. 19).

Assim, o movimento feminista foi um dos principais atores na luta de combate à “violência contra as mulheres” (Barsted, 1994) e, nesse processo, também se constituiu enquanto um movimento social e político (Soares, 1999). Dentre os diferentes temas pautados na agenda política do feminismo, a denúncia da violência contra as mulheres foi o que permitiu articular e dar visibilidade a um discurso de denúncia da desigualdade entre os sexos. Por este motivo, o tema aparece como um dos “elementos catalisadores da

identidade do feminismo nacional” (Heilborn, 1999, p. 210). As demandas legais e por políticas públicas no âmbito da “violência sexual” fazem parte desse processo como uma agenda bem mais recente e teve início com a problematização do “assédio sexual” e “abuso sexual infantil”, nos anos 1990 (Grossi, 1994).

Estou utilizando a expressão “feminismo de direitos” em referência a esta estratégia política de visibilidade social que privilegiou a interlocução com o campo do direito, por garantias de direitos civis de igualdade entre os sexos, e, dentro disso, priorizou a agenda “violência contra a mulher”, a partir de fins dos anos 1970¹². Conforme sugere Adriana Vianna, é a “vitória do ‘quem ama não mata’ sobre o ‘nosso corpo nos pertence’: a vitória da vitimização e do sofrimento”. Em diálogo com Sonia Corrêa sobre as interfaces entre pesquisa acadêmica e ação, ela sugere que uma das implicações deste caminho é o fato de prevalecer uma visão de dominação presa à “lógica binária e natural do masculino-feminino” (Corrêa & Vianna, 2006, p. 4)¹³.

Para o propósito da presente pesquisa, esta breve referência a dois contextos sociais específicos, um primeiro, centrado em crimes sexuais de inícios do século XX, cuja tônica estava na proteção da “honra das famílias” e na idéia de que o casamento resolve o conflito; e um segundo, marcado pela defesa dos direitos individuais no campo dos “direitos humanos das mulheres”, foi utilizada como um artifício para estranhar a construção jurídica da noção de violência sexual.

Ainda que a segunda parte tenha resgatado aspectos históricos e analíticos sobre a construção do tema a partir de um dos principais atores deste processo, a ênfase aqui é para as diferentes nuances que a violência sexual pode assumir, em uma espécie de levantamento (inventário) dos possíveis sentidos a partir da interlocução com o direito.

¹² Interessante aqui comparar com outros movimentos sociais, a exemplo do movimento homossexual, que mais recentemente também se volta para o campo legal. O Corpus, Cadernos do NUPACS/UFRGS (Núcleo de Pesquisa em Antropologia do Corpo e da Saúde), reúne vários artigos que apresentam questões instigantes sobre esta interlocução entre movimentos sociais e direitos, especificamente no campo da sexualidade (Terto Jr., Victora, Knauth, 2004).

¹³ Este aspecto da vitimização feminina também é criticado na bibliografia sobre os estudos nesta área (Grossi, 1998; Gregori, 1998; Soares, 1999).

CAPÍTULO II

CONCEPÇÕES DAS AGENTES POLICIAIS SOBRE A DELEGACIA DA MULHER E SOBRE O TRABALHO QUE REALIZAM

O presente capítulo tem a intenção de descrever o funcionamento da Delegacia da Mulher e o modo como esse universo legal ganha sentido a partir das práticas policiais, do contato cotidiano com a sua *clientela*¹⁴ e com as demandas que chegam nessa primeira instância do sistema de justiça. Primeiramente enfatizarei a hierarquia funcional para, em seguida, abordar as suas implicações para o modo como as agentes policiais concebem o trabalho que realizam na Delegacia da Mulher e para a construção de categorias jurídicas quanto à violência contra as mulheres.

¹⁴ Estou utilizando itálico para indicar as expressões êmicas.

2.1 Sobre o ingresso no campo

A pesquisa de campo foi iniciada em julho de 2004, quando estabeleci o primeiro contato com a Delegacia da Mulher de Porto Alegre¹⁵. Na ocasião, conversei com um dos comissários¹⁶, pois, segundo a *plantonista* que me recebeu, *quando a delegada não pode, é o comissário quem responde*. Muito receptivo, aquele senhor na faixa dos cinquenta e cinco anos, modestamente vestido (calça de brim, camisa e sapato esporte), prontamente começou a dar seu depoimento sobre o tema da pesquisa e apresentar alguns materiais que julgava interessantes ao meu trabalho. Apontou para o mural fixado em sua pequena sala com divisórias parcialmente envidraçadas – ali estavam desenhos de procurados pela polícia; e sacou de um envelope pardo uma ficha que os classificava de acordo com o *modus operandi*¹⁷. O comissário Altemir¹⁸ falava da difícil tarefa de identificar os

¹⁵ No Estado do Rio Grande do Sul, a Polícia Civil está organizada em Departamentos. Os principais são o Departamento de Polícia Metropolitana (DPM), contemplando Porto Alegre e Região Metropolitana e o Departamento de Polícia Interior (DPI), sendo que ao DPM pertence à Divisão de Polícia Distrital (DPD), e, a essa Divisão, a Delegacia para a Mulher, assim como a Delegacia de Proteção para o Idoso e as 24 Delegacias Distritais de Porto Alegre. Essa Divisão (DPD) abrange apenas os órgãos policiais de Porto Alegre. Existem postos policiais de atendimento à mulher na região metropolitana (Novo Hamburgo) e no interior. As Delegacias para a Mulher situadas no interior são subordinadas às respectivas Delegacias de Polícia Regionais, que, por sua vez, subordinam-se ao DPI (Departamento de Polícia do Interior). A delegacia da mulher, como é popularmente conhecida no Estado, dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil é denominada Delegacia para a Mulher (DM) e não é considerada como especializada. As especializadas envolvem crimes como homicídio e estão dentro do Departamento de Investigação Criminal (DEIC). Cabe lembrar que a estrutura organizacional do Sistema de Polícia pode diferir nos Estados, de modo que as delegacias de mulheres recebem denominações distintas: em São Paulo é Delegacia de Defesa à Mulher (DDM) e no Rio de Janeiro e em Brasília são denominadas de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), assim como na Norma Técnica do Ministério da Justiça. No decorrer desta pesquisa, utilizo a denominação de Delegacia da Mulher (DM) ao me referir à delegacia pesquisada. Agradeço à colega Aida Griza pelas explicações quanto à estrutura organizacional da Polícia Civil no Estado do Rio Grande do Sul.

¹⁶ A estrutura funcional da Delegacia, além de uma delegada, também é composta por outros agentes policiais que atuam em cargos como comissário, escrivão, inspetor e investigador. Tais funções são reguladas por legislações específicas, obedecendo a distintas formas de recrutamento ao longo do tempo. Para um histórico dessas mudanças no Estado do Rio Grande do Sul, consultar Hagen (2005). Adiante falarei um pouco sobre as atribuições e significados dessas funções a partir do cotidiano de trabalho.

¹⁷ Essa expressão faz parte do jargão policial e é utilizada para especificar perfis de “criminosos” de acordo com as estratégias usadas em determinado crime.

¹⁸ Os nomes são fictícios por questões de ética na pesquisa, seja em relação à identidade dos profissionais que atuam neste espaço ou às partes e testemunhas envolvidas nos procedimentos policiais e jurídicos mencionados no decorrer da pesquisa.

suspeitos de estupro, das técnicas necessárias para isso e dos principais casos que ali chegavam (DC, 06.07.04).

O comissário explicou que a delegada estava em reunião, mas que eu deveria retornar na semana seguinte, quando já estariam estabelecidos em outra sala do Palácio da Polícia, para conversar diretamente com a delegada ou com a secretária, posto que *elas recebem estudantes e universidade* (DC, 06.07.04). Conforme sua sugestão, estabeleci um breve contato telefônico com a delegada, que autorizou a pesquisa mediante o aval da Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, via Gabinete da Chefia da Polícia Civil. Assim que obtive essa autorização, agendei um horário com a delegada; foi então que a conheci pessoalmente. Esta foi uma das poucas ocasiões em que conversamos mais diretamente; ao longo do trabalho de campo nosso contato restringiu-se aos cumprimentos rotineiros.

No dia agendado, já na nova sala, logo avistei o comissário na entrada da Delegacia, a quem me dirigi e que posteriormente me encaminhou a um amplo saguão que dá acesso a várias pequenas salas – espaço separado do Plantão por uma porta de madeira permanentemente fechada. Estava em uma poltrona em frente à sala da delegada quando essa se dirigiu a mim, sorridente, *estou em reunião com outra delegada, mas vou falar rapidamente contigo; tu já conseguiste a autorização para a pesquisa?*¹⁹. Na faixa dos quarenta e cinco anos, uma mulher muito elegante: magra, alta, cabelos longos e escuros, trajava um terninho em cores combinando com o sapato de salto. Ela logo me apresentou à secretária, Rosane, formada em direito, a quem eu poderia pedir auxílio para a realização da pesquisa, pois é o seu *braço direito* (DC, 23.07.04). Assim, passei a frequentar regularmente aquele espaço marcado por uma hierarquia funcional relativamente transposta na estrutura física e no cotidiano de trabalho, o que, como veremos no decorrer deste capítulo, traz implicações para a concepção de violência contra as mulheres e, especificamente na construção jurídica da violência sexual – tema desta pesquisa.

¹⁹ Ela conversava com a delegada que iria a substituir quando necessário. A delegada substituta parece estar na faixa dos quarenta e poucos anos e se veste de forma simples (calça de brim); titular de uma delegacia distrital, além de ter trabalhado em um Posto de atendimento a mulheres em uma cidade próxima. Também substituiu a segunda delegada em exercício durante a licença maternidade. Ao longo da pesquisa, foi possível perceber que a circulação de delegados em substituição a colegas é uma prática corrente.

Como a Delegacia estava em fase de organização em decorrência da recente mudança, a secretária, em conversa telefônica, me informou da dificuldade em arranjar um espaço, mas, no dia combinado para “iniciar”, Rosane me recepcionou com uma escrivaniinha na sala de um dos setores da Delegacia e, ao lado, várias caixas de arquivo-morto contendo os registros de ocorrências policiais, além de apresentar dados estatísticos por ela sistematizados. Instalou-me ali, na sala da Seção de Investigação, e se prontificou a ajudar no necessário para então retomar seu trabalho habitual (DC, 17.08.04).

Assim, a porta de entrada para a pesquisa foi a análise dos Boletins de Ocorrências (BOs), que é o primeiro documento gerado em um atendimento policial. De uma forma intuitiva, estava construindo minha presença procurando não ser muito invasiva frente ao cotidiano de trabalho das policiais. Ao mesmo tempo, buscava conhecer um pouco mais sobre os casos de violência sexual que eram ali denunciados para, então, começar a arriscar hipóteses e a delimitar os rumos da pesquisa.

Concomitante a esse trabalho de arquivo, realizava observação de campo, na acepção proposta pelo método etnográfico de pesquisa antropológica (Geertz, 1989). A mesa de trabalho que foi destinada a então pesquisadora ficava na sala da Seção de Investigação – SI, como era chamado pelas policiais. Neste setor pude acompanhar muito do cotidiano da Delegacia, era onde ficavam *os gurus do comissariado* como algumas vezes os designava a delegada em exercício em 2004. Aos poucos, fui me deslocando para outros setores: assisti a atendimentos e registros realizados no Plantão; *oitivas*²⁰ das partes e/ou testemunhas realizados no Cartório e conversei com a *clientela* e com as funcionárias da Delegacia. Conforme fui me deslocando para outros setores e, também, concluindo a pesquisa nos registros, uma das policiais da Seção de Investigação manifestou sua curiosidade e desconfiança em relação ao meu caderno de anotações, tendo em vista que este me acompanhava sempre, mesmo longe da “minha” mesinha: *tu estás pesquisando tudo? Tu também estás pesquisando sobre o funcionamento da Delegacia? Respondi afirmativamente, que tudo era importante* (DC, 16.11.04). Assim, ao passo que observava o processo de “investigação” policial, também era “investigada” a respeito da pesquisa que

²⁰ São chamadas de *oitivas* os depoimentos realizados tendo em vista a elaboração de Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados – procedimentos policiais encaminhados ao Fórum. As *oitivas* são registradas e juntadas ao Inquérito sob o título de Termo de Depoimento.

realizava, principalmente quanto à abrangência temática para além dos casos de violência, se estendendo à rotina de trabalho das policiais.

O fato de ter iniciado com a pesquisa no arquivo para, aos poucos, circular nos diferentes setores, acabou se concretizando como uma estratégia de pesquisa e, principalmente, de inserção no campo. Os casos que ia lendo serviam de motivo para o diálogo com as policiais. Não era raro que lembrassem de alguns, pois os casos que chegam na Delegacia são um assunto coletivo. Faz parte da rotina de trabalho trocar idéias e manifestar opiniões sobre a veracidade dos mesmos, aspecto também evidenciado em outros estudos sobre práticas policiais em Delegacias (Rifiótis, 2003, p. 6; Vargas, 2000, p. 43). Assim, fui reunindo informações sobre diferentes concepções de violência sexual e dos elementos que importam na classificação de um crime como sendo de ordem sexual. Ao mesmo tempo, fui me familiarizando com o espaço e com os debates ali travados, de modo que uma das policiais sugeriu que eu poderia me inscrever em um concurso público para policial (DC, 16.11.04) e um dos comissários, brincando, se referiu a mim como *colega*. Tal identificação, acredito, se fez a partir desse cotidiano de discussão dos casos, presente na prática policial e que foi compartilhado comigo em decorrência da similitude com o interesse antropológico pelo particular (Cf. Geertz, 2000, p. 249). Nesse diálogo, não pude me esquivar de propor algumas interpretações, expor meus valores e ensaiar alguns palpites sobre tipificações jurídicas.

Por outro lado, a proximidade e acesso à rotina de trabalho da Delegacia implicava uma certa cumplicidade, estrategicamente solicitada por policiais quando inquirida sobre o interesse pelo funcionamento da Delegacia e, ao mesmo tempo, referenciada como *colega*. Conforme a pesquisa foi se estendendo ao Cartório, fui inicialmente incumbida de assinar como testemunha das *oitivas* - procedimento de escuta das partes envolvidas e das testemunhas tendo em vista a feitura do Inquérito Policial (IP). Conforme explicação de uma escrivã, a participação como testemunha servia para confirmar o caráter idôneo da coleta do depoimento: que esse não fora realizado mediante coação ou tortura e que fora lido e acordado pelo depoente. Tal envolvimento foi solicitado por escrivãs quando pedi para assistir aos depoimentos – *que bom, assim tu já fica de testemunha* (DC, 09.09.04). Entendi ser esse um procedimento formal necessário aquele ofício e que, ao ser solicitado à

pesquisadora, remetia a necessidade de confiança mútua, aspecto que me fez aceitar a função, pelo menos inicialmente²¹.

A minha presença em cada setor da Delegacia foi diretamente negociada com as respectivas policiais. Embora fosse do conhecimento de todos que estava ali com a autorização da delegada e com o acompanhamento da secretária, não passamos por algum ritual mais formal de apresentação, de modo que foi através de conversas informais que estabelecemos um contato mútuo: *tu faz o quê? qual é a tua pesquisa?* Essas ocasiões foram bastante propícias para escutar as diferentes opiniões sobre violência sexual, assim como para uma posterior negociação visando o acompanhamento das práticas de atendimento nos diferentes setores. Um aspecto que contribuiu para a liberdade de circulação naquele espaço e para o diálogo com as policiais foi o fato de ter sido instalada na sala dos comissários - reconhecidos pelos diferentes setores por serem chaves para o funcionamento cotidiano da Delegacia, assim como a secretária.

A observação de campo se deu praticamente neste contexto, no período de julho a novembro de 2004. Em 2005 fiz visitas esporádicas e, em 2006, retomei a observação com o objetivo específico de acompanhar o plantão de atendimentos. Em julho de 2005 trocou a delegada. Pouco antes desta mudança, já tinham saído os dois comissários e, junto com a delegada mais duas policiais atuantes na Secretaria²². A nova delegada, na faixa dos trinta anos, trouxe consigo três policiais: um escrivão para a Secretaria, Marcelo, jovem de uns trinta e poucos anos, com formação em psicologia, trabalhou anteriormente no Serviço de Assistência Social da Polícia Civil e na Delegacia do Idoso, rapidamente se inteirou do funcionamento da Delegacia e das especificidades de sua demanda, em 2006 pude ver seu

²¹ Na pesquisa que realizou numa instituição policial do Rio de Janeiro, Kant de Lima interpretou essa estratégia policial como uma forma de “contaminar” o pesquisador com a identidade policial, visando diminuir a distância entre ambos em decorrência da suspeita social em relação à atuação da polícia (1995, p. 20). No caso da presente pesquisa, entendi este procedimento como uma busca de cumplicidade, de troca no contexto da pesquisa e de contraparte, já que a Delegacia estava me sendo aberta. Também indica um aspecto importante do processo de tipificação jurídica: trata-se de assunto debatido pelos diferentes agentes do campo, sendo a antropóloga requisitada como mais uma voz apta a opinar.

²² Uma das secretárias foi para o setor administrativo do Palácio da Polícia, outra para a Delegacia do Idoso, junto com o Comissário Peixoto, que está no aguardo da aposentadoria. O Comissário Altemir está em uma distrital na capital, também próximo da aposentadoria, e a Delegada Patrícia “é a primeira mulher em uma regional do Estado, ela está como responsável por sete ou oito Delegacias”, segundo contou Silvana, inspetora com mais de dez anos na Delegacia da Mulher e quase vinte e cinco de polícia (DC, 18.01.06).

nome como palestrante em eventos organizados pelo movimento de mulheres; uma inspetora para o SI, a Djanira, formada em educação física, possui um porte atlético, sempre com calça de brim e, quando em *diligências* era comum vê-la com um colete de brim escuro, sem mangas, por cima da camiseta, de forma a cobrir o revólver, e a jovem escritora Daniela, da área do direito, e que foi para o Cartório depois de uma rápida passagem pelo Plantão. Os três acompanharam a delegada em um de seus postos anteriores.

A Delegada Alice desde a faculdade já tinha o interesse em fazer concurso para a *Delegacia de Polícia*. Formada em 1996, em seguida fez concurso público e ingressou numa Delegacia do interior do Estado e simultaneamente no Posto da Mulher daquela cidade (1999-2001). Posterior a isto, assumiu uma distrital na área metropolitana e, em seguida, a Delegacia do Idoso, onde permaneceu como titular por dois anos. Casada com um delegado de uma distrital da capital – *é Delegacia 24 horas por dia!* – comenta a Delegada em entrevista realizada no dia dez de abril de 2006²³.

Chamo atenção para esta mudança na composição da Delegacia: demonstra um rodízio entre agentes policiais locados em diferentes delegacias e um conseqüente rearranjo interno que varia de acordo com o novo contexto. Ressalto que as mudanças introduzidas na última troca de delegada apontam para o ingresso de agentes com escolaridade superior, sendo um em direito, além de agentes policiais específicos para a área da investigação, substituindo os então comissários.

Lembro aqui das pesquisas desenvolvidas por Acácia Maduro Hagen (2005) e por Patrice Schuch (2005). A primeira, ao estudar a composição da categoria policial quanto às formas de recrutamento, perfil sócio-demográfico e formação profissional, no Rio Grande do Sul, conclui que a categoria passou por uma mudança ao longo dos últimos vinte anos, segundo Hagen

²³ Foi possível observar a intensa convivência social entre os membros da polícia civil. Além da Delegada, mais duas policiais são casadas com “colegas”. Além disso, existem relações de compadrio e também atividades sociais e esportivas que envolvem a categoria.

Os requisitos de seleção para o ingresso hoje são mais exigentes, a forma de seleção se tornou pública e o conteúdo do treinamento inicial passou a incorporar novos temas, ligados a questões como a promoção dos direitos humanos e a qualificação para o uso comedido da força (2005, p. 288).

Em consonância com esta gradual modificação nas formas de recrutamento e também na própria visão de polícia – esta historicamente esteve mais vinculada à idéia de controle da população pelo Estado e não como um serviço voltado à sociedade para a resolução de conflitos – Patrice Schuch, ao analisar a formação de um “campo de atenção ao adolescente infrator Pós-ECA” em diversos aparelhos jurídico-estatais demonstra como os agentes policiais da Delegacia da Criança e Adolescente de Porto Alegre com ingresso no início dos anos 2000 incorporaram um “novo estilo profissional”, revelando uma mudança institucional no sentido de um

investimento muito específico na formação de um novo tipo de profissional, adequado às propostas “preventivas” do trabalho da polícia com crianças e adolescentes que, no caso em questão, está muito vinculado aos quadros dirigentes nas delegacias, cada vez mais associados a um discurso legalista dos “direitos da criança e do adolescente” e com pouca ênfase na prática concreta das experiências profissionais (2005, p. 107).

Essas leituras sobre as transformações no sistema de justiça, nomeadamente em instituições policiais, também cabem à Delegacia da Mulher, como veremos no decorrer do capítulo.

2.2 Relações entre *colegas*, com a *clientela* e com a “lei”

A Delegacia da Mulher de Porto Alegre, criada em 1988²⁴, fica junto ao Palácio da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, local de fácil acesso através de transporte urbano que vem de diferentes regiões da cidade²⁵. As instalações ocupam o espaço de uma quadra e, além da parte administrativa da Secretaria de Polícia, contemplam ainda a área judiciária²⁶, as delegacias da mulher, do idoso, do trânsito, de tóxicos e a de homicídios, além de um pátio interno para as viaturas. O Departamento Médico Legal fica no prédio ao lado, facilitando a realização de exames periciais necessários após um registro de ocorrência policial.

A Delegacia conta com um quadro funcional de cerca de trinta pessoas, incluindo os que estiveram em licença saúde ou no aguardo da aposentadoria. Além da delegada, também atuam outros *agentes policiais, funcionárias administrativas e estagiárias*. As funcionárias administrativas foram agregadas à Secretaria de Polícia quando da extinção da Caixa Econômica Estadual e, por não serem concursadas como policiais, realizam atividades auxiliares. No início da pesquisa havia duas funcionárias, ambas atuavam junto ao Plantão, fazendo trabalho de recepção, de escuta inicial e organização da espera pela ordem de chegada. Em 2006, uma delas passou a auxiliar as policiais do Cartório e a outra funcionária aposentou-se. Havia três estagiárias de ensino médio, sendo um do sexo masculino, e que circulavam pelos vários setores, principalmente realizando trabalho de arquivo, de encaminhamentos internos e recepção. Em 2006 o número de estagiárias foi preservado, porém mudaram as pessoas, sendo uma estudante de direito. De cinco estagiárias de ensino médio que passaram pela Delegacia durante a pesquisa, três foram

²⁴ Portaria 19/88, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em março de 1988.

²⁵ Ao longo do trabalho de campo e da análise dos Boletins de Ocorrência, foi possível verificar que a Delegacia da Mulher é procurada por pessoas de cidades de fora de sua área de circunscrição, onde não existem delegacias para o atendimento à mulher. Estes casos são registrados e posteriormente encaminhados à delegacia da região onde ocorreu o fato. O mesmo procedimento para casos relativos a outras delegacias como a do idoso ou da criança. Como veremos no capítulo 4, a procura da Delegacia da Mulher em casos de “violência contra a mulher” ocorre mesmo em casos envolvendo crianças ou idosos, sugerindo o reconhecimento social deste espaço.

²⁶ Área Judiciária é uma espécie de Plantão Policial onde são realizados os flagrantes e os reconhecimentos; além de policiais, conta também com advogados da Defensoria Pública.

identificadas como sendo mais morenas. Ou seja, foi neste grupo que encontrei um maior número de pessoas classificadas como não-brancas, depois uma plantonista com curso superior que se auto-identificou como negra e um investigador com atuação na Seção de Investigação.

Como policiais, estão os cargos de investigador, inspetor, escrivão e comissário. O primeiro cargo, que exigia nível fundamental de ensino, está em extinção desde meados dos anos noventa, não ocorrendo mais concurso e permanecendo apenas os agentes que já fazem parte do quadro funcional da polícia civil. A partir do concurso público para escrivão e inspetor de 1998 foi exigido grau de instrução superior, não importando a área de formação. Assim, encontramos na Delegacia da Mulher policiais com níveis distintos de instrução, segundo o ano de ingresso, sendo que atualmente grande parte das policiais na ativa, nos diversos setores, tem curso superior, mesmo as mais antigas, que estão na Delegacia há mais de dez anos, deram continuidade aos estudos posteriormente²⁷.

Embora os cargos de inspetor e escrivão envolvam, em tese, atribuições distintas, no cotidiano de trabalho, segundo uma das plantonistas que entrou no último concurso para investigadora (1989), *não tem diferença hoje em dia; é que a escrivã normalmente fica no Cartório, tem um trabalho mais burocrático e a inspetora está mais no trabalho de investigação* (DC, 12.01.06). Deste modo, vamos encontrar esses cargos distribuídos nos diferentes setores da Delegacia, ainda que as escrivãs estejam predominantemente no Cartório, setor responsável pela realização do Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado (trabalho realizado dentro da Delegacia, como as *oitivas* das partes e testemunhas e a coleta de provas), e as inspetoras na Seção de Investigação, que é o setor responsável por identificar a autoria dos crimes registrados na Delegacia - para isso realizam *diligências*, que é um trabalho de investigação realizado fora da Delegacia como percorrer o local do crime, buscar mais informações e testemunhas, além da realização de *oitivas* e recolhimento de indícios que possam contribuir com a realização do Inquérito.

O comissário é um *cargo de promoção* dentro da Polícia Civil, *é como um sub-delegado, com a diferença que normalmente não tem curso superior* (DC, 23.07.04),

²⁷ Entre os cursos superiores estão: direito (5 policiais), pedagogia (2 policiais), psicologia (2 policiais), história, letras, educação física e nutrição.

conforme um policial empenhado em explicar-me a estrutura funcional enquanto eu aguardava na sala de espera da Chefia de Polícia. Não existe concurso para comissário, mas a possibilidade de ascensão interna a partir dos cargos de escrivão e inspetor²⁸. Assim, vamos encontrar na Delegacia da Mulher esses diferentes agentes. Agora veremos como interagem no contexto de trabalho.

2.2.1 *Da Rocinha para Vieira Souto: organização do espaço e hierarquia funcional*

Quando fiz o primeiro contato, a Delegacia estava mudando para um local mais amplo, no mesmo prédio, mas a organização espacial seguia o mesmo princípio, correspondendo ao percurso dos registros e também à hierarquia funcional: inicia pelo Plantão de atendimentos e, ao fundo e de acesso restrito, o Cartório, onde os registros de ocorrências ganham a forma de Inquéritos Policiais ou Termos Circunstanciados que são distribuídos aos Fóruns. Entre uma extremidade e outra, estão a Secretaria, a Seção de Investigação e o Gabinete da delegada. A Seção de Investigação fica em frente à Secretaria e tem porta interna de acesso ao Plantão e ao Arquivo, sendo que deste pode se acessar facilmente o Gabinete e o Cartório. A Secretaria e o Gabinete também estão interligados, sendo que a primeira tem um guichê de comunicação com o público e o Gabinete tem a entrada pelo Cartório; conforme ilustração descritiva que segue:

²⁸ Existe uma gradação relativa a cada cargo, para cada uma das funções como a de escrivão, inspetor e delegado, existem quatro níveis de promoção interna. Os cargos de inspetor e escrivão podem ascender a comissário.

ESQUEMA 1 – DESCRIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA DELEGACIA DA MULHER (2004/2006)

PORTA PRINCIPAL

RECEPÇÃO

Pequeno espaço com dois bancos compridos e estofados em couro preto, dispostos em forma de “L” acompanhando o canto da parede, da Porta Principal ao guichê de atendimentos.

PLANTÃO DE ATENDIMENTOS

Guichê de frente para a porta de entrada. O espaço interno é separado por divisórias (madeira e vidro na parte superior) formando três saletas para atendimentos, sendo duas com computador. O espaço mais usado fica ao lado do guichê, de acesso visual à *clientela* e *plantonistas*.

SECRETARIA

Guichê envidraçado, de frente para o SI. Possui um computador e três mesas de trabalho. Duas portas: uma ao lado da porta principal, de acesso restrito às funcionárias, e outra interna, de comunicação com o Gabinete. Arquivo de Boletins de Ocorrências.

SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO - SI

Ante-sala com dois balcões, mesa grande e mesinha com máquina de escrever elétrica, mais uma pequena mesa. Ao fundo, acesso para outra sala com sofá e duas mesas de trabalho. Porta de comunicação com Arquivo. Ao longo da pesquisa saíram o sofá e balcões e foram adquiridas mais mesinhas de trabalho e dois computadores.

PORTA DE ACESSO RESTRITO

ARQUIVO

Pequeno corredor que vai do SI ao corredor de acesso à sala da delegada e cartório. Espaço destinado ao arquivo de Procedimentos Policiais (Inquéritos e Termos Circunstanciados).

GABINETE DA DELEGADA

Com divisórias em madeira, lateral do corredor é envidraçada, porém com cortinas; fica quase em frente ao Arquivo. Tem uma grande mesa e sofá.

CARTÓRIO

Três salas para escritas, 1 sala para a comissária responsável pela elaboração dos Relatórios Policiais, 1 sala para coordenação. As salas estão dispostas em “L”, a partir do Gabinete e acompanhando as janelas para rua; são espaçosas, contendo grande escrivaninha, cadeiras estofadas, máquina de escrever, apenas duas com computador. Em 2006 cada sala foi equipada com dois computadores, totalizando oito no setor. Sistema de Refrigeração.

COZINHA

Grande mesa, geladeira, fogão e armário de louças e panelas.

BANHEIROS

Um feminino e outro masculino. O feminino é amplo e tem uma porta destinada ao público e outras duas somente para funcionárias.

PÁTIO INTERNO

Ao lado dos banheiros tem uma porta de acesso ao pátio interno do Palácio da Polícia, atualmente utilizado como garagem e também de comunicação com outras delegacias e setor administrativo.

É no Plantão que ocorre o primeiro contato com a *clientela*, como é chamado o público que frequenta a Delegacia em referência principalmente às mulheres que vão realizar os registros, mas também aos homens que comparecem para prestar depoimentos e pedir informações. Conforme aponta a bibliografia e também o trabalho de campo ali realizado, o público que procura a Delegacia procede de setores mais baixos, embora venha se ampliando para os setores médios, mulheres cursando faculdade e profissionais liberais. A Delegada Alice comenta a respeito desta gradual frequência de mulheres de setores médios e sobre as estratégias diferenciadas para o incentivo à procura da Delegacia; note-se que o trabalho da Delegacia é aqui especificado em torno da violência. Segundo ela,

muitas mulheres, por exemplo, as que mais nos procuram, as mulheres de classes baixas, elas não sabem distinguir o que é violência, quais os tipos, se é crime ou não. Muitas acham que violência contra mulher é só a violência física. Isso eu tenho acompanhado muito nas palestras, elas acreditam que só o tapa e o soco resultam lesão e é o que podem registrar na Delegacia. Então a gente sempre procura passar essa orientação. Já a mulher de classe média, da classe alta, ela sabe distinguir este tipo de violência, só que ela tem medo e vergonha de procurar a Delegacia. Então o nosso trabalho é o de divulgar para mulheres menos instruídas o que é violência, quais os tipos, o que pode ser registrado, como funciona o nosso trabalho. E para mulheres de classe média, alta, a gente vai em órgãos públicos para mostrar como funciona o nosso trabalho e fazer com quem ela perca essa vergonha, esse medo. De romper com essa barreira e fazer com que ela procure nosso trabalho. Então, cada público que é feito uma palestra é feito um trabalho diferenciado. Se é numa classe mais baixa, se são mulheres que não trabalham, é falar de uma forma menos técnica, mais simples, o que é violência, quais os tipos, do que deve ser feito em cada caso. Se é uma funcionária pública, essa parte técnica ela tem mais conhecimento, mais é mostrar como é feito o trabalho e que muitas vezes elas vão precisar recorrer a este trabalho. Então, é bom que perca esse medo, essa vergonha. (Delegada Alice, 10.04.06)

No período da pesquisa, o Plantão estava coberto por quatro equipes de trabalho que se revezavam em um regime de 24 horas de atividades e 72 horas de folga, envolvendo cerca de onze policiais como plantonistas, sendo um do sexo masculino²⁹. Além das plantonistas, atuam neste setor mais duas funcionárias com horário regular, uma para o turno da manhã e a outra para o turno da tarde, ou então estagiárias.

Embora praticamente todas as agentes tenham passado pelo Plantão em suas trajetórias profissionais, é recorrente a percepção de que este não é um setor prestigiado e que gera reconhecimento entre os pares. Foi neste setor onde encontrei um número menor de agentes com curso superior³⁰: de onze plantonistas atuantes em 2004, quatro não tinham instrução superior. Como falei anteriormente, é recente a obrigatoriedade de instrução superior para os cargos de escritã e inspetora, e que embora o cargo de investigadora, cuja exigência era o ensino fundamental, já fora extinto, convivem na Delegacia agentes que ingressaram em diferentes concursos e, portanto, com graus de instrução distintos. Assim, ao conversar com duas plantonistas, a Viviane (escritã) e a Diná (investigadora), perguntei se no Plantão precisava de curso superior, o que teve uma reação rápida e furiosa de Viviane: *até tu discriminando o plantão!* (DC, 12.01.06), demonstrando esta percepção do desprestígio da função de plantonista.

É neste contexto que a expressão *da Rocinha para Vieira Souto* ganha sentido. Utilizada pela funcionária administrativa Lídia quando transferida do Plantão para o Cartório, num dia de muito calor, ela estava sentada em uma das salas do Cartório, com ar condicionado – no Plantão tem ventilador de teto - carimbando e ordenando procedimentos policiais (DC, 09.01.06). A expressão ilustra bem a percepção local sobre os dois setores e está manifesta nos desabafos que acompanham algumas reclamações das plantonistas: *a gente é ralé mesmo, a gente não tem espaço, isso cansa* (DC, 16.09.04). Além disso, o contraste que sugere entre favela e elite expõe o componente “classista” presente na

²⁹ Ao longo do trabalho de campo acompanhei uma reclamação de uma ativista feminista (secretário em gabinete de vereadora) que estranhou a presença de um homem no Plantão da Delegacia da Mulher, ela disse que estava acompanhando um caso de assédio sexual e que fora mal atendida por ele. O Comissário Altemir agradeceu e disse que providências seriam tomadas (DC, 23.09.04).

³⁰ Posteriormente vamos observar o caso do SI, que no período de 2004 a julho de 2005 estava composto por dois comissários, um investigador e uma inspetora, somente esta última com curso superior. Depois deste período, saíram os três homens e o setor passou a ser coordenado por outra inspetora, também com nível de instrução superior.

organização do espaço e no prestígio da função de acordo com a proximidade com o popular e com os seus dramas,

O Plantão é o lugar onde a gente tem um contato mais direto com as pessoas. É o mais desgastante. Porque a pessoa chega logo após que ocorreu o fato, então, para a pessoa que trabalha no plantão é mais desgastante. (Delegada Alice, 10.04.06)

Esta percepção interna à Delegacia sobre o Plantão de atendimentos se assemelha em muito às colocações de Corrêa sobre a hierarquia profissional dentro do sistema de justiça. No caso desta Delegacia da Mulher, o Plantão pode ser entendido como o ponto extremo nesta gradação de prestígio que alia nível de instrução, proximidade com a demanda e com os “transgressores da lei”. Ao abordar a hierarquia entre os “manipuladores técnicos” no sistema de justiça, Corrêa destaca a relação entre delegados e juízes:

Os delegados são bacharéis em Direito e estão na base do triângulo da carreira judiciária, posição expressa não apenas pelos salários que recebem, menores do que os de seus colegas juízes ou promotores, mas também no fato de que eles são os intermediários entre a justiça e os transgressores da lei, os encarregados do trabalho de limpeza e triagem dos casos de violação das regras sociais estabelecidas. (Corrêa, 1983, p. 48)

Dentro dessa idéia mais geral que relaciona prestígio profissional com proximidade dos(as) “transgressores da lei” e da demanda *logo após que ocorreu o fato* também podemos olhar para a relação entre comissariado e delegada. O comissariado não precisa de curso superior, mas em relação aos demais policiais, é o cargo que recebe um salário mais próximo ao de um Delegado³¹. Atuam na Delegacia da Mulher três comissários: uma mulher, uma das mais antigas ali, é formada em Direito e trabalha junto ao Cartório, auxiliando na elaboração dos Relatórios dos Inquéritos, e dois homens que ficam na Seção

³¹ Segundo Hagen, existe uma grande diferença de vencimentos entre delegados e outros agentes policiais, podendo receber até cinco vezes mais do que um escrivão ou inspetor (2005, p. 172-173). No entanto, o salário de um comissário pode se assemelhar ao de um delegado em início de carreira, segundo a investigadora Diná (DC, 12.01.06).

de Investigação. Esses últimos, por volta de 50/60 anos, sem curso superior e perto da aposentadoria, saíram da Delegacia pouco antes da mudança da delegada, em meados de 2005³². Interessa aqui a função ocupada por estes dois comissários responsáveis pela Seção de Investigação, menos pelas atribuições do setor do que pelo lugar que ocupam esses agentes no cotidiano da Delegacia da Mulher.

O Comissário Peixoto, um senhor alto e volumoso, com a pele muito branca e constantemente avermelhada, de rosto arredondado e olhos pequenos, o sorriso toma conta do rosto. Ele veio do interior para seguir carreira militar, já trabalhou em diversas delegacias e, por problemas de saúde, após infarto, ele se transferiu de uma distrital para uma especializada – a do idoso (DC, 18.08.04). Compondo este cenário acolhedor, era a ele que recorriam quando chegavam os casos considerados mais difíceis, que exigiam uma escuta paciente. Volta e meia escutava as policiais se referirem a alguém como *treze*, *ela é trezona* diziam de alguém que julgavam com uma demanda incompreensível, que *não fala coisa com coisa*. Era ao comissariado que as plantonistas recorriam nesses casos, especialmente ao Comissário Peixoto. Transcrevo a seguir alguns trechos de um desses atendimentos:

Eu estava trabalhando nas ocorrências quando chegou uma das atendentes do Plantão para conversar com o Comissário Peixoto - *tem um caso que o comissário precisa me ajudar*, e puxa ele para um canto falando bem baixinho e em seguida conduz uma senhora e uma menina para sala. A senhora aparentava uns 70 anos, pequeninha e magrinha, um pouco corcunda, vestia roupa em algodão, uma saia bem longa e uma tamanca sem saltos. Não usava bolsa, mas um grande saco. A jovem vestia calça de brim e camiseta. O Comissário disse que elas poderiam passar para a outra sala, que ficava ao fundo do SI. A porta estava aberta e falavam alto. Eu escutava apenas os finais das frases e algumas palavras que revelavam que se tratava de violência sexual. *Há quanto*

³² Como foi dito anteriormente, o comissário Altemir foi para uma Distrital e o comissário Peixoto foi para a Delegacia do Idoso. Este último acompanhou a primeira delegada anteriormente, assim como a secretária Rosane. Do mesmo modo, a segunda delegada veio acompanhada do secretário e da inspetora que assumiu a chefia do SI, ambos trabalhavam com ela anteriormente, na Delegacia do Idoso. Parece uma prática comum as delegadas levarem consigo alguns cargos de confiança. Também foi possível observar uma permuta de “pessoal” entre Delegacia do Idoso e da Mulher, assim como a Delegacia da Criança, de onde vieram duas escritas ao longo da pesquisa, uma trabalhando no Cartório e que saiu em 2005 e outra no Plantão, que chegou em 2004 e lá permanece.

tempo ele fazia isso?, a menina respondeu *todos os dias* e a senhora acrescentou *é um velho tarado!* As duas falavam ao mesmo tempo, falavam muito e, de vez em quando o comissário fazia alguma pergunta. Volta e meia ele levantava e caminhava na sala, ia até a porta, coçava a cabeça e sentava novamente. Fazia expressões de que não sabia o que fazer. Uma hora ele levantou e foi conversar com a inspetora, que estava em uma mesa ao meu lado. *É meio confusa a coisa.* Conta que a menina saiu de casa para morar com o namorado, mas quem *comia* ela era o sogro. Quando o marido ficou sabendo não quis mais ela. *O palavreado é da vó. São duas peças essas duas,* ele comentou comigo enquanto coçava a cabeça. A escritã Andréia sugeriu que ele encaminhasse à Delegacia da Criança e do Adolescente, mas ele disse que ela fez 18 anos recentemente, que é ali mesmo. Ele volta para conversar com as demandantes e em seguida as encaminha ao Plantão para fazerem a ocorrência, diz que **é um caso de estupro e de seqüestro**. Aconselha a menina para *contar tudo direitinho, que não precisa mentir, tem que falar direitinho o que aconteceu, que é para registrar.* Depois o comissário fica conversando comigo e com a inspetora. Diz que é um caso complicado, porque envolve seqüestro, que a mantinham presa em casa, mas ela conseguiu sair e foi para casa da avó. Ele ri e diz que na verdade o caso é muito triste e pergunta para Andréia se ela sabe onde elas moram, que *deve ser um barraco menor que esta sala, acho que de chão de barro. Ela (a avó) recebe 500 reais e tem cinco pessoas para sustentar. É a pobreza,* comenta o comissário, após um silêncio. Andréia diz que é *ignorância. Não, até que não, ela relatou os fatos com muita dignidade. Ela estava envergonhada de tudo. Falava com vergonha,* explica o comissário.³³ (DC, 24.08.04)

Esse atendimento exemplifica um pouco esta função exercida pelo comissariado, que procura de alguma forma compreender a queixa e identificar violações de direitos, ainda que o caso tenha envolvido aspectos morais e valores distintos dos seus. Os comissários sabem identificar *quem é da casa*, por vezes são capazes de contextualizar a história familiar a partir da chegada de um senhor para uma oitiva com as escritãs em um caso que está sendo acusado de abuso sexual (DC, 23.09.04). Em outra ocasião, assisti um debate entre o comissário Peixoto e atendentes policiais sobre o caso de uma moça que era abusada pelo primo/irmão. Acontece que a veracidade do crime estava sob suspeita, uma vez que a vítima denunciou somente agora, depois de adolescente, após a morte de seu pai,

³³ Aqui aparece a idéia de *vergonha* como sinônimo de *dignidade*, como uma espécie de termômetro para situar a pessoa e seus valores. Voltarei a este ponto adiante.

sendo que o acusado estava querendo morar no terreno deixado pelo pai da vítima. Opinou o comissário:

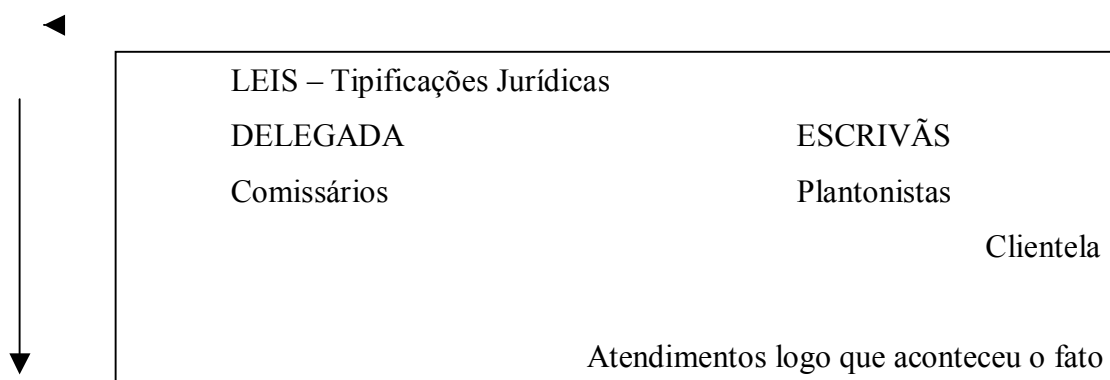
Isso faz sentido [ela denunciar depois da morte do pai]; se for ver, tem lógica pra eles. Ela pode ter esperado o pai morrer para depois fazer a denúncia. Talvez se ela tivesse falado antes, o pai poderia ser violento, poderia ter matado ele, poderia ter ocasionado uma tragédia familiar (DC, 10.01.05).

Revelando a busca de compreensão dos casos a partir do contato com a *clientela* do serviço, procurando entender e contextualizar suas motivações ao recurso à justiça. Ainda que o contexto do diálogo tenha envolvido comissariado e agentes policiais plantonistas, ou seja, que atuam no balcão de atendimentos e neste primeiro momento de contato com a demanda *logo que ocorreu o fato*, ilustra esta disposição do comissariado para contextualizar as queixas na vivência da *clientela*, nuançando, inclusive, a lógica da suspeita que perpassa a prática policial, como veremos adiante. Este conhecimento da realidade da pobreza era um dos assuntos prediletos do comissário Peixoto, permitindo uma contraposição em relação ao trabalho de outras policiais, como também em relação à delegada – *queria levar a delegada lá, ver o salto fino..., sabe que muita gente aqui nunca foi nas vilas* (DC, 18.08.04). Em certo sentido, este lugar de fala a partir de um saber sobre o popular pode ser entendido como um contraponto ao saber jurídico que marca a hierarquia de prestígio no interior da Delegacia. Ainda com este sentido, destaco a fala do comissário sobre a proximidade entre policiais e *marginais*, ele argumentou que estes compõem a *clientela* da Delegacia e muitas das gírias policiais advêm deste contato: *o marginal tem uma linguagem muito rica. Nós convivemos com ele, ele é o nosso cliente. É uma troca de cultura* (DC, 20.08.04).

Busquei, a partir da atuação deste comissário, assim como da percepção local sobre o Plantão de atendimentos, ressaltar alguns ingredientes que compõem este universo institucional e que revelam uma dissimetria entre, de um lado, uma maior proximidade com a *clientela* e com as pessoas *logo que ocorreu o fato* e, de outro, a “lei”, as “tipificações jurídicas” e quem tem legitimidade para falar deste lugar. Em uma Delegacia, este é o papel ocupado pela delegada, a quem cabe *corrigir* as tipificações jurídicas feitas no Plantão – *porque às vezes é falsa, não corresponde a real tipificação* – para então encaminhá-las ao setor responsável pelos procedimentos policiais e, posteriormente, ao

Fórum, conforme esclarece a delegada em exercício (DC, 09.01.06). Este é o lugar de maior prestígio na hierarquia interna. Entretanto, sugiro a existência de uma hierarquia em que as agentes mais próximas da *clientela* e da demanda *logo que ocorreu o fato* e que, na escala de prestígio interno estão em uma posição inferior, abrigam postos de extrema importância do ponto de vista das tipificações jurídicas.

ESQUEMA 2 – RELAÇÃO ENTRE PRESTÍGIO INTERNO DA FUNÇÃO E GRAU DE IMPORTÂNCIA NAS CONSTRUÇÕES JURÍDICAS



É a partir do atendimento policial, deste trabalho inicial de acolhimento e de diálogo que se inicia o processo de transformação de um fato social em um fato legal. Este espaço parece fundamental para a definição inicial dos tipos penais e das construções jurídicas em torno da violência contra a mulher, como veremos ao longo desta pesquisa (ver tb. Muniz, 1999).

2.3 Ambigüidades na concepção da Delegacia da Mulher

2.3.1 Do projeto político às práticas sociais

Depois de olhar para a estrutura organizacional passo ao segundo ponto, sobre as concepções de agentes policiais sobre a Delegacia da Mulher e o trabalho ali realizado, mas antes contextualizo brevemente esta política pública que deu origem às delegacias de mulheres.

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) é uma política pública originada no Brasil e está intimamente relacionada à atuação feminista que enfocou a *violência contra a mulher* como uma estratégia política de visibilidade a este movimento social. Esta foi a pauta, dentro da agenda feminista de fins dos anos 1970, que propiciou publicizar a desigualdade entre os sexos para além de seu “nicho” militante, conforme vimos no capítulo inicial (Heilborn, 2000, p. 94).

Esta atuação feminista que impulsionou a realização de políticas públicas voltadas à violência contra as mulheres esteve acompanhada de movimentos em vários níveis: além de uma agenda feminista em âmbito internacional e das especificidades nas apropriações locais, também esteve vinculada a um movimento no campo dos direitos humanos que realiza uma crítica à noção de um sujeito universal como titular de direitos. Daí a expressão “direitos humanos das mulheres” (Bonetti, 2000 e 2001; Jelin, 1994; Piovesan, 1998).

Os instrumentos mais especificamente voltados à *violência contra a mulher* seguem esta lógica de identificação de sujeitos de direitos que devem ser protegidos legalmente em função da experiência de “vulnerabilidade” social. Importa frisar aqui que este movimento de regulação das relações sociais pautado por esta gradual “especificação” dos sujeitos de direitos, ao mesmo passo que circunscreve um dado “problema social” – “violência contra a mulher” -, também aponta suas “vítimas” e seus “algozes”, as pessoas que podem ser protegidas e as que ficam a margem desses processos de normatizações³⁴. Desta perspectiva, cabe analisar os efeitos sociais das políticas públicas gestadas nesta historicidade. Por exemplo, isso encontra eco em legislações como na “Norma Técnica: Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes”, publicada pelo Ministério da Saúde em 2005; esta não contempla a violência sexual contra outros segmentos sociais para além de mulheres e adolescentes.

Então, chamo atenção aqui para a concomitância desses diversos movimentos, ressaltando um aspecto já apontado no primeiro capítulo, referente à noção de “feminismo de direitos”, que visa dar conta deste movimento que alia uma perspectiva feminista à

³⁴ Para um aprofundamento desta discussão, ver: Corrêa, 2006; Cardarello & Fonseca, 1999; Rios, 2006; Terto Jr., Victora & Knaudt, 2004; Vianna & Lacerda, 2004.

interlocução com o campo do direito e, dentro disso, o privilégio de uma agenda voltada ao combate à *violência contra a mulher*.

Esta historicidade atravessada por ambigüidades no projeto político que originou as delegacias de mulheres se traduz no espaço da Delegacia, nas concepções das diferentes agentes policiais.

A primeira Delegacia Especializada ao Atendimento à Mulher foi criada em 1985³⁵, em São Paulo, sendo que atualmente o país conta com cerca de 310 Delegacias (Debert, 2006, p. 17). Na apresentação da “Norma Técnica de Padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMS” a Secretária Nilcéia Freire, responsável pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública), diz que a Norma visa implementar a “Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher” e surge “no marco da celebração dos 20 anos de existência da primeira política pública de enfrentamento da violência contra a mulher: as DEAMs” (2006, p. 12). Como diretrizes, a Norma define que as DEAMs são “unidades especializadas da Polícia Civil para o atendimento especializado à mulher em situação de violência de gênero” (2006, p. 24). Ou seja, trata-se de um serviço especializado em um dado “problema social” e voltado a um público específico.

A Delegacia da Mulher de Porto Alegre, fundada em 1988, visando o atendimento a mulheres entre 18 a 60 anos, está em sintonia com as lutas sociais que impulsionaram a sua criação e com as regulamentações em torno desta política pública. Desde o início da pesquisa, em 2004, a Delegacia sempre esteve munida de panfletos informativos e de muitos cartazes de campanhas sobre violência contra mulheres em todos os seus setores; em meados de 2005 os cartazes ganharam molduras, compondo um novo visual. Em entrevista, a delegada em exercício comenta que

a gente incentiva [o registro na Delegacia] através de palestras e dos meios de comunicação. A gente tem que dar um retorno para essas mulheres, então **o nosso objetivo é deixar o local mais aconchegante, mais propício para que ela faça o registro.** (Delegada Alice, 10.04.06)

³⁵ Conforme Saffioti, a primeira Delegacia data de 05.08.1985, na cidade de São Paulo, como Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) (2002, p. 61).

Na continuidade do diálogo, manifesta sua concepção de Delegacia da Mulher e sobre a especificidade do trabalho que requer,

A gente também tem projetos de tentar aproximar o nosso trabalho com o Centro de Referência da Mulher; porque o nosso papel encerra aqui, mas a mulher necessita de vários outros profissionais dessa área que trabalha com violência contra as mulheres, porque ela vai precisar de um advogado, ela vai precisar de um psicólogo. Então aproximar a Delegacia desses outros órgãos ... a gente está tentando trazer eles até aqui, pelo menos duas ou três vezes no mês, para que facilite esse deslocamento, para que a mulher não precise se deslocar até o Centro de Referência para ter atendimento com a psicóloga ou advogada. Então, trazê-las para cá. Algumas ONGs também virem para cá, como já foi feito, trazerem informações sobre saúde da mulher; porque **é um trabalho que tem que ser conjunto. A violência contra as mulheres não se encerra na Delegacia, tem vários órgãos; então a gente tem que tentar aproximar a Delegacia desses outros órgãos.** (Delegada Alice, 10.04.06)

Diversas falas da delegada reforçam esta especificidade da demanda para a qual o serviço foi criado – violência contra mulheres – e as necessidades que requer: ser um *local aconchegante, propício para que ela faça o registro, realizar um trabalho em conjunto com outros órgãos*, bem como envolver outras formações profissionais – *psicólogo e advogado* – que trabalham na área. Deste modo, a especialização do serviço parece introduzir algumas novidades na concepção do trabalho policial. Refiro-me aqui a idéia de *social* presente neste espaço. Antes de ingressar na Delegacia da Mulher, a atual delegada passou por duas distritais (no interior e na área metropolitana), por um posto de atendimento à mulher e pela Delegacia do Idoso, com base nesta experiência, faz uma diferenciação do trabalho realizado nas especializadas,

A Delegacia da Mulher, a do Idoso, não deixam de ser uma delegacia, porque todas trabalham com o crime, só que **além do papel de apuração dos crimes, ela tem um papel social** que difere das demais delegacias. As demais também têm papel social até porque há uma participação do delegado geralmente em eventos do grupo local onde ela atua, mas a da Mulher e do Idoso é bem mais social do que as demais delegacias. (...) **Social, no sentido de não só apurar os crimes, mas também de divulgar os direitos relativos à mulher, ao idoso, a prevenção desses crimes, orientação através de palestras, de comparecimento em unidades de saúde.** Então é **um papel social mais do que as demais delegacias.** (Delegada Alice, 10.04.06)

Chamo atenção aqui para a idéia de *social* no trabalho da Delegacia da Mulher. Ao reconhecer a sua especificidade, considerando-a como um serviço especializado em violência contra a mulher, a delegada também destaca o caráter social do trabalho, qual seja, *divulgar os direitos relativos à mulher*, e realizar um trabalho de *prevenção* e de *orientação* através de palestras em entidades sociais e de serviços públicos. Esta idéia de trabalho *social* ligado à *divulgação, prevenção e orientação* sobre direitos, especificamente sobre violência contra a mulher, bem como os aspectos anteriormente mencionados - trabalho em rede e o seu caráter multidisciplinar, está em sintonia com o atual processo de judicialização de conflitos interpessoais, que tem no horizonte um discurso legalista que reforça o papel do judiciário e do conhecimento da lei para a garantia dos direitos. Trata-se aqui de uma noção de *social* que passa pela linguagem dos direitos.

No caso da literatura sobre o atendimento prestado pelas DEAMs, a idéia de “judicialização” das relações sociais é trabalhada por Theophilos Rifiotis (2003) e Guita Grin Debert (2006)³⁶. Rifiotis não questiona propriamente a existência dessas delegacias, mas a predominância de resoluções jurídicas para todo tipo de conflito social. Faz uma crítica à “prevalência das soluções locais articuladas em torno da criação de mecanismos de curto prazo que privilegiam a leitura jurídica dos conflitos interpessoais” (2003, p.7). Este autor define “judicialização” como:

conjunto de práticas e valores, pressupostos em instituições como a Delegacia da Mulher, e que consiste fundamentalmente em interpretar a “violência conjugal” a partir de um ponto de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade “vítima-agressor”, ou na figura jurídica do “réu”. (Rifiotis, 2003, p. 8)

Parece ser este o caso aqui em pauta. Entretanto, neste processo, ao mesmo passo em que vislumbramos um predomínio das soluções jurídicas, também podemos perceber estratégias para lidar com esse tipo de demanda, a exemplo deste incremento propiciado pela idéia de *trabalho social* agregado às funções jurídicas de uma delegacia voltada a um

³⁶ Guita Debert utiliza o termo “judicialização” referindo-se a este fenômeno da criminalização das relações sociais, especialmente nas relações interpessoais.

“problema social” específico (ver tb. Schuch, 2005). No caso da Delegacia da Mulher, como tais idéias aparecem nas práticas policiais e no cotidiano de trabalho?

2.3.2 Negociando a ambigüidade com a *clientela*: *aqui a gente faz mais é serviço social*

A frase *aqui a gente faz mais é serviço social* foi utilizada por uma escritã que atendia no Plantão, Nadir, quando explicava a uma *cliente* sobre o tipo de trabalho ali realizado (DC, 12.11.04). A idéia de “social” parece estar aqui relacionada ao tipo de atendimento prestado na Delegacia da Mulher, revelando um importante aspecto presente nas concepções de agentes policiais sobre o trabalho que realizam. A idéia de que ali *é só para mulher* (DC, 16.09.04; secretária Rosane), é um espaço onde ela pode *procurar seus direitos*, como constatou uma senhora quando foi buscar o atendimento policial (DC, 12.01.06). No trecho abaixo podemos observar uma situação corriqueira onde sobressai esta compreensão da Delegacia. Trata-se de uma conversa, no guichê do Plantão, entre a funcionária administrativa Lídia, responsável pela recepção, e uma *cliente*:

Chegou uma senhora aparentando menos de 40 anos. Ela foi com a intenção de tirar uma dúvida, se poderia vender o carro que o marido deixou, e mostrou um papel onde este dizia que o carro era para ela. Lídia, funcionária administrativa, olhou o papel e começou a pedir mais detalhes, por que ela queria vender, de quem era o carro, etc. A senhora contou que está com ele há 10 anos, mas não tem filhos. Que ele a deixou depois que foi trabalhar em campanha política. *Ele ficou com outra mulher, mais nova e com dois filhos, e deixou o carro.* Lídia se solidariza e diz que é uma barbaridade o que o cara fez: *tem que vender, mas tem que fazer tudo direitinho, separar no papel, porque se não ele pode voltar atrás*, referindo-se à possibilidade dele reclamar o carro na justiça, já que é um bem do casal. *É, porque voltar ele não quer, ele não me quer mais, eu conversei com ele.* Então a atendente sugere que ela faça um registro que ele abandonou a casa e depois procure um advogado para regularizar a situação e pede que ela aguarde a vez para o atendimento, *que depois a gente faz o registro, tem que fazer legalmente, pra ti não te incomodar.* Nisto entra a agente policial e Lídia explica o caso para ela: *que o cara foi trabalhar na campanha política e arrumou outra, deixou casamento de dez anos para ficar com outra com dois filhos!* Lídia continua contando, e a senhora, parada no balcão, confirma com a cabeça. *Tu já pensou, nunca batia, não bebia... foi trabalhar na campanha e* (DC, 14.10.04)

Trata-se aqui de um conflito dentro da relação conjugal envolvendo “fidelidade”, “abandono” e “bens”. O auxílio à Delegacia se fez a partir de dúvidas quanto à propriedade de bens materiais, assemelhando-se ao que Muniz observou em uma DEAM do Rio de Janeiro. Segundo a autora, “é através da disputa pelas ‘coisas da casa’ que os dilemas intersubjetivos e as rupturas de expectativas nas interações cotidianas são, na maior parte das vezes, dramatizados” (1996, p. 158). Seguindo nesta linha, ela sugere que estas disputas constroem uma percepção sobre o direito. Trata-se de uma idéia de direito pautada pelo “mundo das obrigações”, no qual “as obrigações são uma espécie de repertório de juízos pragmáticos que, a princípio, orientam a convivência social” (1996, p. 159). Deste “jogo conflituoso” que chega à Delegacia é que emerge uma concepção de direito e do mundo das regras orientada por uma matriz interativa:

É, precisamente, com base neste “mundo das obrigações” que os contratos sociais são efetuados e cumpridos. Portanto, é também aqui que se podem gerar conflitos. Observe-se que as disputas, os litígios, os desencontros nas expectativas são vivenciados como rupturas de compromissos moralmente assumidos. Segue-se que neste tipo de concepção não é um *direito adquirido* e violado que deve ser restabelecido, e sim as chamadas “obrigações” firmadas. (Muniz, 1996, p. 159)

A autora demonstra como algumas DEAMs do Rio de Janeiro, principalmente através da prática da “mediação” entre as partes, seguem estes princípios tidos como “não-oficiais” e “ilegais” se pensados em relação ao modelo jurídico que orienta o “Estado de Direito”, porém contribuem assim para diminuir a distância entre legalidades e demandas sociais (1996, p. 160).

Nesse aspecto, se assemelha às práticas de atendimento na Delegacia da Mulher aqui em pauta, porém a “negociação entre participantes” (com base na prática da “acareação” ou da “mediação”) caracteriza-se pela prática do “aconselhamento”, que vai desde a escuta, orientações sobre princípios legais, como também sobre os seus limites; e isto com base em valores compartilhados pela agente policial e *cliente* no momento da interação.

Ao longo do trabalho de campo foi possível acompanhar diversos atendimentos similares ao registro etnográfico descrito anteriormente, em que predominam as dicas e

estratégias de usos dos recursos legais favorecendo aos interesses das mulheres. Muitas vezes este diálogo é possibilitado pela idéia de vitimização das mulheres.

Mais um exemplo que demonstra a presença de uma espécie de pedagogia sobre o uso da lei em defesa das mulheres. Lembro de um caso em que a *cliente* queria que o ex-companheiro saísse de casa e a agente policial sugeriu então que ela fizesse um *afastamento do lar*³⁷, e explicou: *espera ele falar, que faça o escândalo dele. Chama a Brigada, faz a ocorrência e leva para a advogada, lá tu explica tudo, que tu não quer mais que ele pegue a criança, que ele não paga pensão, que faz ameaça* (DC, 14.10.04). Também ocorre de agentes policiais alertarem quanto aos limites do judiciário, por exemplo, no caso de uma mãe que fora denunciar o filho, de 25 anos, que mora em sua casa e *incomoda*. Ele é muito *agressivo* e está envolvido com alguma coisa ilícita que parece ser a venda de materiais roubados: *o negócio é o seguinte, vou ser bem sincera, porque mentira tem perna curta. Nós vamos registrar, vai ao juiz, vai resolver teu problema? Não. O juiz não vai falar com ele para ele mudar o comportamento, ele só vai responder pelo crime dele* (DC, 30.11.04). Enquanto preenche o Boletim de Ocorrência, a atendente continua explicando sobre o funcionamento do judiciário e esclarece que para representar em juízo não precisa de advogado, mas sugere que ela busque este profissional para “aconselhar” o seu filho, o que não aconteceria no judiciário - *daí a senhora vai ver a possibilidade de tirar o seu filho de casa*³⁸.

Semelhante a este caso, também acompanhei mais dois de mães que foram buscar auxílio da Delegacia em função da coabitação conflituosa e agressiva com filhos mais velhos. A primeira, que estava acompanhada de outra filha, resolveu pela representação

³⁷ A Medida Cautelar de Afastamento do Lar é um recurso jurídico surgido no contexto da Lei 9.099/95. A Lei 10.455/02 acrescentou um parágrafo ao artigo 69 da Lei 9.099/95 visando uma medida emergencial para afastar o agressor do lar em casos de violência contra a mulher.

³⁸ Cabe ressaltar que os “conselhos” que mais escutei na Delegacia foram *chama o 190* (serviço de atendimento 24 hs da Brigada Militar no Estado do Rio Grande do Sul) e *busca um advogado*. Isto indica que tem um personagem que se sobressai nesse processo de judicialização – “o advogado” (ver tb. Bourdieu, 1989). São distribuídos à *clientela* folhetos contendo endereços de diversos órgãos que trabalham em rede com a Delegacia da Mulher, como Centro de Referência da Mulher, ONGs e entidades que ofertam serviços jurídicos gratuitos como a Defensoria Pública e serviços ligados às universidades. Interessante um estudo junto a estes serviços jurídicos. Em que medida estes se aproximam e se diferenciam das práticas policiais e mesmo das realizadas no Fórum?

após ser aconselhada firmemente pela agente policial, conforme extratos do Diário de Campo,

A agente policial, ao consultar o nome do acusado no Sistema de Informações Policiais e verificar uma grande lista de ocorrências policiais diz: *olha o que tem de ameaças!* fala olhando ainda para o computador e novamente encara a mãe e filha, *onde vai morar é um problema dele!* e depois olha para a filha e para mim *tem que dar uma sacudida nela!* e passa a narrar uma história semelhante. Fala que uma senhora idosa, professora aposentada, ganhando uns três mil; que *o filho batia nela, a Brigada não queria ir mais, porque ela corria a Brigada. Ela passou procuração para ele, passou tudo para o nome dele. Ela veio aqui e nós ó!* (fez sinal com a mão, como se estivessem pego ela). *Foi para a Delegacia do Idoso e prenderam ele. Encontrei ela no centro. Ela está outra pessoa, engordou, está muito bem.* (DC, 09.01.06)

A estratégia dialógica de trazer exemplos pontuais a partir de outros atendimentos policiais ou mesmo de suas experiências de vida, integram este processo de construção de um fato legal e são recorrentemente usadas por agentes policiais no momento do atendimento; podem atuar como incentivo ao prosseguimento na justiça, para o reconhecimento de dado fato como um crime sério, como também para dimensionar os resultados positivos de uma denúncia. Outro aspecto refere-se ao aconselhamento realizado pelas policiais quando ensinam não apenas as possibilidades e limites das leis, mas a possibilidade de “blefar” a partir delas. Este foi o caso em que a mãe, professora aposentada que estava com receio de ver a filha presa, apenas queria que ela voltasse para a casa do pai. Ela foi aconselhada a registrar *só para assustar, não precisa ir à justiça* (DC, 12.01.06), embora este uso da Delegacia seja muito criticado entre as agentes, conforme escutei em outro momento, em uma *oitiva* da denunciante de um caso de “atentado violento ao pudor” pelo padrasto: *Não existe susto! A Delegacia não é fantasma para dar susto! Se ele cometeu, ele pode ir preso!* (DC, 05.10.04). Essa diversidade de estratégias que sobressaem a partir do contraste entre os casos mencionados, parece revelar um conhecimento que visa conciliar o interesse da *clientela* às possibilidades e limites do direito, como também uma certa avaliação sobre a gravidade do caso e a medida adequada à situação e, mais do que isto, uma certa pedagogia para o uso da lei e dos instrumentos jurídicos favoravelmente às mulheres – trata-se aqui de práticas que delimitam o campo.

Interessa ressaltar neste item o reconhecimento do *serviço social* realizado na Delegacia, este está relacionado também à abrangência das demandas e ao atendimento

com base na divulgação, orientação e prevenção de direitos, bem como no esclarecimento sobre os limites da lei. Essa interação entre agente policial e usuárias está próxima à modalidade de direito interativo, conforme sugeriu Muniz (1996). Paradoxalmente, essa forma de atendimento tende a ser condenada entre as agentes policiais, principalmente quando não resulta em um desdobramento jurídico, quando a *clientela* decide pela não representação no judiciário³⁹. Há um tipo de *social* aí que parece ser incompatível com a lógica jurídica e com o “mundo dos direitos”. Há um tipo de social que é expurgado deste processo, que é o *social* incorporado na demanda das mulheres que vão em busca do serviço para *dar um susto*, para conhecerem seus direitos e então, decidirem o rumo a seguir. Embora esta pesquisa não esteja concentrada nas motivações para o recurso à justiça, através da etnografia dos plantões de atendimentos, foi possível perceber interesses diversos, desde o prosseguimento do caso na justiça, através da manifestação do desejo de “representar judicialmente”, que seja *preso*, que apenas *não se aproxime mais* até a necessidade de um aconselhamento pontual em busca de alguma dica que tenha impacto no cotidiano – *porque parente não dá!* – como manifestou uma mulher satisfeita com o atendimento policial por obter ali uma escuta e solução menos envolvida como a de parentes (DC, 09.01.06).

³⁹ Podemos perceber esta polêmica na bibliografia sobre violência contra mulheres. Por exemplo, Guita Debert (2006) analisa criticamente o uso do judiciário em casos de violência contra as mulheres, o predomínio da “família” e da “conciliação” em detrimento da garantia dos direitos individuais. Já Izumino (2004), por exemplo, considera as delegacias e os Jecrims positivamente porque possibilitam a “agência” das mulheres, que fazem diferentes usos do judiciário, inclusive o de “retirar a queixa”. Esta mesma postura aparece na bibliografia sobre as DEAMs do Rio de Janeiro (cf. Soares, 1996; Muniz, 1996; Brandão, 1997).

2.3.3 Classificando a *clientela*: *eles são todos uns safados, elas são tudo* 171

O enfoque na *violência contra a mulher* vem acompanhado de uma “vitimização” das mulheres, aspecto que é polemizado na bibliografia sobre o assunto. Uma primeira abordagem, amparada na idéia de “dominação masculina”, localiza a violência, inevitavelmente, no pólo masculino (Saffioti & Almeida, 1995)⁴⁰. A segunda parte de uma crítica a esta visão que “tende a naturalizar e tomar como universais os papéis assumidos por homens e por mulheres”, além de criticar este ponto de vista “que privilegia a noção de subordinação e dependência das mulheres em relação aos homens” (Grossi, 1998, p. 303). Essa segunda abordagem propõe uma relativização da noção de violência, assim como dos valores de gênero; possibilita questionar “essencialismos” baseados na dicotomia mulheres-vítimas e homens-algozes ao contextualizar a violência no interior de uma relação interpessoal de poder e essa, em um dado contexto social e cultural. Ou seja, trata-se de um fenômeno relacional que pode assumir diferentes significados tanto para os parceiros quanto para os grupos sociais implicados (cf. Gregori, 1993; Grossi, 1998; Soares, 1999).

Segundo brevemente historiciza Bárbara Musumeci Soares (1999), as expressões “vítima” e “vitimização” acompanham o processo de construção da violência contra a mulher como um “problema social”, emergem do investimento de atuações feministas no sentido de uma afirmação desta problemática, conferindo-lhe visibilidade social, realizando uma denúncia da violência sofrida pelas mulheres e, posteriormente, uma intervenção direta junto à criação de políticas públicas neste campo.

Na Delegacia da Mulher, a “vitimização” está presente na idéia de que é preciso *fundamentar bem*, ou seja, fazer um histórico *bem recheado* para que o caso vingue em seu percurso no judiciário, *faz um BO bem legal para o Promotor ficar com muita raiva dele*,

⁴⁰ A perspectiva analítica de Saffioti e Almeida exemplifica essa abordagem. Elas falam em “organização social de gênero”, entendendo por gênero uma forma de poder fundante das relações sociais e que hierarquiza homens e mulheres em duas categorias: “uma dominante, outra dominada, obedecendo aos requisitos impostos pela heterossexualidade” (1995, p. 23). Nessa linha de argumentação, entendem que as mulheres são vitimadas pela violência masculina através do controle de sua sexualidade por parte do homem. Para elas, a violência tem um gênero - o masculino - e isso é constitutivo das relações sociais em uma sociedade “falocrática”.

como solicitou à atendente policial a filha advogada de uma das senhoras que estava em atendimento (DC, 09.01.06). Vem ao encontro desta prática a percepção manifesta por uma das escritãs que trabalha na elaboração dos Inquéritos Policiais. Debatíamos sobre as recentes mudanças legais neste campo – Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006) - quando esta desabafou que o problema todo consistia em que *o trabalho da Delegacia da Mulher não tem valorização social, a violência contra a mulher se tornou uma coisa comum*, e o judiciário não está fora deste contexto, de modo que há que se *fundamentar bem!* (DC, 09.10.06).

a) Para nós eles são todos uns safados

Esta visão de “vitimização” também encontra eco nas concepções das agentes policiais sobre as mulheres e homens envolvidos nos casos registrados na Delegacia da Mulher. Isso se evidencia, por exemplo, na idéia de que *eles são todos uns safados*, conforme comentou uma escritã antes de realizar uma *oitiva* de um *advogado safado* acusado de “atentado violento ao pudor” (DC, 09.09.04). Escutei várias versões dessa idéia e ocorrem principalmente no contexto em que são chamados para prestarem depoimentos ou então quando procuram a Delegacia voluntariamente. Ao longo do trabalho de campo observei a presença de homens que procuram a Delegacia porque ficaram sabendo de algum registro de ocorrência contra eles, então comparecem ali para verificar se o registro realmente existe, para informar que também sofreram violência e que são igualmente vítimas, para saber do andamento do caso ou para saber como podem *limpar o nome* na justiça. Este último foi o caso de um senhor que fora acusado de estupro. Enquanto a secretária Rosane foi buscar informações sobre o caso ele ficou aguardando na sala do SI. Vestindo um terno escuro e aparentando menos de quarenta anos, de cabeça baixa e voz pouco nítida, contou que esteve na justiça com a ex-esposa, por outro motivo, e que lá constava seu nome como *estuprador*. Sem que eu tivesse perguntado, começou a explicar: *é o seguinte, nós trabalhávamos juntos, tínhamos um caso*, diz que ela denunciou-o por estupro, mas que não era verdade, que consultou advogado e ele sugeriu que registrasse queixa contra ela por calúnia e difamação, mas que já passou do prazo. A agente policial retorna com a informação de que o caso já fora encaminhado ao Fórum e que o juiz iria intimá-lo. *Mas isso vai ficar assim?* [tom de indignação] *é só a pessoa fazer um registro*

na delegacia e fica assim, agora eu vou ficar fichado como estuprador? Rosane olha para mim e dada a inexorabilidade do caso, diz para o senhor: *é, agora tu vais ter que te defender* (DC, 24.08.04).

Neste espaço destinado à defesa das mulheres, foi comum ouvir comentários das agentes policiais em relação à postura vitimista assumida pelos homens: *eles sempre chegam dizendo “não sei o que fiz, não fiz nada, não sei por que ela veio aqui”. Eles nunca fizeram nada!* (DC, 04.10.06), disse o secretário Marcelo. *Eles negam, eles sempre negam, falam “a senhora acha que eu tenho cara!”*, comenta uma das escrivãs (DC, 01.10.04) ou então que a acusação *é uma barbaridade, ela é louca!* Como argumentou um cliente durante um depoimento (DC, 06.10.04). Tive a oportunidade de acompanhar alguns depoimentos de homens que foram chamados para as *oitivas*. Era o caso de Seu Fernando. Enquanto ele aguardava a *oitiva*, repetia: *não fiz isso, que Deus me castigue se estiver mentindo. Como um velho de 66 anos poderia fazer uma coisa dessas!* (DC, 23.09.04). Como uma espécie de *script* a ser seguido, tais respostas revelam uma estratégia masculina naquele espaço socialmente demarcado como o lugar dos direitos da mulher.

b) *Elas são tudo 171*

O contraponto dos homens *safados* são as mulheres que blefam, *171*, em referência ao artigo do Código Penal Brasileiro que trata do estelionato. Escutei a expressão quando voltava do almoço com três agentes policiais que atuam no Plantão, falávamos da pesquisa,

Marta: *no começo a gente se sensibiliza, depois não quer nem ver mais. Elas mentem muito.*

Vilma: *quem sofre mesmo não registra, tem vergonha.* [conta de uma mulher que já registrou o mesmo estupro três vezes] *Mandei ela falar com o comissário. São prostitutas, garotas de programa.*

Miriam: *era o caso da mulher que registrou várias vezes?*

Vilma: *não, essa eu não entendi.* Marta: ***é tudo 171!*** (DC, 16.09.04)

Esse trecho opõe as mulheres com vergonha às que não tem vergonha, sendo estas últimas identificadas como *prostitutas* e *garotas de programa*, como pode ser visualizado abaixo.

Mulheres com vergonha = não denunciam → sofrem

Mulheres sem vergonha = denunciam → blefam

Essa equação explicita algumas questões que apareceram de forma implícita nos diversos espaços da Delegacia. Primeiramente, revela uma distinção entre as mulheres informada por atributos de gênero. À mulher cabe o sofrimento envergonhado e silencioso. Tornar público pode resultar em blefe. Logo, a equação distingue as que merecem crédito, as que merecem proteção legal, das mulheres “indefensáveis”.

Essa mesma idéia que coloca em suspeição os direitos de algumas mulheres também apareceu junto a um grupo de mulheres “lideranças comunitárias” que participam de cursos de formação no campo dos Direitos Humanos das Mulheres, as Promotoras Legais Populares - PLPs. Conforme a pesquisa desenvolvida por Alinne Bonetti sobre a atuação das PLPs junto a uma ONG feminista de Porto Alegre, essas mulheres, ao mesmo tempo que realizam um trabalho que identificam como “em defesa da mulher”, mas “não se trata de uma mulher qualquer”:

É recorrente entre as PLPs um julgamento moral a um feminino, a *mulher sem-vergonha*. (...) Não faz sentido a PLP arriscar-se em defesa de uma mulher que não está de acordo com os atributos esperados dentro do universo de valores que rege seu grupo social. (Bonetti, 2001, p. 179-180)

No contexto dessas ativistas de grupos populares, a identificação como *sem-vergonha* assume significados diversos em relação aos atributos de gênero. Segundo a autora, está relacionado à sexualidade (“aquela que trai o marido”), a outros atributos que compõem a lógica da reciprocidade conjugal (o cuidado com a casa e com os filhos) e,

principalmente por apresentar um julgamento moral visando identificar a mulher “respeitável”, também é pervasivo a outras esferas como a da atuação política destas ativistas populares, o que conforma a auto-identificação das mesmas como “*mulherista*”⁴¹.

A comparação entre esses dois grupos – agentes policiais e ativistas populares – ganha sentido em função da experiência comum no campo dos direitos da mulher e, ao mesmo tempo, pela proximidade de valores acionados em referência a uma lógica relacional de gênero que informa algumas concepções sobre a *clientela* atendida no serviço e denúncias que ali chegam⁴². Neste sentido, permite uma classificação acerca das mulheres atendidas e sobre suas denúncias. Como veremos adiante, a idéia de existência do blefe está muito relacionada a alguns casos específicos e principalmente em referência aos casos de violência sexual.

Outro aspecto que compõe esta lógica de classificação das mulheres e a possibilidade do blefe refere-se a um fato bastante corriqueiro na Delegacia: o das mulheres não saberem informar, no momento do registro, o nome dos pais do marido/companheiro, sua idade (*mas não comemoram aniversário?*) ou o endereço completo do namorado/ficante. Segundo um agente policial, *às vezes elas vivem um, dois dias com o cara e já vêm aqui registrar lesões. Essas não representam e a ocorrência fica aqui. Muitas vezes não sabem informar o nome certo do cara e tu não acha ele ...* (DC, 14.10.04). No procedimento policial, sempre que se registra uma ocorrência, as agentes só podem qualificar como acusado depois de se certificarem quanto à identidade da pessoa. Então, logo que a *cliente* chega para fazer um registro se insere o nome do acusado no Sistema de Informações Policiais, assim como são confirmados os seus dados com a denunciante. Os casos envolvendo autoria sem o endereço dificultam o percurso na justiça tendo em vista a não localização de acusados. Esses casos vão para o Serviço de

⁴¹ “Mulherismo” é uma expressão êmica utilizada pelas PLPs em oposição à identificação como “feminista”. A partir desta noção a autora apresenta diversos aspectos que conformam um ativismo político de mulheres de segmentos populares (Bonetti, 2001).

⁴² O par “muita vergonha” / “pouca vergonha”, que aparece nestas concepções policiais e também de ativistas populares remetem aos escritos de Luiz Fernando Dias Duarte. Para o autor, trata-se aqui de uma moralidade bastante específica, relacionada ao universo das “classes trabalhadoras”, onde “vergonha, respeito e juízo são as medidas de avaliação das pessoas” (1988, p. 220). Partindo deste arcabouço conceitual, Elaine Reis Brandão, ao estudar práticas policiais em uma DEAM do Rio de Janeiro, em 1995, observou duas representações acerca das mulheres que pediam para interromper as investigações: as “sem-vergonha” ou as “pobres coitadas” (Brandão, 1997, p. 70).

Investigação, mas, no geral, pede-se para a pessoa se informar e voltar no outro dia para acrescentar este dado na ocorrência.

A idéia de blefe desestabiliza a imagem da mulher *vítima*. No contexto da Delegacia da Mulher, o blefe aparece sempre como uma possibilidade que deve ser levada em consideração, principalmente por se tratar de uma instituição policial que é responsável pela *apuração de crimes*. Foi assim que uma estagiária veio me alertar que *prendemos uma mulher ontem. Baixei a ficha dela, é PRÓ⁴³. Por isso que tu não pode cair na delas, a gente não pode ficar com pena*. Ela narra o ocorrido, conta que a mulher é vendedora ambulante no centro da cidade e o marido é Policial Militar, ele a agrediu na rua. Ela foi fazer a denúncia e tiraram o Boletim de Antecedentes Policiais, *ela saiu algemada ... lida com contrabando, assalta idosos no centro* (DC, 27.01.06). Não acompanhei diretamente o caso e também não soube a respeito dos procedimentos policiais relativos ao registro da violência conjugal, mas este é revelador de práticas policiais à base da lógica da suspeita, da distinção entre o crime e o blefe e da identificação dos sujeitos a quem os direitos devem ser assegurados.

Também conheci outro caso semelhante a este, através da conversa com agentes policiais e posteriormente pelo acesso ao Inquérito Policial. Era o caso de uma garota de programa que registrou ocorrência de estupro contra seu cliente, no dia quatorze de dezembro de 2005⁴⁴. No “histórico” do Boletim de Ocorrência diz que ela solicitou o uso de preservativos mas o cliente não aceitou e forçou a relação. Em primeiro de fevereiro ela foi “convidada” a prestar depoimento na Delegacia e não compareceu. Ao Inquérito Policial foram juntados exames de conjunção carnal, com resultado positivo, mas o DNA de espermatozóide a agente policial comentou que não seria solicitado. Também compunha o Inquérito o Boletim de Antecedentes Criminais da denunciante, no qual constava a

⁴³ PRÓ é a abreviação de “procurado(a)”. Toda pessoa que está foragida da justiça aparece no Sistema de Informações Policiais como PRÓ. É procedimento de praxe, no momento que inicia o registro, a inserção do nome das partes envolvidas no Sistema.

⁴⁴ No Boletim de Ocorrência consta como branca, 18 anos, solteira, reside no mesmo hotel onde trabalha na profissão de diarista. Sobre o acusado, constam dados no Termo de Declaração de Vida Pgressa: 27 anos, branco, empresário, nunca foi processado, 3^a grau, não estava alcoolizado, solteiro, sem filhos. Este caso também aponta para a presença da categoria “classe” como elemento que integra a construção do fato jurídico, pesando favoravelmente ao homem que está sendo acusado por estupro. Para um debate sobre casos jurídicos envolvendo diferentes categorias de hierarquização das relações sociais, ver: Vianna & Carrara (2004), Motta (2006).

informação de ter realizado um assalto a um táxi, acompanhada do marido (“gigolô”), no dia 17 de agosto e por este motivo aprisionada e solta no dia seguinte, em liberdade provisória (DC, 27.01.06).

Tais episódios colocam em questão a sobreposição de direitos operada no momento da realização de uma queixa na Delegacia. No limite, este procedimento revela quem pode usufruir do recurso à justiça e buscar a garantia de direitos⁴⁵, aspecto que muito me faz lembrar a declaração de uma Promotora Legal Popular em um documentário destinado ao registro do trabalho que realizam. Trata-se da fala de Maria, com mais de cinquenta anos, negra, moradora da periferia. Ela procura resgatar a importância dos cursos de formação sobre direitos em sua vida, diz ela:

Olha, antes a pessoa me procurava e eu dizia vamos dar parte, e eu ia numa delegacia com elas e deixava elas lá e voltava, porque aí eu não entendia nada, né. Porque eu ficava com medo de falar e a polícia ainda vir contra mim, não é. E agora não! Agora eu sei que eu tenho o meu direito, posso falar como cidadã brasileira eu posso defender qualquer semelhante meu. (Themis, 2000)

Desse ponto de vista, não deixa de ser um paradoxo o fato de que, neste espaço destinado à defesa dos direitos das mulheres, uma denunciante saia algemada. Os casos apresentados anteriormente são reveladores de práticas policiais a base da lógica da suspeição, sendo esta informada por categorias de hierarquia social, no caso da “classe”, no registro de estupro envolvendo garota de programa e um homem claramente identificado como de setores médios (“empresário”), além de atributos de gênero que invertem a posição de vitimização feminina. Seja no primeiro exemplo, da mulher que “assalta idosos” ou, no segundo caso, da mulher que, acompanhada de gigolô, assalta um taxista.

Existem ainda outros recursos legais possíveis e que compõem esta lógica da suspeição e que implicam diretamente no modo de recepção da “violência contra a mulher”. As acusações de “falsa denúncia” e “denúncia caluniosa” aparecem como uma

⁴⁵ Este assunto foi tematizado por Andrea Cardarello e Claudia Fonseca (1999), ao analisarem a construção da categoria direitos humanos e quais os “humanos” aí contemplados, assim como a legislação especificamente voltada à defesa da criança e do adolescente e sua implementação em políticas públicas neste campo.

espécie de resposta/castigo ao blefe – *ajoelhou, tem que rezar!* Trata-se de crimes previstos no Código Penal e que punem quem usa os serviços do Estado para o registro de crimes que não ocorreram ou acusam pessoas de crimes que não cometeram⁴⁶. Escutei muito essas palavras ameaçadoras quando as agentes policiais me contavam sobre os “seus casos” e histórias que por ali passaram. Segue um trecho de uma agente policial que trabalhava diretamente com os inquéritos:

As mulheres, infelizmente, registram ocorrência e usam a Delegacia para se promoverem. Assim a agente policial começa a contar de um caso de **estupro** em que já intimei cinco vezes, **ela é uma sem-vergonha**. Eu ouvi o marido e ele contou uma história bem diferente. Este caso eu vou reverter, **vou indiciar por denúncia caluniosa**. Eu acho muito triste resolverem problema de ordem pessoal na Delegacia. Ela quer sair como boazinha. Silvana diz que é a palavra de um contra a de outro, mas que acredita nele porque primeiro ouviu o marido e o pai dela veio junto, contou horrores dela, que ela estava armando tudo isso. E um pai não vai contra a filha por nada. Inclusive ela botou ele para rua quando eles estavam morando com os pais dela. (...) Tem muito inquérito que o cara é sem-vergonha. Elas têm razão. (DC, 06.10.04)

Novamente aqui a suspeita de blefe e a possibilidade de uma resposta jurídica a isto – indiciamento por “denúncia caluniosa” – associado a uma classificação como mulher *sem-vergonha*, referente a um caso que não deveria ter sido denunciado, envolvendo estupro na relação conjugal. Por que tais associações encontram sentido em casos de violência sexual? Por que alguns casos em particular? Alguns casos de violência sexual sobressaem nas narrativas de agentes policiais, conforme os exemplos mencionados em conversa com a agente policial que atua no setor do Cartório: primeiramente se referiu às denúncias de estupro feitas por *mulheres casadas, e que depois se descobre que era seu amante, então é denúncia falsa*; mulheres que engravidaram e querem *se livrar*; mulheres

⁴⁶ Sobre a definição legal destes crimes, ver Anexo 1. No site da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, na parte sobre consultas a Boletins de Ocorrência, consta a seguinte advertência, em quadro visível: “A Polícia Civil Adverte: comunicação falsa de crime ou de contravenção configura tipo previsto no Art. 340 do Código Penal Brasileiro”, o que demonstra a presença destas configurações no trabalho policial (<http://www.pc.rs.gov.br>, acessado em 20 de maio de 2007).

casadas e que querem *afastar o marido do lar*⁴⁷ e *profissionais do sexo*⁴⁸ (DC, 08.10.04). Cabe enfatizar que as concepções policiais ligadas a idéia de que *elas são tudo 171* parecem ter um endereço: se referem principalmente os casos de violência sexual entre conhecidos ou em casos envolvendo profissionais do sexo.

Embora a ameaça de um indiciamento por “denúnciação caluniosa” ou “falso comunicado de ocorrência” fossem freqüentes, não acompanhei nenhum caso com este desdobramento. Ainda que apresente efeitos nas práticas policiais, principalmente pelas moralidades em jogo no momento de classificação da *clientela*, de suas demandas e de sua construção como um fato jurídico, parece não se efetivar enquanto procedimento jurídico-administrativo, ou pelo menos não se configurou como uma prática freqüente⁴⁹. Proponho que as concepções policiais acerca do blefe estejam mais relacionadas ao pertencimento desses agentes a um grupo profissional, sua ética, estratégias de investigação e de apuração de crimes⁵⁰. Parece aqui mais um ponto de encontro entre duas lógicas presentes neste processo de construção jurídica da “violência contra a mulher”. De um lado a lógica de construção deste “problema social” e, de outro, a sua recepção dentro de um grupo profissional particular. Ambas lógicas se encontram nas práticas rotineiras de uma

⁴⁷ *O peixe morre pela boca*, fala a policial referindo-se a um caso de estupro que definiu como sendo bem comum, conta que *a mulher queria afastar ele do lar e não tem como tirar ele, então botam como estupro. Quantas vezes acusam filha, tem mentiras falcatruas... acusam que pai abusa filha... arrumam tudo que é jeito para registrar e o cara ir embora* (DC, 19.11.04).

⁴⁸ *Às vezes elas mentem*, disse a policial se referindo a profissionais do sexo. *Fazem um preço e não cobram no início, depois o cara não paga o combinado ou não quer pagar nada. Às vezes a gente as indicia, porque é falso testemunho e elas têm que responder na justiça* (DC, 09.09.04).

⁴⁹ Ao longo do trabalho de campo soube apenas de um caso em que uma das escrivãs foi chamada na justiça para depor em um processo em que a denunciante foi indiciada por denúnciação caluniosa, porém não o localizei no arquivo de Inquéritos.

⁵⁰ Ver Kant de Lima (1995) sobre “ética policial”, amparada nas práticas de trabalho em delegacias, como uma forma de distinção entre policiais e outros grupos sociais, ainda que esta ética apresente várias diferenças em correspondência às disputas internas. Lia Zanotta Machado também analisou a presença de uma lógica investigativa, marcada pela suspeita policial em relação às mulheres que realizam as queixas. Para esta autora, um dos dilemas estruturais das delegacias de mulher é a presença desta “lógica investigativa” versus a “lógica do atendimento”: “enquanto a lógica investigativa produz uma tipologia do falso e mentiroso versus o verdadeiro, a lógica do atendimento se baseia na tipologia do empático versus indiferente, do confiável e do não confiável” (Machado, 2002, p. 12). No caso do trabalho aqui desenvolvido, argumento pela “lógica da suspeita” como uma dimensão mais geral que integra as práticas policiais e que é pervasiva aos seus diferentes setores, no sentido de uma “ética policial” que contempla o poder discricionário da polícia, atuando assim de forma complementar a outras esferas do sistema judiciário (ver Kant de Lima, 1995).

delegacia, na recepção das demandas, escutas, atendimentos e, por fim, nas definições dos tipos penais.

Ao abordar este processo de negociação em torno da definição dos tipos penais, lembro a pesquisa desenvolvida por Adriana Vianna (2002) a partir de processos de guarda e adoção, no Rio de Janeiro, tendo por referência o período de transição entre o Código de Menores (1979) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Ela analisou os processos como “experiências judiciais” que revelam a forma de “gestão administrativa de menores”. Da perspectiva da pesquisa aqui em pauta, interessa a observação desta autora quanto ao processo de negociação contido nessas “experiências judiciais”:

Na ‘interpretação autorizada de textos canônicos’ que os especialistas produzem está em jogo um processo de sobreposição de autoridades diferenciadas e assimétricas (de pais sobre menores, dos especialistas sobre os não especialistas) que exige desses especialistas a produção de um cálculo acerca das possibilidades da relação entre as partes se realizar de forma satisfatória. É necessário que especialistas, ao produzirem uma decisão, orientem-se tanto pelo cuidado em preservar sua própria identidade, o que implica em não incorrer em desvios em relação às possibilidades que os textos legais oferecem, quanto em calcular a eficácia da decisão tomada para além do momento do processo em si. (Vianna, 2002, p. 20-21).

Esta dimensão construcionista em torno dos tipos penais será abordada adiante, ressaltando aqui o lugar do direito e das leis no cotidiano de trabalho das agentes policiais, implicando em hierarquias funcionais que ultrapassam os limites deste serviço em particular para a forma como se estrutura o sistema de justiça. Um aspecto ilustrativo disto foi, por exemplo, quando busquei uma definição de “falsa denúncia” junto às agentes policiais e as duas com quem conversei consultaram outras colegas formadas em direito. Isso revela não somente que tais delitos eram pouco acionados ali, como referi anteriormente, como também o complexo lugar do direito e da lei naquele espaço. Ilustra a existência de uma grande margem de interpretações que acompanha os códigos legais, aspecto que pode ser utilizado para definir quem faz parte do campo, quem está autorizado às interpretações ou não. Revela o poder de excluir do campo quem, despojado do título e de sua legitimidade, se aventura à interpretação ou palpites que sempre estão sujeitos a serem desautorizados por quem de direito. Sobre este tema, consultar Bourdieu (1989) quando este define “campo jurídico”, a partir do caso francês, como o “lugar de

concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica” (1989, p. 212). No contexto da Delegacia, o direito tem uma certa aura de sagrado e, ao mesmo tempo, este efeito “escorregadio” que, mesmo a agente policial formada em direito e requisitada para resolver a dúvida, retorna com o Código Penal em punho, e então explica: *denúnciação é quando a pessoa comunica falso crime*, realizando aqui, por ato falho, uma mixagem entre os dois artigos, para então se corrigir e passar à leitura do Código Penal (DC, 08.10.04).

Na primeira parte deste capítulo eu falava a respeito da estrutura hierárquica entre as profissionais que atuam na Delegacia da Mulher, localizando-se uma mais próxima ao Direito (enquanto formação profissional e como mecanismo garantidor da igualdade social) e, em outro extremo, as profissionais que estão mais próximas à *clientela* e às suas demandas. As últimas, que na hierarquia interna foram identificadas a uma posição de menor prestígio, são figuras centrais do ponto de vista da construção jurídica da “violência contra a mulher”, e, inclusive, para a própria configuração deste campo. Aspecto que segue tematizado no capítulo que segue.

CAPÍTULO III

CONTANDO NÚMEROS E CONSTRUINDO REGISTROS: O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CATEGORIAS JURÍDICAS

No dia agendado com a secretária para iniciar o trabalho de campo na Delegacia da Mulher, em dezessete de agosto de 2004, recebi várias estatísticas provenientes dos atendimentos policiais: uma tabela contendo a totalidade dos registros de ocorrências do ano anterior, assim como a sistematização de dados sobre alguns crimes sexuais registrados no período de 1998 a 2000. Este procedimento é revelador de uma das funções das estatísticas. Elas são a versão pública do trabalho ali realizado e respondem à demanda social sobre a instituição; como pude perceber, o mesmo procedimento foi repetido quando o novo secretário recepcionou um grupo de estudantes (DC, 04.10.06).

Do mesmo modo, raras são as pesquisas sobre Delegacias de Mulheres que não apresentem as estatísticas dos atendimentos policiais e elementos analíticos nelas amparados, ainda que apontem para as enormes dificuldades enfrentadas quanto ao uso desses dados. Entre as dificuldades mencionadas estão: 1) a subnotificação de crimes sexuais e, conseqüentemente, a dificuldade de generalização a partir dos casos que chegam ao judiciário; 2) a inexistência de uma padronização em âmbito nacional ou mesmo a disparidade de dados coletados a partir de contextos variados como, por exemplo, quando unidades policiais dentro de uma mesma região dispõem de recursos desiguais (equipamentos de informática e recursos humanos) para a coleta e sistematização dos dados, e 3) a ausência de preenchimento de alguns quesitos das ocorrências policiais; aspectos estes que impactam diretamente nos resultados dos levantamentos estatísticos (cf.

Soares, 1996 e 1999; Soares, L.E.; Soares, B.M., Carneiro, L.P., 1996; Vargas, 2000; Bandeira, 1999; Grossi & Teixeira, 2000)⁵¹. Outro aspecto apontado na bibliografia diz respeito a uma crítica quanto à elaboração dos instrumentos de registros e ao modo como corrobora com a vitimização das mulheres, conforme pesquisa realizada em DEAMs do Rio de Janeiro, tendo por base o ano de 1992:

... a “folha de atendimento” exerce dupla função: produz, pelo registro fático e a invenção de um código operativo, a realidade institucionalizada e contabilmente tangível da “violência contra a mulher”, estendendo a linguagem e a rede institucional do domínio público sobre o espaço privado, que outrora fora o da intimidade, politizando-a; além disso e simultaneamente, registra a queixa da mulher que procura a DEAM como vítima-da-agressão-do-homem, confirmando a expectativa da queixosa em definir-se como vítima-no-contexto-de uma relação e colaborando, na grande maioria dos casos, para a reprodução de uma identidade feminina que parece ser cúmplice do jogo intersubjetivo de que resultou a própria agressão. (Soares, L.E., Soares, B.M., Carneiro, L.P.; 1996, p. 68)

De modo que ao analisar os resultados obtidos a partir de dados estatísticos desta pesquisa, Bárbara Musumeci Soares sugere que “talvez sejam mais expressivos das condições de produção e coleta de dados feita pela polícia, do que propriamente da violência aplicada” (Soares, 1996, p. 107). De modo semelhante, uma das produções nas ciências sociais que inaugura o estudo da violência e da criminalidade com base em estatísticas e processos criminais, alerta quanto aos limites e potencialidades de dados que seriam mais reveladores de “práticas repressivas” do que de uma “criminalidade real”. Trata-se da pesquisa realizada por Boris Fausto em que este analisa a criminalidade e a violência na São Paulo do período de 1880 a 1924: marcado por um grande crescimento

⁵¹ Além das obras mencionadas, sugiro a consulta aos documentos resultantes do “Fórum de Debates - Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas”, realizado em 2000 pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – Diretoria de Estudos Sociais) e CESeC (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, Universidade Candido Mendes) e o Boletim Segurança e Cidadania (CESeC), que apresenta resultados preliminares de uma pesquisa sobre crimes sexuais realizada no RJ com base em dados de estatísticas policiais do período de 2001 a 2003 (Moraes, Soares & Conceição, 2005). Outra fonte que apresenta um levantamento bibliográfico e elementos analíticos sobre este esforço de sistematização de estatísticas criminais e de pesquisas de vitimização no âmbito da sexualidade pode ser consultado no site do CLAM (Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos, Instituto de Medicina Social, UERJ) (Moutinho, Carrara & Aguião, 2005).

populacional, transformação desta cidade em grande centro urbano e onde a criminalidade era associada à presença de estrangeiros. Em tal contexto, as estatísticas serviam à “preocupação de controlar, de classificar, ligada ao objetivo das elites de instituir uma ordem urbana” (1984, p. 11). O autor reflete sobre o uso de estatísticas criminais na pesquisa:

As estatísticas refletem bem ou mal uma prática repressiva que tem uma relação complexa com a ‘criminalidade real’ ou mesmo com o crime tal como definido nos códigos. Exemplificando, não só a prática repressiva até certo ponto **seleciona e individualiza a seu critério o conjunto de ações criminosas como criminaliza condutas indiferentes do ponto de vista penal** – a prisão de homossexuais sob variados pretextos é um exemplo claro. (Fausto, 1984, p. 20; sem grifos no original)

Neste sentido, os capítulos que seguem têm o interesse em analisar o processo de categorização jurídica a partir dos atendimentos e registros policiais (posteriormente quantificados e analisados em estatísticas), menos como o indício de “práticas repressivas” como no caso desta última pesquisa mencionada e mais como práticas reveladoras do modo como a judicialização da violência contra a mulher vem sendo realizada.

No caso deste capítulo, procuro contextualizar esta versão pública (materializada em quantificações de atendimentos e estatísticas criminais) das queixas registradas na Delegacia da Mulher. Tendo em mente a literatura anteriormente mencionada, cabe dizer que não se trata aqui de buscar informações sobre violência contra mulheres a partir dos casos narrados e registrados em um Boletim de Ocorrência Policial (BO), mas de enfatizar o processo de construção desses relatos e de sua tipificação jurídica.

Em um primeiro momento apresento sucintamente a base legal que possibilita a judicialização da violência contra a mulher. Feita esta contextualização legal, focalizo a produção de tipificações jurídicas a partir do trabalho cotidiano da Delegacia da Mulher: do registro de Boletins de Ocorrência (BO) às estatísticas dos atendimentos. Enfatizo aqui o BO por ser este o instrumento base para a produção de estatísticas e da quantificação dos registros policiais segundo o tipo penal. Entretanto, como veremos nos capítulos posteriores, a construção em torno de categorias jurídicas e especificamente a respeito de crimes sexuais se dá ao longo de todo o percurso no sistema de justiça criminal: durante a elaboração de um Inquérito Policial e no seu transcurso na Justiça Criminal.

3.1 Horizonte legal das principais queixas⁵² que chegam na Delegacia da Mulher

3.1.1 Na vigência da Lei 9.099/95

Neste item reuni algumas informações sobre as legislações⁵³, procedimentos jurídicos relativos ao trabalho da Delegacia da Mulher e percurso de crimes sexuais no sistema de justiça. Cabe dizer que este levantamento não está considerando o processo de construção dos textos legais, suas mudanças e disputas de interpretações. O interesse aqui está em sistematizar a base legal que orienta o processo de tipificação jurídica.

Um primeiro aspecto a ser considerado refere-se ao princípio da “anterioridade da lei” especificado no Código Penal de 1940, em seu artigo primeiro: “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. Para que um determinado fato social possa ser registrado como crime deve antes estar previsto na legislação, onde seu conteúdo é tipificado e a pena estipulada. Assim, o registro de uma ocorrência policial e o posterior prosseguimento no sistema de justiça deve estar amparado nos tipos penais especificados no Código Penal (1940) ou na Lei de Contravenções Penais (1941), “excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial” (artigo 61)⁵⁴.

A presente pesquisa foi desenvolvida na vigência da Lei nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, orientada “pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que

⁵² Estou utilizando a expressão “queixa” para me referir aos litígios registrados na Delegacia da Mulher. Não se trata aqui de uma expressão êmica proveniente do campo de pesquisa, mas antes da incursão na bibliografia sobre violência contra as mulheres, na qual é usual este termo. Também optei por esta palavra em detrimento de “denúncia” que se refere ao procedimento jurídico que dá início ao processo judicial, através da denúncia de um Promotor Público.

⁵³ Para uma breve elaboração das tipificações no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais, ver Anexo1.

⁵⁴ O artigo 17 da Lei de Contravenções Penais diz que a ação penal é pública nestes casos, ou seja, independe da vontade da ofendida em dar prosseguimento no sistema de justiça. Já a Lei 9.099/95 requer a “representação”, ou seja, a manifestação do desejo da ofendida em dar seguimento à queixa. Isto gerou diferentes interpretações quanto à aplicabilidade da Lei 9.099/95. Em 28 de junho de 2006, a Lei nº. 11.313, suprimiu a restrição apresentada anteriormente no artigo 61 e os artigos 60 e 61 receberam nova redação visando contemplar “as regras de conexão e continência” dos delitos previstos nas duas legislações, requerendo a “representação” da ofendida e prevalecendo a “transação penal” e a “composição dos danos civis”.

possível, a conciliação ou a transação” (artigo 2). Os Juizados Especiais Criminais (Jecrims) foram criados para o julgamento de crimes definidos como de “menor potencial ofensivo”, assim consideradas as contravenções penais e os crimes com pena privativa de liberdade máxima não superior a um ano. Posteriormente, com a Lei 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, a abrangência do “crime de menor potencial ofensivo” foi ampliada para dois anos⁵⁵. Nesses casos, a lei estipulou que deveria prevalecer a “conciliação” e “penas alternativas”, em geral o pagamento de cestas básicas e prestação de serviços comunitários, em detrimento das “penas privativas de liberdade”.

Segundo Rodrigo de Azevedo, o surgimento desta Lei no Brasil está relacionado a mudanças mais amplas tendo em vista a informalidade do sistema de justiça nos Estados modernos⁵⁶. Surgiu como uma forma de “desafogar” o sistema, distinguindo os delitos segundo o potencial ofensivo (sendo este estipulado pela pena) e reservando à Justiça Comum os crimes considerados mais graves como homicídios e roubos. Entretanto, a pesquisa realizada pelo autor sobre os Jecrims de Porto Alegre⁵⁷, a partir de dados estatísticos da justiça criminal no período imediatamente anterior (1994 e 1995) e após a implantação dos Jecrims (1996 e 1997) e da observação de audiências no período de junho a outubro de 1998, demonstrou que o recurso à justiça foi ampliado, pois passou a receber demandas que anteriormente permaneciam nas Delegacias e não chegavam a ingressar no

⁵⁵ Consultar Marcella Beraldo de Oliveira (2006) para acessar debates sobre os diferentes usos e interpretações da Lei no campo do Direito Penal, especificamente sobre a abrangência na definição de “crime de menor potencial ofensivo” e os tipos penais a serem contemplados pela Lei 9.099/95 em casos de “violência doméstica”.

⁵⁶ “Os elementos conceituais que configuram um tipo ideal de informalização da justiça nos Estados Contemporâneos são: estrutura menos burocrática e relativamente mais próxima do meio social em que atua; aposta na capacidade dos disputantes de promover sua própria defesa, diminuindo a necessidade de profissionais e o uso da linguagem legal formal; preferência por normas substantivas e procedimentais mais flexíveis, particularistas, *ad hoc*; mediação e conciliação entre as partes mais do que a adjudicação de culpa; participação de não juristas como mediadores; preocupação com uma grande variedade de assuntos e evidências, rompendo com a máxima de que “o que não está no processo não está no mundo”; facilitação do acesso aos serviços judiciais para pessoas com recursos limitados para assegurar auxílio legal profissional; ambiente mais humano e cuidadoso, com uma justiça resolutiva rápida, e ênfase em uma maior imparcialidade, durabilidade e mútua concordância no resultado; geração de um senso de comunidade e estabelecimento de um controle local através da resolução judicial de conflitos; maior relevância em sanções não coercitivas para se obter acatamento.” (Azevedo, 2001, p. 100).

⁵⁷ Segundo Rodrigo de Azevedo, “Porto Alegre foi uma das primeiras comarcas de grande porte a criar os Juizados Especiais Criminais, que passaram a ter competência exclusiva para o processamento dos delitos previstos na lei 9.099/95, com a edição da Lei Estadual n. 10.675, em 2 de janeiro de 1996, que criou o Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado do Rio Grande do Sul” (2001, p. 100).

judiciário. A maioria destes crimes era de lesões corporais e ameaça e, portanto, abarcando grande parte da conflitualidade advinda dos atendimentos das delegacias de mulheres:

... tanto a observação das audiências quanto as entrevistas com os juízes que atuam nos Juizados Especiais Criminais de Porto Alegre confirmaram uma ampla predominância de dois tipos penais: os delitos de ameaça e de lesões corporais leves, que juntos corresponderam a 76% das audiências observadas. (Azevedo, 2001, p. 104)

Assim, ainda que a Lei 9.099/95 não discorresse especificamente sobre a violência contra a mulher, impactou diretamente na forma de tratamento desta conflitualidade pelo sistema de justiça, resultando em diversas pesquisas sobre o tema (Campos, 2001; Izumino, 2004; Oliveira, 2006)⁵⁸. No que diz respeito às delegacias de mulheres, a Lei 9.099/95 abarcou a maioria dos tipos penais ali identificados e alterou alguns procedimentos policiais. A maioria dos crimes julgados nos Jecrims estava enquadrada nos tipos penais lesão corporal e ameaça, que são os delitos mais frequentes nas delegacias de mulheres segundo a Pesquisa Nacional sobre as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, em 1999 (Silva,

⁵⁸ A principal crítica quanto à adequação da lei aos casos de violência contra mulheres estava na classificação jurídica desses crimes como de “menor potencial ofensivo” e na impunibilidade do sistema judicial que, ao aplicar a lei, priorizava a “conciliação”, a “suspensão” e/ou o arquivamento do processo e não a sua criminalização. Esta crítica tinha por fim denunciar a não permeabilidade do judiciário e o descaso do Estado em relação a este problema social a partir da “banalização” e maneira “trivial” com que a justiça operava nesses casos (Campos, 2001). Esta situação impulsionou a aglutinação de entidades feministas em um consórcio para a elaboração de um ante-projeto de lei que resultou na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, chamada de Lei Maria da Penha. Esta Lei introduziu novos “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, orientada pelos princípios da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Resolução nº. 34/180 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1979, e ratificada pelo Brasil em 1984) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (adotada pela Assembléia Geral dos Estados Americanos em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995). Esta Lei suplantou a lei dos Jecrims para casos de violência contra a mulher, criou medidas protetivas para as mulheres em situação de violência, a prisão em flagrante das pessoas acusadas (homens ou mulheres) e transformou a queixa em não condicionada à representação das vítimas. Ou seja, caminhou no sentido da criminalização desta violência.

2001). Com base em registros de ocorrências do ano de 1999, em um universo de 411.213 notificações registradas nas 267 delegacias de mulheres que participaram da pesquisa⁵⁹:

Lesão Corporal é aquele nas quais foram classificadas o maior número de queixas: 113.727. **Ameaça** é o segundo dos crimes mais notificados: em 1999 foram registrados 107.999 queixas. **Vias de Fato** fica em terceiro lugar com 32.183 notificações. Os números de **crimes contra a honra** também são bastante expressivos: 6.805 para **Calúnia**, 10.049 de **Difamação** e 13.000 para **Injúria**. Foram apresentadas também 4.697 queixas de **Estupro** em todas as DEAMs do país (Silva, 2001, p. 27)

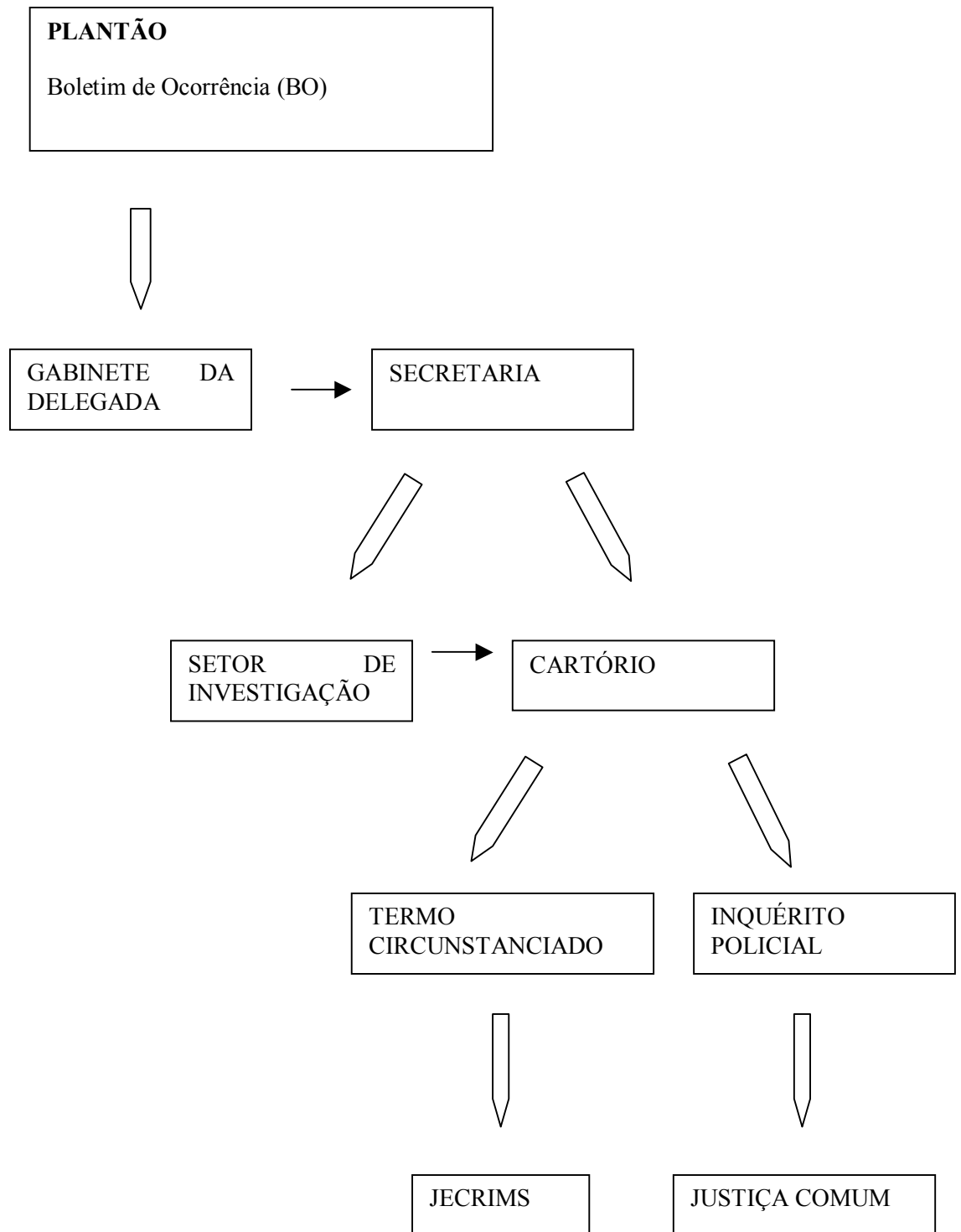
Assim, a maior parte dos crimes que chegam nas delegacias de mulheres são contemplados pela Lei 9.099/95, entre estes o de lesão corporal, ameaça, calúnia, difamação, injúria (se não envolver discriminação), constrangimento ilegal e dano e, entre as contravenções penais, vias de fato e perturbação da tranqüilidade. Segundo as agentes policiais da Delegacia em pauta, vias de fato difere de lesões corporais porque não deixa marcas como o puxão de cabelos e os empurrões (DC, 12.01.06). Entre os crimes sexuais contemplados na lei estão o assédio sexual e ato obsceno e a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor.

Para estes casos, a autoridade policial “lavrará o termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários” (Art. 69, Lei 9.099/95). Com isto, os procedimentos policiais relativos aos crimes considerados de “menor potencial ofensivo” foram simplificados. Foi suprimida a elaboração do Inquérito Policial, que envolve a *oitiva* das partes e das testemunhas, junção de provas, além de vários procedimentos especificados no Código de Processo Penal. Este foi substituído pelo Termo Circunstanciado (TC). Segundo dados da mesma pesquisa nacional mencionada anteriormente, este procedimento não foi uniforme nas delegacias de mulheres, em

⁵⁹ A autora alerta quanto aos limites dos dados da pesquisa “dada a variabilidade deles no contexto em que foram produzidos”. Entre estes aspectos, a forma de registro diferenciada e também o alto índice de mediações e aconselhamentos que não estão dimensionados nas estatísticas por não gerarem registros policiais (Silva, 2001, p. 23). Apresento estes dados como representativos da predominância destes tipos penais, aspecto também presente em outras pesquisas (Bandeira, 1999; Soares, L.E., Soares, B. M, Carneiro, L.P., 1996).

algumas o BO fora suprimido, em outras ocorreu uma duplicidade de documentos de registro (Silva, 2001). No caso da delegacia aqui em pauta, permaneceu o registro no Boletim de Ocorrência e, em casos contemplados na Lei 9.099/95, era acrescida uma capa intitulada Termo Circunstanciado com um resumo do caso e, dentro desta, o BO, exames periciais realizados no DML, Termo de Declarações da vítima apresentando mais informações sobre o caso e antecedentes criminais da pessoa acusada. Este procedimento, no geral, ficava pronto no mesmo dia em que a mulher era atendida uma vez que o DML fica no prédio anexo e o BO e o Termo de Depoimentos preenchidos durante o atendimento. A montagem do TC poderia ser feita já durante o atendimento ou posteriormente, uma vez que antes de encaminhado ao judiciário tem o percurso a ser seguido ali na delegacia. Primeiramente, no gabinete da delegada para a “correção” da tipificação penal, depois na secretaria, que encaminhava ao Cartório, onde o TC era montado e, então, encaminhado ao judiciário. No caso de autoria desconhecida, antes de ir para o cartório o TC era encaminhado ao Serviço de Informações para a identificação da autoria. Como já foi dito em outro momento, era freqüente que as mulheres não soubessem dados pessoais dos acusados de forma a distingui-los de homônimos. Nestes casos as plantonistas solicitavam o endereço da parte acusada para que esta entregasse na delegacia de preferência no dia seguinte ao atendimento. Segue ilustração do percurso das queixas na Delegacia da Mulher:

ORGANOGRAMA 1 - PERCURSO DAS QUEIXAS NA DELEGACIA DA MULHER



Ainda quanto aos procedimentos policiais relativos aos crimes previstos na Lei 9.099/95, cabe mencionar mais um aspecto: o da necessidade da “representação” criminal para o prosseguimento do caso na Justiça. Para o Código Penal, a ação penal é pública, ou seja, cabe ao Ministério Público oferecer denúncia, salvo nos casos expressos em lei que exigem a representação da pessoa ofendida. Com a Lei 9.099/95, todos os casos abrangidos por esta lei passaram a necessitar da representação, ou seja, da manifestação do desejo da ofendida em seguir com a queixa na Justiça.

Por fim, cabe referir que na bibliografia sobre os Jecrims é possível se identificar dois eixos interpretativos que dialogam com a intervenção social e implantação destas políticas: um primeiro eixo enfatiza a criminalização da violência contra as mulheres. Critica-se a “mediação” realizada nas delegacias de mulheres e o fato dessas queixas não chegarem ao judiciário. No caso da Lei 9.099/95, pondera-se que a “mediação” e “conciliação” anteriormente realizada nas delegacias fora transferida para os Jecrims e, novamente, não criminalizadas (Campos, 2001; Debert, 2006). Desta perspectiva, sugiro que se pode vislumbrar uma certa visão legalista da cidadania das mulheres pautada fundamentalmente na garantia de direitos de um grupo social vitimado pela violência masculina. Sem desconsiderar os efeitos perversos da Lei 9.099/95 e a crítica feminista daí advinda, Wania Pasinato Izumino (2004) critica a visão “negativista” que estas interpretações calcadas na lei fazem das mulheres que recorrem à justiça. Esta autora desloca o olhar para o protagonismo da mulheres e, desta perspectiva, considera que a Lei possibilita uma ampliação do exercício da cidadania por parte das mulheres; estas passaram a ter um papel ativo no sistema, além disso, em grande parte a idéia de mediação era compartilhada por mulheres que faziam uso do sistema. Tal posição marca um segundo eixo interpretativo, que destaca a agência das mulheres neste processo; destaca que a mediação realizada em serviços jurídicos corresponderia aos interesses das mulheres que buscavam a justiça, o que anteriormente já estava ocorrendo nas delegacias de mulheres (cf. Soares, 1996; Muniz, 1996; Brandão, 1998).

3.1.2 Os crimes sexuais

Interessa aqui ressaltar que os crimes sexuais de estupro e atentado violento ao pudor não foram contemplados na Lei 9.099/95 por terem pena superior a dois anos de reclusão. Antes de abordar o procedimento policial nestes casos, apresento um pouco sobre os principais crimes sexuais que chegavam à Delegacia.

Os crimes sexuais estão reunidos no título “dos crimes contra os costumes”, no capítulo “crimes contra a liberdade sexual” do Código Penal. As principais “tipificações” são: estupro (art. 213), atentado violento ao pudor (art. 214) e assédio sexual (art. 216). O capítulo seguinte “da sedução e da corrupção de menores” prevê o crime de corrupção de menores (art. 218) e o capítulo quarto, sobre o “ultraje público ao pudor”, apresenta o delito de ato obsceno (art. 233). Menciono a seguir apenas as tipificações mais conhecidas e que vão aparecer ao longo da pesquisa.

O **estupro** é tipificado no artigo 213 do Código Penal como “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência e grave ameaça”. Por conjunção carnal entende-se a penetração vaginal, que pode ser completa ou, no caso de não se consumar, irá configurar **estupro tentado**. No caso de estupro é obrigatória a realização de exame pericial que comprove violência física. Um resultado negativo quanto a agressões físicas com lesões corporais e equimoses requer, em contrapartida, a comprovação de que o ato se deu por ameaça, através do uso de armas, por exemplo. Por envolver penetração vaginal, o estupro só é reconhecido quando praticado por homem (“sujeito ativo”) em relação à mulher (“sujeito passivo”). A penalidade prevista é de reclusão de seis a dez anos, conforme alterações do artigo 5º da Lei n. 8.072/90, que aumentou a punição dos “crimes hediondos”. Essa lei reúne crimes considerados como sexualmente repugnantes e altamente reprováveis (como estupro, seqüestro, entre outros) e, para efeitos jurídicos promove uma alteração do tempo de reclusão e das circunstâncias do seu cumprimento (em regime fechado, sem direito à progressão da pena ou fiança). Foi recentemente revogado o parágrafo que isentava o acusado de punição se este casasse com a vítima ou se ela casasse com terceiro (Lei nº. 11.106/2005), sendo que em publicação sobre crimes sexuais no sistema de justiça no período imediatamente anterior a lei, consta que a “doutrina jurídica majoritariamente ainda não reconhece o estupro conjugal como crime” (cf. Souza & Adesse, 2005, p. 46).

Qualquer outra prática sexual diferente da penetração vaginal é enquadrada no tipo penal **atentado violento ao pudor**, que consiste em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”, conforme o artigo 214 do Código Penal. Esse delito pode contemplar práticas que vão desde o beijo e toques no corpo até penetração oral e anal. Pode ser cometido por ambos os sexos e requer a prática do ato libidinoso mediante violência ou ameaça, do mesmo modo que o estupro. A pena prevista é de reclusão de seis a dez anos, segundo a Lei n. 8072/90, conhecida como “lei dos crimes hediondos”.

A Lei nº 11.106/2005, além de revogar o item que possibilitava a não penalização em casos de estupro em que a vítima casasse com o acusado ou com terceiro, também revogou a expressão “mulher honesta” de alguns tipos penais que restringiam a garantia de direitos às mulheres “honestas” e feriam o “princípio da igualdade” previsto na Constituição Federal (1988), assim como revogou alguns tipos penais considerados em “desuso”, como o crime de sedução. O delito da **sedução** estava tipificado no artigo 217 do Código Penal e substituía o **defloramento** do Código anterior, como vimos no primeiro capítulo. Envolvia seduzir “mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14 anos”, para ter com ela penetração vaginal. Esse crime praticamente não aparecia nas delegacias (Grossi & Teixeira, 2000; Mello e Souza & Adesse, 2005) e constará apenas uma ocorrência na pesquisa aqui em pauta. No entanto, cabe destacar que casos semelhantes a esse são registrados na Delegacia da Mulher e encaminhados à Delegacia da Criança e do Adolescente, porém não aparecem com essa tipificação, mas sim como estupro e envolvem casos em que a mãe ou o pai fazem a denúncia de que a filha foi seduzida a ter relação sexual com o namorado, sendo que esse é mais velho, que não cumpriu com a promessa de viverem juntos ou, ainda não assumiu a gravidez; lembrando muito os antigos casos de defloramento.

Ainda no campo dos delitos sexuais, a Lei de Contravenções Penais (LCP), no seu artigo 61, tipifica a **importunação ofensiva ao pudor**, que consiste em “importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor”. Não envolve práticas de contato físico, mas palavrões e ofensas verbais. Este tipo penal se enquadra nos procedimentos da Lei 9.099/95.

Como já destacamos, os crimes sexuais como estupro e atentado violento ao pudor não são contemplados pela Lei 9.099/95, envolvendo outro procedimento judicial. Segue uma breve descrição do percurso de casos de crimes sexuais no Sistema de Justiça

Criminal. A descrição está amparada em observação de campo na Delegacia da Mulher de Porto Alegre, em uma análise do percurso do processo jurídico mencionado no capítulo cinco e em anotações provenientes de uma entrevista informal com a advogada e então coordenadora do setor jurídico da ONG feminista que acompanhou este processo.

O primeiro passo para a judicialização do crime de estupro e de atentado violento ao pudor é a queixa na Delegacia de Polícia. Esta deve ser feita pela vítima ou, no caso de menores, por seus representantes. A queixa é registrada no Boletim de Ocorrência (BO), onde consta uma identificação da “comunicante” (pessoa que realizou a denúncia) e das partes envolvidas (vítimas e acusados), o enquadramento jurídico do crime de acordo com o Código Penal, um resumo do caso e os encaminhamentos gerados pelo atendimento policial.

3.1.3 O andamento do processo em casos de estupro e de atentado violento ao pudor

Os crimes sexuais como estupro e atentado violento ao pudor são considerados de natureza privada, ou seja, dependem da vontade da vítima em dar início a um processo jurídico, exceto em casos de crimes contra crianças e adolescentes, ou quando a vítima se declara pobre e sem condições de arcar com as despesas de um processo jurídico. Nestes casos o Estado tem a obrigação de intervir e a ação se torna pública. Quando a vítima deseja mover um processo jurídico, deve manifestar o interesse e fazer constar no BO que deseja “representar criminalmente”.

Nestes casos, a Delegacia realiza uma investigação sobre o caso, o chamado “inquérito policial” (IP). Para tanto, intima testemunhas ou as partes envolvidas para colher seus depoimentos, realiza uma identificação do local do crime, busca uma identificação do acusado e solicita exames médicos junto ao Departamento Médico Legal (DML), entre outros procedimentos que julgar necessários para reunir provas. No caso de estupro, é obrigatória a realização do “exame de corpo de delito” para constatar “conjunção carnal”, através da presença de espermatozóides, e “lesões corporais”, para comprovar o uso da “violência” nas relações sexuais.

Após registrar ocorrência na Delegacia, a vítima, representada por um advogado, pode dar início a um processo jurídico através de uma “queixa-crime”, ou, no caso de se declarar como pobre, o que ocorre praticamente em todos os casos encaminhados à justiça,

o processo é iniciado pela “denúncia” do Ministério Público. Neste caso, a vítima é orientada a declarar, em seus depoimentos na Delegacia, que é pobre e que não tem condições de arcar com as despesas de um processo. Assim, ao ser concluído o inquérito, este é remetido para o Ministério Público que, através do Promotor de Justiça, avalia o caso e decide por seu arquivamento, pelo oferecimento da denúncia ou pode ainda solicitar “novas diligências” à Delegacia de Polícia. Quando o Ministério Público decide pelo arquivamento, o caso se encerra nesta etapa, não existindo a possibilidade de recorrer-se da decisão.

A denúncia do Ministério Público é protocolada em um dos Fóruns do município e avaliada por um Juiz, que pode recebê-la ou não. Em caso negativo, a vítima pode recorrer da decisão. Em caso positivo, neste momento inicia-se o processo jurídico. O processo se desenrola em uma Vara Crime do Foro e todos os trâmites são avaliados pelo Juiz.

As partes envolvidas em um processo são representadas por advogados. A vítima, por um advogado de “acusação”, e o acusado, por um advogado de “defesa”. Quando o Ministério Público apresenta a denúncia, ele atua no processo como parte, representando a vítima. Esta também poderá juntar procuração autorizando um advogado particular a atuar pelos seus interesses na condição de “assistente de acusação”, tendo o direito de se manifestar ao lado do Ministério Público. O acusado poderá contratar um advogado particular para atuar no processo como “defesa”. Quando isto não ocorre, o Juiz, obrigatoriamente, designa um Defensor Público para o caso.

Logo depois de aceitar a denúncia, o Juiz chama o acusado para “interrogatório”, iniciando a fase da “instrução” de um processo jurídico. O interrogatório é feito pelo Juiz e acompanhado pelo Defensor que, posteriormente, apresenta, a “defesa prévia”, por escrito. Após isto, o Juiz marca “audiência” para ouvir a vítima e testemunhas. O acusado é chamado para que a vítima e testemunhas façam o reconhecimento, mas estas podem solicitar que o mesmo não escute seus depoimentos. Ao longo da audiência, o Juiz disponibiliza as testemunhas e vítima para responderem as questões dos representantes das partes (Ministério Público, Assistente de Acusação e Defensoria Pública ou advogados particulares). Podem ser solicitados laudos ou depoimentos de profissionais como médicos, psicólogos, assistentes sociais, entre outros que possam esclarecer algum aspecto relativo ao processo.

Após as audiências, os representantes das partes ou o juiz podem solicitar “novas diligências”, com o objetivo de esclarecer ou reunir mais provas, sendo que o Juiz pode negar o pedido quando considerar que já existem provas necessárias.

Com base no inquérito policial, na instrução e nas diligências, os representantes legais das partes apresentam suas “alegações finais” se manifestando sobre o caso, oferecendo sua versão e solicitando a condenação ou absolvição do acusado.

Por fim, o Juiz apresenta a “sentença” com sua avaliação e decisão sobre o caso, que pode ser pela absolvição ou condenação do acusado. Neste último caso, o Juiz esclarece a “tipificação” do crime e estabelece a punição e regime carcerário. Se ninguém “recorrer”, o processo acaba aqui e é “baixado” e “arquivado”.

O Fórum é a primeira instância do sistema judiciário à qual um indivíduo pode recorrer em casos criminais. O Fórum atua em âmbito municipal. Existe ainda o Tribunal de Justiça, chamado de “segunda instância” ou “segundo grau”, com atuação em âmbito estadual e mais duas instâncias de abrangência nacional, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Um processo jurídico pode passar sucessivamente por cada uma destas instâncias. A passagem de uma instância a outra se faz através de “recursos” a um grau superior.

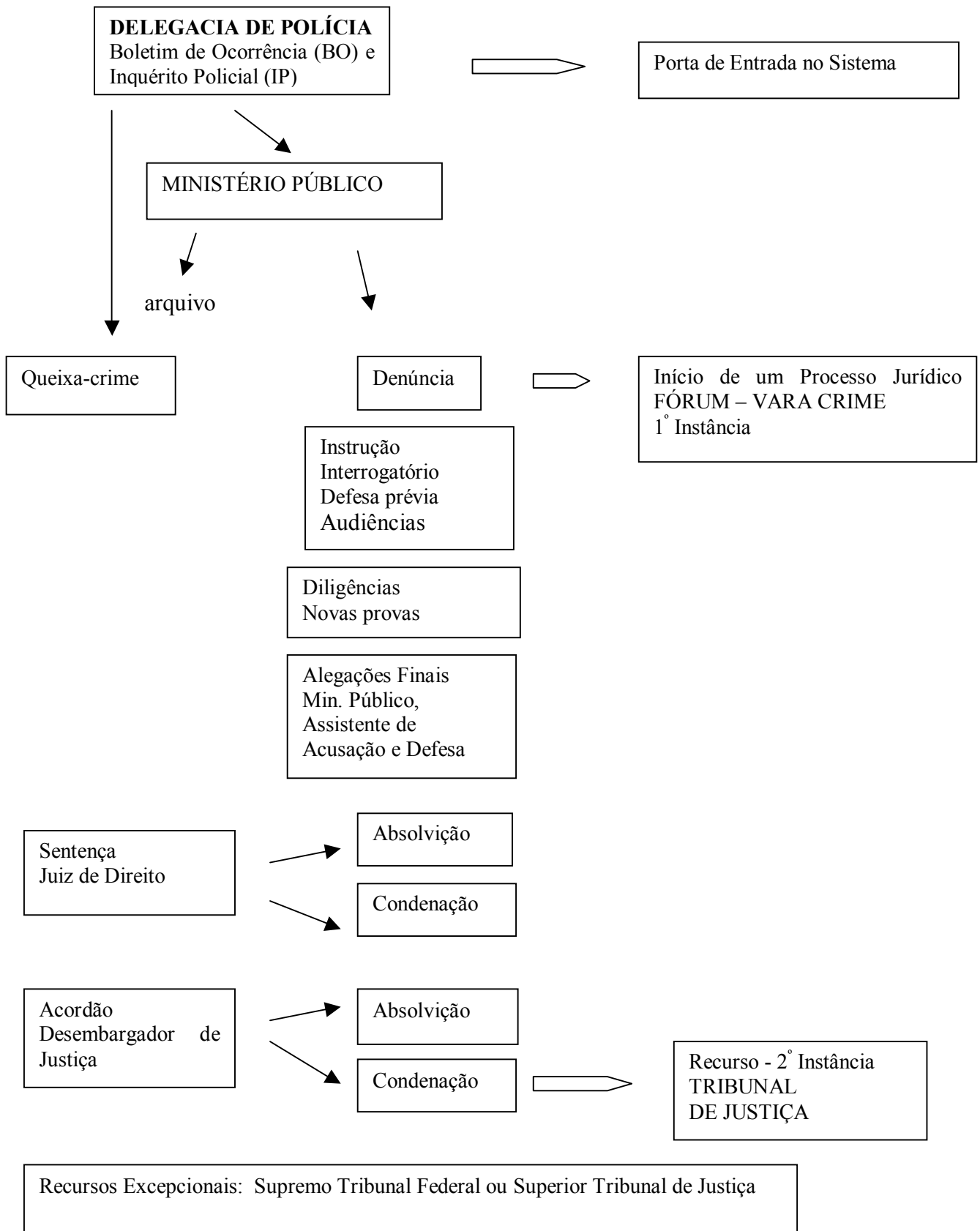
Qualquer uma das partes pode recorrer da sentença do Juiz, que é a avaliação da primeira instância do poder judiciário responsável pela avaliação dos processos. Neste caso, o recurso é apresentado à instância de segundo grau, os Tribunais de Justiça de cada Estado (TJ). Assim, a parte insatisfeita, poderá apresentar um “recurso de apelação” ao Tribunal de Justiça com suas “razões de apelação”. A outra parte apresenta as “contra-razões”, solicitando que seja negado o apelo ao recurso e mantida a sentença de primeiro grau. O Ministério Público que atua no TJ, através do Procurador de Justiça, poderá apresentar um parecer pedindo a condenação, mudança no regime carcerário, absolvição do acusado ou improcedência da ação penal. No TJ, o processo é avaliado por Desembargadores de Justiça e a sua decisão é chamada de “Acórdão”.

Existem mais duas instâncias no poder judiciário às quais se pode apresentar recurso da decisão de Acórdão – o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Estas instâncias não são consideradas de 3^a grau, pois que não avaliam o conjunto de um processo e suas circunstâncias fáticas, mas sim tratam de matéria jurídica, visando garantir o respeito às legislações nacionais ou ratificadas pelo governo brasileiro. Aqui encerra definitivamente um processo. Em casos que ferem legislações internacionais

ratificadas pelo governo brasileiro, depois do processo passar por todas as instâncias no país, pode-se apelar a instâncias internacionais.

Estes são os principais momentos do percurso de um crime sexual no sistema de justiça. No entanto, do ponto de vista do processo jurídico, existem algumas alternativas legais que podem prolongar alguma destas fases ou mesmo buscar sua anulação. Entre estas alternativas judiciais, está o chamado “embargo”, que consiste em uma possibilidade de recurso da decisão do juiz por motivos de erros jurídicos do mesmo, apresentando assim um “impedimento legal”. Segue organograma do percurso.

ORGANOGRAMA 2 - PERCURSO DE CRIMES SEXUAIS (ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR) NO SISTEMA DE JUSTIÇA



3.2 A primeira etapa na tipificação jurídica: o Boletim de Ocorrência (BO)

Depois dessa sumarização das bases legais e procedimentos jurídicos para as principais queixas que aparecem no cotidiano de trabalho da Delegacia da Mulher, passo a situar o Boletim de Ocorrência (BO). Este é o instrumento de registro policial que oficializa uma queixa na Delegacia. É o primeiro marco do recurso à justiça e apresenta a versão *logo após que ocorreu o fato*, conforme explicou a Delegada Alice (10.04.06); quando as demandantes ainda estão *fragilizadas e exaltadas*, nas palavras da inspetora Djanira ao lembrar do período em que também atuou no Plantão, porém em outra Delegacia (DC, 21.02.06).

O BO tem importância desde o momento inicial até o prosseguimento do caso no sistema de justiça. Ele integra o Inquérito Policial (IP) encaminhado ao judiciário, no caso de crimes sexuais como estupro e atentado violento ao pudor, ou o Termo Circunstanciado, no caso dos delitos previstos na Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95). Ainda que a bibliografia aponte para uma competição entre os órgãos que compõem o sistema de justiça, e, dentro disso, para a existência de uma desconfiança acerca dos Inquéritos produzidos pela autoridade policial, o mesmo acaba integrando os processos jurídicos de modo a atuar de forma complementar ao trabalho da justiça criminal⁶⁰.

Por exemplo, Wânia Pasinato Izumino, ao estudar 83 processos de lesão corporal, homicídios e tentativas de homicídios que transitaram entre 1984-1989 no Fórum regional de Santo Amaro, em São Paulo, demonstra que a “fala feminina”, desde o registro da ocorrência até o desfecho obtido com a sentença final, importa na decisão judicial (1998, p. 164). O objetivo da autora estava em revelar o “protagonismo das mulheres” ao longo do percurso jurídico, no caso do tema aqui em pauta interessa enfatizar o lugar do BO ao longo deste percurso – como primeira oficialização de uma queixa e base para futuros depoimentos.

É este instrumento de registro o parâmetro para acrescentarem-se novas versões. Às declarações registradas em um BO podem ser acrescidos outros depoimentos, seja quando

⁶⁰ Sobre a complementaridade entre autoridade policial e judicial, consultar Kant de Lima (1995). O mesmo autor fala sobre o sistema de duplo inquérito e o lugar do IP em um processo jurídico.

as mulheres são convidadas ou quando estas comparecem voluntariamente na Delegacia. No entanto, os depoimentos prestados posteriormente ao BO tomam este como ponto de partida, seja visando reforçar a queixa ou, como em alguns casos que acompanhei, para solicitar o não prosseguimento no sistema de justiça. Os depoimentos dos acusados também são realizados com base nas acusações registradas em um BO. De modo que o primeiro procedimento quando de uma oitiva de um acusado é a leitura do BO e a confirmação das questões ali apresentadas. Este é inicialmente inquirido a partir das questões registradas em um BO, ainda que uma oitiva possa posteriormente seguir outros rumos.

Apresento a seguir a ilustração de um BO da Delegacia da Mulher, no ano de 2003 (Figura 1). A numeração que consta na primeira coluna está sendo aqui usada como índice para apresentação dos quesitos constantes do BO que, conforme o cabeçalho indica, trata-se de um documento padrão de registro policial no Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da Secretaria da Justiça e da Segurança (01). No caso da Delegacia da Mulher, o sistema de registro encontra-se informatizado e é preenchido pelas agentes policiais que atendem no Plantão. Logo após o cabeçalho, seguem os dados do registro (02) como o número da ocorrência. O item “comunicação” refere-se ao modo como o fato chegou à delegacia e indica se a comunicação é pessoal ou se através de denúncia. As informações sobre o “fato” (03) identificam o tipo penal de acordo com o Código Penal Brasileiro, endereço e horário em que ocorreu, sendo que as informações complementares nem sempre são preenchidas. Em seguida, consta o “histórico” do “fato” (04) que, como veremos adiante, segue uma certa padronização. É no histórico onde consta a manifestação do desejo de representar judicialmente. Após, constam os dados informativos sobre as partes envolvidas (05); estas são apresentadas como “participantes” e podem ser “comunicantes”, “vítimas”, “acusados” e/ou “testemunhas”. Por fim, relaciona os exames periciais solicitados (06) e identifica a equipe de policiais (07), desde uma identificação mais geral de todos os componentes da equipe até o nome da policial que efetuou o registro e da delegada, com as devidas assinaturas. O BO é impresso em três vias, sendo uma para a denunciante, as demais são utilizadas nos procedimentos policiais.

FIGURA 1 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL / DM / 2003

01	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA – MULHER – DEL ESPECIA – DPD/DMP OCORRÊNCIA: 0000/2003 SIMPLES 00/00/2003 00:00:00H ÓRGÃO: 100330 – MULHER – DEL ESPECIA – DPD/DMP		
02	REGISTRO: 00/00/2003 às 00:00 horas MICRO: 00950-MONO	COMUNICAÇÃO: [pessoal]	FECHADA/ABERTA
03	FATO: [tipo penal] INÍCIO: [dia e horário do início e término] LOCAL: [endereço completo] ÁREA: URBANA / RURAL FATOS COMPLEMENTARES FORMA: [ex: ameaça verbal, astúcia, força bruta] INSTRUMENTO: [ex: arma de fogo] ATUAÇÃO: [ex: solitário] VIAS ACESSO: outro acesso		
04	HISTÓRICO:		
05	ÓRGÃO DE DESTINO		
	PARTICIPANTE 1 – VÍTIMA		PRESENTE
	NOME:		
	FILIAÇÃO:		
	NASCIDO: 00/00/0000	SEXO	COR ESTADO CIVIL
	INSTRUÇÃO:		COR DOS OLHOS:
	NATURAL:		BRASILEIRO NATO
	DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	[número e órgão expedidor]	
	N.N.H:		
	RESIDE EM: [endereço completo e telefone]		
	PROFISSÃO:	CARGO:	
	TRABALHA: [nome, endereço e telefone]		
	C. FÍSICA: NORMAL / FERIDO		

	[assinatura]		
	PARTICIPANTE 2 – ACUSADO		PRESENTE
	NOME:		
	FILIAÇÃO:		
	NASCIDO: 00/00/0000	SEXO	COR ESTADO CIVIL
	INSTRUÇÃO:		COR DOS OLHOS:
	NATURAL:		BRASILEIRO NATO
	DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	[número e órgão expedidor]	
	N.N.H:		
	RESIDE EM: [endereço completo e telefone]		
	PROFISSÃO:	CARGO:	
06	TRABALHA: [nome, endereço e telefone]		
	C. FÍSICA: NORMAL/ FERIDO		
	PERÍCIAS REQUISITADAS:		
	NRO.:	[nome da periciada/o]	
	DATA: 00/00/2003	DESTINO: D. MULHER	
	TIPO: [nome dos exames requisitados]		
	DOCUMENTOS DA OCORRÊNCIA:		
	TERMO DE DECLARAÇÕES	[quantidade e data]	
07	PERÍCIA EM INDIVÍDUO	[número da requisição e data]	
	TERMO DE INFORMAÇÕES	[quantidade e data]	
	DESTINO 1ª. VIA:		
	EQUIPE: [identificação da equipe de policiais no atendimento]		
	ATENDENTE: [número, nome e assinatura]		
	CHEFE PLT: [número, nome e assinatura da chefe do plantão]		
	TITULAR DO ÓRGÃO: [número e nome da delegada]		
	CARIMBO		

Embora o BO tenha por função o registro de uma “possível” infração penal, os quesitos que o compõem descrevem um “fato” sob a forma de um ato consumado, reunindo informações sobre o mesmo, seu enquadramento legal, sobre a “vítima” e o “acusado”, já indicando a construção legal em torno da queixa apresentada em uma Delegacia. Conforme Joana Domingues Vargas, este é o primeiro momento de “transformação do acontecimento em fato jurídico” (2000, p.125). Esta pesquisadora, a partir de uma perspectiva teórica ligada ao interacionismo simbólico, desenvolve a idéia de que o fato se constitui com base nas “categorizações que as policiais e as queixosas utilizam para ordenar e dar sentido ao relato” (p. 132), de modo que “dados de boletins de ocorrências não correspondem aos relatos iniciais. Eles sofrem um processo de filtragem, são descontextualizados e ordenados de maneira a se apresentarem com o *status* de objetividade” (p. 130).

Assim, a produção de registros é informada pela dinâmica do atendimento policial. Os BOs materializam este rico processo de “transformação de fatos sociais em fatos legais”, revelando o trabalho realizado no plantão de atendimentos da Delegacia para a escuta, diálogo e decisões visando um tratamento jurídico da demanda apresentada e, mais do isto, o processo criativo em torno do enquadramento legal. Transcrevo a seguir anotações de campo que contextualizam a produção de um registro de ocorrência dentro da dinâmica do atendimento policial e de procedimentos de rotina. Primeiramente focalizo a chegada da *clientela* na Recepção e o processo de *triagem* ali realizado como o primeiro momento deste processo de tipificação.

3.3 O encaminhamento dos casos

3.3.1 Na recepção: de pé, no balcão, a *triagem*

Logo ao se entrar na Delegacia da Mulher, à época da pesquisa, avista-se um guichê de atendimentos: um balcão para a recepção da *clientela* por agentes policiais, funcionárias administrativas ou estagiárias. A Recepção fica em um espaço contíguo à sala de atendimentos e por isso facilita a comunicação entre as agentes que ali atuam e a realização dos procedimentos envolvidos nesta primeira etapa do percurso da queixa da Delegacia. Ali era realizada uma escuta inicial e um trabalho auxiliar ao registro da ocorrência: a anotação do nome da *cliente* e do tipo penal no *Caderno*, o controle sobre a numeração das ocorrências registradas (a cada ocorrência feita, a atendente risca o número no *caderno das ocorrências*) e o controle da numeração dos ofícios expedidos ao DML (para a requisição de exames periciais). Além de procedimentos auxiliares ao atendimento policial, na Recepção era onde ocorria a *triagem*, conforme explicou a funcionária administrativa Lídia:

o balcão de atendimentos é uma espécie de triagem, tipo consultório médico, [a gente] conversa antes, porque se não é crime já vão embora. **É comum virem para coisas que não é crime.** Às vezes, só para tirar o marido de casa, não é crime, quem tira é a justiça. Miriam [pesquisadora]: Não entendi? Lídia: Quando querem só se separar, não precisa fazer a ocorrência, **encaminha para advogado.** (DC, 14.10.04)

O processo de *triagem*, como explicou Lídia, consiste na averiguação da existência de crimes e no encaminhamento para o atendimento policial. Em caso negativo, quando não identificam um crime, as plantonistas sempre têm à mão uma lista de entidades que realizam atendimentos jurídicos e psicológicos; constam serviços como a Defensoria Pública, Vara de Família (Fórum), Centro de Referência da Mulher, Serviços de Atendimento Judiciário mantidos por Universidades (SAJUs) e ONGs. Em tamanho meio ofício, a lista é disponibilizada à *clientela*, tanto neste momento da *triagem*, como após o registro, nos casos em que a agente policial sugere algum encaminhamento.

Mas nem sempre este era o procedimento. Observei que, ao longo da escuta do caso, quando as contendas eram detalhadas, alargava-se a possibilidade de identificação de

delitos, então o caso era encaminhado para o atendimento policial, na mesinha que fica ao lado do balcão, como no caso de Dona Laura, que apresento de minhas anotações de campo:

Depois de ter passado pela Recepção, uma senhora branca, na faixa dos quarenta anos, é atendida pela policial Viviane, que começa preenchendo o BO enquanto escuta a senhora. Esta desabafa que o ex-marido *tem outra mulher já. Ele quer vender o apartamento [onde ela reside] e eu não quero. Ele ficou com carro 97(...)*. Segue o diálogo entre policial e cliente⁶¹:

(...)

A – o que a senhora quer?

C – que ele não entre mais lá.

A – mas isso não é aqui. É Vara de Família, só com ordem judicial.

C – **mas ele continua me ameaçando**, eu tenho *box* e ele vai lá deixar o carro.

A – mas não estão separados então? Estão mas não estão, porque continuam se vendo! [em tom de reprovação]

C – isso só porque ele vai lá! (...) ele começa a achar que tem o direito que ele não tem, de me controlar.

A – ele ameaça o que mesmo?

C – de vender o apartamento comigo lá dentro, se eu não deixar ele vai mandar me matar ou me atropelar.

A – a senhora vai representar criminalmente, vai na justiça?

C – sim.

A – a senhora tem **advogado**?

C - sim.

A - então pede pra ele fazer o afastamento [do marido do lar].

Viviane imprime a ocorrência tipificada como **ameaça** e entrega para ela assinar no balcão. (DC, 15.02.06)

Este pequeno trecho que resume um atendimento policial demonstra a possibilidade de construção da tipificação ao longo do relato de uma queixa, esta já inicia na Recepção, quando da primeira escuta por agentes policiais como também por estagiárias e funcionárias administrativas. Um caso que poderia ser inicialmente identificado como um desejo de separação, ao longo do diálogo pode se encaixar em tipos penais relativos à violência contra mulheres, como a tipificação de ameaça, no exemplo acima. Estou

⁶¹ Nas citações de atendimentos policiais, estou identificando a fala da *clientela* pela letra “C” e a fala das agentes policiais com a letra “A”.

querendo chamar atenção aqui para a possibilidade da categoria “violência contra a mulher” estar abrigoando uma série de conflitos nas relações afetivo-sexuais e, dentro disso, a tênue fronteira entre o criminalizável e o que é demanda por recursos jurídicos como é o caso da separação, por exemplo⁶².

Outro aspecto a ser destacado é o da procura da Delegacia da Mulher para o registro de fatos que não estão previstos no Código Penal, mas que, por uma espécie de acordo tácito, são acolhidos e registrados. Conforme explica a agente policial Nadir,

As pessoas vêm registrar quando estão saindo de casa. O que está na boca do povo é que quando tu não registra perde os teus direitos. Não tem crime nenhum, não precisa registrar. Os advogados que pedem também. Então enche a delegacia de ocorrências, mas não é crime. Acho que por isso inventaram o fato atípico. (DC, 14.10.04)

Certa vez acompanhei a conversa da funcionária administrativa Lídia com uma moça que chegou na Delegacia com uma filha pequena nos braços, ela explicava que esteve no Conselho Tutelar e lá disseram que ela deveria registrar que saiu da casa onde morava com o marido para a casa da mãe dela para evitar que ele a acusasse de ter fugido com outro homem. Ela foi encaminhada ao registro e também aconselhada a *buscar advogado, que faz o pedido para o juiz afastar ele do lar* (DC, 29.11.04). Este tipo de caso é registrado como “fato, em tese, atípico”. Trata-se de uma categoria usada nesta Delegacia para o registro de ocorrências que não constituem crimes tipificados no Código Penal. Esses casos são registrados e posteriormente arquivados, sendo que uma via fica com a *cliente*. A procura pela Delegacia nestes casos indica a eficácia prática deste tipo de registro. Este registro pode ter origem na sugestão de advogados(as), como também de

⁶² Cabe fazer menção a algumas observações de campo na Defensoria Pública, no ano de 2003, quando eu iniciava esta pesquisa sobre violência contra mulheres em serviços jurídicos. Lembro da estagiária de direito que, ao concluir a Cautelar de Afastamento do Lar que eu estava acompanhando, comentou: *não sei se ela vai conseguir a cautelar, tem que estar saindo as tripas para o juiz conceder!* (DC, 15.07.03). Esta observação combinou bem com o que dissera esta estagiária dias depois, sobre outra Cautelar: *A Dra. [Defensora Pública] queria que eu botasse mais [agressão], mas mentir!* (DC, 22.07.03). Embora descontextualizados, trago estes exemplos porque vem ao encontro desta idéia mais geral de que a categoria violência contra a mulher esteja abrigoando outras demandas por serviços jurídicos. Dentro disso, chamou atenção a popularidade da idéia de “afastamento do marido do lar”, pois, embora a observação na Defensoria se fez em cinco dias, acompanhei a realização de duas Cautelares desse tipo e ouvi comentários no corredor. Do mesmo modo, também foi corrente a sugestão desta medida na Delegacia da Mulher.

agentes policiais durante o atendimento ou pela compreensão de justiça da *clientela*, segundo observei em trabalho de campo no Plantão, demonstrando a criação de categorias amplas que embora não configurem crimes, em alguma medida, correspondem a normas reconhecidas por setores do judiciário no contexto de outras demandas ou pela *clientela* e agentes policiais que realizam o registro.

Dentre os registros de ocorrências do ano de 2003, identifiquei alguns BOs que, sob esta categoria de “fato, em tese, atípico”, apresentaram narrativas envolvendo sexualidade⁶³. É o caso da ocorrência envolvendo Dolores e Miguel. Sobre ele não constavam informações. Ela foi classificada como branca, divorciada, com 53 anos, 1º grau completo e moradora em um bairro da periferia. No histórico do BO dizia que viveram juntos por nove anos, mas que estavam separados há cinco meses. Sobre o “fato” consta que:

no ano de 1995 seu companheiro gostava de manter relação sexual introduzindo gargalo de garrafa de cerveja, cenoura, vela e batom de cor vermelha em sua vagina. Assim como gostava muito de fazer sexo oral e anal. Informa a comunicante que Miguel só parou de lhe introduzir objetos, pois a mesma teve que se submeter a uma cirurgia, onde teve que tirar os ovários, útero e trompas. (BDVS/2003, fato atípico, n. 67)

Dolores suspeitava ser a cirurgia uma decorrência dessas práticas sexuais. Ao final do registro, informou que Miguel “não lhe forçava a manter tal tipo de relação, apenas dizia que ele iria procurar outra mulher” e a observação de que “registrou para fins de direito”. Semelhante a este, também foi registrado outro caso de uma senhora que surpreendeu uma infidelidade do marido. Depois de algumas semanas morando com a mãe em função de problemas de saúde, ao chegar na sua casa flagrou o marido com outro casal no banheiro, “sendo que todos estavam sem roupas”. Por fim, a ocorrência é encerrada com a informação de que ela “pegou suas coisas e está indo residir na casa de sua mãe” (BDVS/2003, fato atípico, n. 12). Esses casos foram registrados como fato atípico, sendo

⁶³ Ver o Banco de Dados Violência Sexual/2003 (BDVS/2003) sistematizado no próximo capítulo. O BDVS/2003 reúne registros de ocorrências que apresentaram relatos de violência sexual. As referências aos casos que integram o BDVS/2003 são identificadas com esta sigla e, após, o tipo penal e o número de entrada no banco de dados.

uma cópia entregue para as queixantes, possibilitando o seu uso em outras contendas jurídicas ou não.

A pesquisa já mencionada sobre DEAMs do Rio de Janeiro, em 1992 e 1993, também evidenciou esta procura da delegacia para o registro de questões que não são consideradas como crime, revelando distintos usos do direito e concepções de justiça (Soares, 1996; Muniz, 1996). Neste sentido, o texto de Jaqueline Muniz é revelador de uma modalidade de direito surgida do atendimento policial e que demonstra que não se trata apenas de uma “tradução” de demandas para a lógica do direito. Ou seja, não se trata de um saber sobre as leis que é adaptado às necessidades da demanda. Parece se tratar aqui de um processo criativo, capaz de promover novas judicialidades e noções de justiça: “fazem aparecer um *outro direito* no interior do direito estatal oficial” (Muniz, 1996, p. 136).

Até o momento procurei destacar alguns aspectos do processo de tipificação jurídica iniciado na Recepção da Delegacia: 1) sobre a possibilidade de englobamento de demandas jurídicas variadas por categorias relativas à criminalização da “violência contra a mulher”, a partir de uma escuta mais detalhada no espaço jurídico especificamente voltado a este problema social e 2) sobre o reconhecimento de judicialidades que se formam para além do estipulado no Código Penal, a partir do registro tácito de fatos sociais não enquadrados como crime mas que possuem valor no interior de contendas jurídicas ou um reconhecimento social.

A seguir, selecionei mais alguns elementos que integram este processo de construção de categorias jurídicas na Delegacia da Mulher, principalmente enfocando o atendimento policial e o registro daí resultante. Em continuidade com a discussão até aqui estabelecida, a seguir irei focar o processo de definição do tipo penal; posteriormente, falarei sobre a presença de um discurso de vitimização das mulheres e, por fim, sobre o modo como se procede à identificação das partes envolvidas em um BO.

3.3.2 Na sala de atendimentos: o caso de Dona Maria – tortura e abandono

Entra uma mulher negra, cabelos alisados e presos, com óculos de sol, maquiagem leve. Aos 49 anos, trabalhava como empregada doméstica. É atendida pela agente policial Marta.

A – **Então Dona Maria?** Empresta a Identidade primeiro [ela procura na bolsa e alcança para Marta]. **O que houve com a Senhora?**

C – eu **já entrei com várias ocorrências**. Eu não agüento mais de tanta **ameaça, ser chamada de nega puta, nega desgraçada**. Estou no período da menopausa, tenho depressão, me trato na parte mental do Posto 3, já tirei miomas, agora voltou. Dei baixa no hospital, ele fazia tortura comigo.

A – a senhora já teve audiência?

C – a última que teve a moça atendeu no corredor e disse pra ele ficar na dele e eu na minha. Daí, depois disso, ficou pior comigo! (...)

Ele não pagou supermercado. Eu peguei dez pila dele [conta que por isso ele ficou bravo]. Eu estou toda hora chamando a brigada, mas eu não posso, tenho vergonha. Pros outros na rua ele não tem boca! **Sabe por que ele ameaça? Porque eu não tenho dinheiro pra comprar remédios**.

A – o seu estado civil, qual é? [Marta escuta e vai preenchendo a ocorrência. Confirma dados da identificação da vítima e, ao mesmo tempo, preenche o histórico do BO]

C – casada na igreja e no papel, há 13 anos! [enquanto a agente policial digita, ela acrescenta mais a respeito do conflito] Ele disse que pra ele juiz é merda!

A – a Senhora está trabalhando?

C – [atualmente não trabalha, mas é empregada doméstica. Ela conta que trabalhou para um desembargador de justiça e ele entrou com processo para ela ganhar auxílio doença].

A – a senhora está machucada?

C – não, mas ele me tortura. Ele disse que não tem obrigação, se eu quiser chamar a brigada, que chame, que polícia e juiz é merda pra ele. Ele só compra o que quer no mercado. Então compra lingüiça e eu não posso comer, só posso verdura, leite. Eu tenho que fazer ginástica...

A – de quanto tempo pra cá ele não lhe dá o sustento?

(...)

A – desde quando ele vem **deixando de dar o sustento?** [a essa altura, depois de ouvir Dona Maria, a agente policial identifica a tipificação de **abandono material** e continua preenchendo a ocorrência com questões relativas à configuração deste crime. Pergunta novamente sobre o tempo em que estão casados, se ela “nunca trabalhou” e sobre sua saúde.]

A – então a senhora tem glaucoma, é hipertensa?

C – isso. Tenho depressão, me trato também na PUC, tive AVC inclusive. Ele diz que eu não tenho doença nenhuma, que é fingimento. Tu nem sabe o que eu passei. Quando não era ele era o pai dele me xingando.

Às vezes eu tinha que dar entrada na emergência e ele e o pai dele vendo TV e eu tendo que ir a pé...

A – quanto tempo ficou no hospital?

C – um mês. Ele não falou nem para parentes, só foi ele lá, para me torturar. O pai dele disse que eu fingia. Um dia **tive que me ajoelhar no chão para pedir remédio.** (...)

A – como a senhora compra remédio?

C – o para pressão eu pego no SUS. Na verdade, ele quer que eu saia de casa e vá embora para a casa dos pais dele. Ele já me disse uma vez.

A – e as contas, ele paga?

C – paga, mas fica faltando. Agora tem uma mesa que tem que pagar. Ele briga cada vez que tem prestação.

Ele briga que o vizinho do lado tem churrasco todo o final de semana. De almoço, ontem [domingo] eu fiz couve, arroz, daqueles bifés empanados de galinha. Tinha feijão e ovo na geladeira, mas ele queria carne!

A – ele queria era complicar!

C – é isso. Os meus óculos ele quebrou [e abre um lenço mostrando os óculos quebrados]

A – a senhora tem alguma coisa com o nome dele? [Marta precisa do nome completo ou do número da Identidade para procurar no Sistema de Informações Policiais]

C – só as ocorrências [e alcança um bolo de papéis, inclusive nota fiscal de compras em estabelecimentos comerciais].

Outra coisa. Não posso limpar a casa, não posso varrer quando ele tá em casa, suja tudo, não limpa nada, não lava um prato. Eu não to acostumada com sujeira!

A – ele trabalha?

C – ele trabalha como serviços gerais em Canoas, mas sábado e domingo fica infernizando a minha vida. [conta alguma coisa que o irmão dele queria que ele ficasse lá e que seria até bom que ele fosse, pra ela ficar em casa com o gato.]. **Vou ser franca: não dá pra gente conviver no final de semana. Um tem que sair!** Ele levanta da cama às 10h e fica de conversa fiada com vizinho. Ele fica o dia assistindo TV e eu tenho que ver só o que ele quer. Ele diz: eu te dou um soco, te demulo!

A – na audiência, não teve juiz?

C – **não, por isso ele diz “a justiça é merda pra mim!”**. O dia que tiver na frente do juiz eu quero que ele diga pra ele. Aí eu continuo chamando a brigada. Às vezes ele foge.

A – mas agora ele vai ser chamado aqui! Vamos chamar ele aqui.

C – [ela conta um pouco sobre como o conheceu]. A gente namorou 9 meses, depois terminamos, voltamos. Eu disse pra ele que não queria casar, que eu gostava de outra pessoa e ele disse que gostava de mim. Foi indo, foi indo, quando vi estava assinando aquele papel no cartório ...

Quem vê ele não diz, só se ficar do meu lado ...

A – esquece isso. É Inquérito Policial. Nós vamos fazer por abandono material, porque assim a gente pode chamar ele aqui na Delegacia. Pode deixar!

C – ele mente que não tem dinheiro. (...) Eu não sei o que ele quer, eu não saio de casa, só nos médicos. A casa sempre limpinha, a senhora pode chegar qualquer hora e vai ver!

A - Marta dá a ocorrência para ela assinar e diz que vão chamar ele ali.

C – lá no Fórum também?

A – também, se não atenderem bem tem que reclamar na Ouvidoria. Por isso eles fazem o que fazem, dão risada na cara da vítima! (...) Mas **a senhora fica tranqüila, porque aqui a gente vai ferrar ele!**

a) Da queixa difusa ao enquadramento penal

Neste diálogo estabelecido entre a denunciante e a agente policial é que ocorre a construção do tipo penal, se aproximando muito da definição de “direito interativo” conforme propôs Jaqueline Muniz a partir do estudo em duas DEAMs do Rio de Janeiro, em 1993,

A juridicidade que ali se constitui é um direito não-oficial que conjuga os princípios do *direito de todos*, instituído pelo Estado, e um *outro direito*, instituinte, cuja origem está no universo valorativo da clientela que solicita os serviços das DEAMs. Não se trata, apenas, de um “uso alternativo” do direito oficial, no sentido de um simples ajustamento da norma legal aos interesses das partes. Mais que isto, este direito apresenta-se como uma interação jurídica plural, entre formas distintas de percepção do mundo das regras. (Muniz, 1996, p. 140)

Neste processo interativo, intento destacar a negociação em torno da definição do tipo penal. Para tanto, passo a uma breve decomposição do atendimento, resgatando alguns elementos que participam desta construção jurídica baseada em “sistemas simbólicos do mundo policial, da vida ordinária e da instância jurídica”, conforme sugere Jaqueline Muniz (1996, p. 140).

Um primeiro aspecto é o da apresentação de várias queixas logo no início do atendimento. Enquanto a agente policial inicia alguns procedimentos preparatórios como o ingresso no Sistema de Informações Policiais, a *clientela* tem a oportunidade de falar livremente sobre seu caso – é o momento da queixa generalizada, esta é feita à base da vitimização das mulheres já expressa na pergunta das agentes policiais: *o que houve contigo?* (DC, 13.02.06; agente policial Marta), *o que aconteceu que está com essa cara triste?* (DC, 09.01.06; agente policial Viviane). Como vimos anteriormente, Dona Maria

apresentou diversas queixas: o descaso do judiciário em processos anteriores relativos à ameaça, a realização de ofensas e de tortura pelo marido. Estes relatos apresentam a possibilidade de tipos penais como ameaça, injúria racial e, como veremos adiante, poderia ainda envolver outras modalidades dependendo dos rumos seguidos em um diálogo, neste caso foi a de abandono material.

Dentre estas possibilidades de tipificações, acabou se enfatizando a de abandono material. A definição da tipificação parece estar relacionada ao relato de ocorrências anteriores de ameaça e que passaram por uma audiência realizada no corredor do Fórum⁶⁴, e que depois disso o marido piorou em casa e também desacreditou da justiça. Neste caso, a possibilidade da tipificação como abandono material seria a maneira de encaminhar o caso não mais para o Jecrim, mas para a Justiça Comum, sendo o crime considerado grave e sujeito a duras penalidades (ver Anexo 1). Para tanto, deveria também ser realizado o Inquérito Policial, com a coleta de depoimentos de ambas as partes e testemunhas. Com isto, o “acusado” teria que passar pela *oitiva* com as escrivãs e seria questionado quanto aos fatos relatados no BO, tanto os relativos ao tipo penal abandono material como possivelmente quanto à acusação que fez em relação aos órgãos de justiça. Tendo em mente as *oitivas* que acompanhei, ser chamado na Delegacia significa passar pela inquirição das escrivãs, momento propício a “dar uma prensa” no acusado. A *oitiva* também é muito importante porque a partir das declarações recolhidas a escrivã e, por fim, a Delegada, podem ratificar a tipificação e definir se o Inquérito Policial deve indiciar ou não o acusado.

A tipificação de abandono se concretizou a partir do detalhamento de uma das queixas inicialmente apresentadas, a de “tortura”, quando a Dona Maria explicitou os motivos e o conteúdo desta queixa. A idéia de tortura é desenvolvida no sentido do marido não comprar alimentos e remédios para a esposa, sendo que ela se encontra com problemas de saúde e necessitando de cuidados alimentares. Este aspecto se enquadra no tipo penal de abandono material.

⁶⁴ Na implantação dos Jecrims, a realização de audiências de corredor ou com duração de poucos minutos é um aspecto também mencionado na bibliografia (cf. Campos, 2001; Oliveira, 2006).

Depois de definido o enquadramento penal, a agente policial passa a fazer as questões necessárias para a configuração do delito, como o de identificar o tempo em que vem ocorrendo o fato, um detalhamento sobre sua condição de saúde, informações sobre hospitalização e medicações necessárias. Estas informações irão contextualizar o caso no “histórico” do BO. Em uma leitura corrida do conjunto de ocorrências registradas na Delegacia, é possível identificar uma certa padronização de dados que são regulares a cada tipo penal. Por exemplo, em casos de violência nas relações afetivo-conjugais são comuns dados como a situação conjugal, número de filhos, se o marido tem vícios (cigarro, bebida, drogas). Em casos de estupro, por exemplo, busca-se averiguar a existência de ameaças e, em caso de ser o “acusado” conhecido, o grau de relacionamento entre as partes. O objetivo deste trabalho não consiste em um estudo da narrativa e aspectos semânticos (o que traria contribuições muito interessantes), mas interessa aqui destacar que cada tipo penal requer um conjunto argumentativo que lhe parece próprio e que advém da prática policial, de um conhecimento das leis e do funcionamento do judiciário. Igualmente, o conteúdo dos BOs também deve atuar no sentido de contribuir para a configuração da queixa ao longo de um processo jurídico.

O caso de Dona Maria poderia ser enquadrado em crimes raciais que, como veremos no último capítulo, foi pouco configurado enquanto tal, muito embora os registros de ocorrências policiais revelem conteúdos raciais para muitas das queixas ali apresentadas.

Semelhante ao caso de Dona Maria, que foi tipificado como abandono material, menciono mais dois exemplos deste drible legal no momento do registro da ocorrência. O primeiro, refere-se a um atendimento inicialmente identificado como de assédio sexual, porém, a esta tipificação foi agregada uma outra. Em meio ao atendimento, a agente policial vibrou *agora me deu uma luz! Tu pode registrar contra ele por supressão de documentos! Acho que cabe né? Espera aí, só um pouco* [e vai até o armário de onde tira o Código Penal e o consulta] (DC, 13.02.06; agente policial Marta). Este foi o caso de uma estagiária de direito que estava sofrendo assédio pelo proprietário do escritório. Ela pegou processos jurídicos no Fórum, mas que foram apropriados por seu chefe. Ela estava com medo que ele não os devolvesse no prazo, o que lhe acarretaria problemas profissionais. A atendente a aconselhou a fazer este registro na Ordem dos Advogados do Brasil e também acrescentou ao assédio o tipo penal supressão de documentos, o que exigiria o encaminhamento à Justiça Comum.

Outro caso, agora porém em conversa com a escritora Silvana, quando perguntei sobre a diferença entre lesão corporal e vias de fato, esta respondeu: *quando quero botar no dela eu coloco vias de fato. É que é ação incondicionada, vai para o juiz direto. Se a mulher não vai querer representar, vem aqui uma segunda, quarta, sexta vez, é uma maneira de frear a mulher, então eu boto vias de fato, porque lesão corporal ela tem que representar* (DC, 10.04.06). Ainda que a pesquisa que consultei sobre Jecrims indique que, contrariamente a versão da agente policial, casos tipificados como vias de fato são encaminhados aos Juizados Especiais e não à Justiça Comum (Azevedo, 2001), revela a busca de estratégias locais de uso das leis segundo os casos apresentados.

Procurei contextualizar a definição do tipo penal no diálogo realizado no atendimento policial, sigo o mesmo assunto no próximo item, porém procurando abordar outro tema que também se faz presente neste processo de construção do tipo penal: o da vitimização das mulheres.

b) E aí, quem vai ser a próxima vítima? a vitimização da mulher nuançada pela lógica da suspeita

Esta foi a frase, entre bem-humorada e irônica, com que a agente policial Jaci anunciou o próximo atendimento, em consonância com uma certa apropriação de um discurso feminista rudimentar com base na vitimização das mulheres⁶⁵, tanto da parte das mulheres que procuram a Delegacia quanto das policiais.

⁶⁵ Sigo aqui orientação de Bárbara Musumeci Soares que, ao comparar a experiência brasileira e norte-americana neste processo de construção da violência contra a mulher como um problema social, fala em um “modelo feminista” na interpretação deste tipo de violência e que promove uma vitimização das mulheres. Entretanto, lembra que essas idéias de vitimização das mulheres “não são exclusivas das feministas *stricto sensu* e não cobrem, tampouco, todo o pensamento ou pensamentos feministas sobre o tema. O que estou focalizando aqui, e chamando de pensamento feminista, é o conjunto de idéias, expressas pelos mais variados meios, que se tornou, em linhas gerais, referência para a prática adotada nos abrigos, organizações, programas e nos movimentos sociais contra a violência que atinge as mulheres.” (Soares, 1999, p. 127). Alerto para o fato de que esta tese não segue a preocupação analítica quanto à permeabilidade do judiciário ao ideário feminista ou o confronto entre este ideário e as práticas adotadas nas políticas públicas e o desejo das mulheres que buscam estes serviços. Tema largamente trabalhado na bibliografia (Grossi, 1994; Soares, 1996 e 1999; Gregori, 1993).

Entendo a idéia de vitimização das mulheres como parte integrante deste processo de construção do fenômeno social da violência contra as mulheres a partir da mobilização feminista em interlocução com o campo do direito e na linha de frente da proposição e criação de políticas públicas centradas neste “problema social” – estou chamando este encontro de “feminismo de direitos”.

No contexto da Delegacia da Mulher, a idéia de vitimização das mulheres aparece difusa nos atendimentos policiais, como podemos observar nos casos que foram mencionados ao longo desta tese. O relato de Dona Maria é perpassado por atributos de gênero que enfatizam a sua adequação a atributos femininos ligados à realização de atividades domésticas e à ausência de contrapartida masculina com a manutenção financeira da casa (cf. Fonseca, 2000; Sarti, 1989; Victora, 1991). Valores de gênero são aqui acionados em um discurso de vitimização das mulheres, conforme exemplificam outros tantos trechos de atendimentos mencionados nesta pesquisa, em consonância com a bibliografia sobre este assunto⁶⁶. Este recurso a atributos de gênero em reforço à vitimização das mulheres parece atuar como um elemento propiciador do diálogo neste espaço destinado à defesa dos direitos das mulheres, no sentido de possibilitar a cumplicidade entre *clientela* e agente policial.

Lembro também do atendimento mencionado anteriormente, quando Dona Laura faz referência à tentativa masculina de exercer o controle da mulher, e sua queixa é então tipificada como “ameaça”. Tal código parece apreendido pela agente policial quando esta passa a uma escuta mais apurada da queixa de modo a identificar o tipo penal adequado. Cabe notar que isto não foi feito pela agente policial sem antes observar a convivência da mulher àquela situação, quando a atendente a intima, questionando se estão ou não separados (DC, 15.02.06). Este procedimento é indicativo de um aspecto mencionado no capítulo anterior quanto à presença de uma lógica de suspeição, que é bem própria do trabalho policial e que tem por fim a distinção entre o crime e o *171* - o blefe, como estou

⁶⁶ Faço referência aqui à etnografia realizada por Rozeli Porto na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente e a Mulher de Lages, em Santa Catarina. Ao estudar as representações de diferentes atores sociais sobre gravidez e relações violentas, esta pesquisadora atenta para o uso de um discurso de vitimização das mulheres em decorrência do período gestacional; aspecto compartilhado com parcimônia pelas policiais, empenhadas em entender a possibilidade de “provocações” das mulheres, em sintonia com o discurso de cumplicidade das mulheres para a violência, conforme aponta a literatura neste campo (cf. Porto, 2004, p. 110-111).

chamando. Este atendimento é um demonstrativo de que a lógica da suspeição pode ser informada por valores de gênero.

Retomo aqui este aspecto já levantado no capítulo anterior com a intenção de reforçar sua presença neste processo de construção de categorias jurídicas. No entanto, tal idéia de vitimização é nuançada pela lógica da suspeita, ambas lógicas compõem este universo destinado à defesa dos direitos das mulheres. A vitimização das mulheres a partir de sua adequação aos atributos de gênero está em diálogo com esta lógica mais ampla da suspeita policial e da identificação dos sujeitos a serem protegidos pelo sistema de justiça.

Assim, também é possível pensarmos na idéia da vitimização como um aspecto que perpassa este campo relativo à garantia de direitos. Por exemplo, como vimos no capítulo anterior, homens também lançam mão deste artifício e, por vezes, chegam mostrando cicatrizes decorrentes de conflitos conjugais; de modo que tanto homens quanto mulheres seguem um dado *script* de vitimização, como uma espécie de pré-requisito para a garantia de direitos. Se o discurso inicial é feito com base na vitimização e apropriação de um discurso feminista rudimentar, ao longo de um atendimento a mulher pode abrir o jogo e dizer que *bateu nele* (DC, 15.02.06), por exemplo, assim como o homem que, acionando diversos atributos de gênero e informações sobre o caso, pode reverter a história e convencer de sua vitimização ou não. Mas, dentro deste *script*, parece necessária uma postura vitimizante para ter-se voz e a possibilidade de escuta neste espaço de garantia de direitos.

Neste sentido, retomo aqui a fala de seu Fernando, mencionada no capítulo anterior. Ele foi chamado para prestar depoimento a respeito de uma ocorrência registrada por sua ex-companheira por atentado violento ao pudor contra sua neta. Desde o corredor, o Seu Fernando repetia compulsivamente que não fez nada contra a neta, até chegar a escritã Eunice, o conduzindo até a sua sala: *agora chega Seu Fernando, vamos lá!* Seguem alguns trechos da oitiva:

C – eu só estou desabafando!

A – então agora que já desabafou bastante, vamos lá! [Eunice fica preparando a máquina de escrever, colocando folhas e carbono, enquanto seu Fernando continua dizendo que nada fez] O senhor escute e responda! Eu vou dizer do que o senhor está sendo acusado [e lê o BO]

A – [a escritã solicita o registro de identidade e inicia datilografando o Termo de Depoimento.]

C - a minha?

A – a sua, claro.

C - eu não fiz nada. [Ele continua repetindo isso e contando a sua versão da história e, por vezes, os dois falam ao mesmo tempo, ele contando sua história e a escritã solicitando documentos, dados pessoais, etc...]

A – então o senhor que constitua um advogado!

C - eu gostaria! [e pede explicações e a escritã sugere que compareça ao Fórum. Ao mesmo tempo, o Senhor Fernando continua explicando que “nada fez de errado, que Deus é testemunha”]

A – calma, muita calma nessa hora seu Fernando!

C – ela [a ex-companheira] obrigou a guria [neta] a dizer que fui eu.

A – [a escritã continua datilografando os dados de identificação, enquanto ele narra sua história.] O senhor não precisa falar se não quiser, pode falar em juízo, na presença de um advogado. O Sr. é solteiro, separado?

(...)

C – A senhora vai dar uma cópia?

A - mas o senhor não sabe o que falou aqui? se contar só o que aconteceu não precisa cópia...

C – vou falar a mesma coisa. Onde é a delegacia dos idosos?

A - é aqui mesmo [e aponta para o final do prédio].

F – é bom saber...

E – O Sr. vai declarar que é tudo mentira? O Sr. nega?

F – Nego.

[Os dois seguem discutindo. Ele, querendo explicar como tudo aconteceu, e ela, solicitando que ele se limitasse a responder suas perguntas. Por fim, o Termo de Depoimentos foi lido em voz alta, aceito por Seu Fernando, assinado e entregue uma cópia]. (DC, 23.09.04)

Primeiramente, Seu Fernando se apresenta como vítima de um possível blefe da ex-companheira. Entretanto, em seguida, correspondendo à lógica jurídica que marca a narrativa da escritã (esta lhe sugere a procura de advogado), ele lança mão da possibilidade de uma denúncia da mesma na Delegacia do Idoso, se apresentando agora como vítima de um atendimento policial não condizente com a sua idade. Interessa observar aqui a predominância de um discurso de vitimização que perpassa o funcionamento destes órgãos jurídicos.

c) O processo de identificação das partes e a construção de categorias jurídicas

Uma prática comum às policiais era iniciar o atendimento solicitando o registro de identificação: enquanto escutavam queixa preenchiam o BO, como foi ilustrado anteriormente a partir do atendimento de Dona Maria. O número da identificação é

inserido no Sistema de Informações Policiais. Deste procedimento decorrem os dados como a idade, estado civil, cor, escolaridade etc.. Estes dados podem ser atualizados no BO, isto é feito principalmente no caso do endereço, que é considerado como uma informação de extrema importância, pois pode inviabilizar o prosseguimento da queixa no sistema de justiça.

Tendo em vista o modo como esses dados são coletados - a partir do Sistema de Informações Policiais - e também a dimensão situacional de algumas dessas categorias, alerta quanto às implicações do uso dos mesmos em análises temáticas sobre o “perfil” das vítimas e acusados. A título de exemplo, menciono a categoria “estado civil”, esta pode revelar diversas concepções de uniões conjugais e de família, pode contemplar desde o amasiamento até o registro de casamento em cartório. No geral, esta informação é extraída do Sistema de Informações Policiais, no entanto pode confrontar com a situação descrita no histórico de um BO. É comum a identificação como “solteira” nos dados de identificação quando no histórico consta que “vive maritalmente”. Isto coloca em questão o uso destes dados sem levar-se em consideração o histórico e sem dimensionar o caráter de construcionismo social destas categorias.

Outro exemplo neste sentido é o da categoria “cor”, tema que será aprofundado no último capítulo desta tese. Na identificação do acusado, em caso de autoria conhecida, os dados do BO são extraídos do Sistema de Informações Policiais. Estes podem ser confirmados pela queixante, mas somente observei mudanças de dados como o endereço ou trabalho. No caso da cor, deve-se problematizar o uso das categorias fixadas no Sistema de Informações Policiais, uma vez que originadas a partir de documentos de identificação e, sobre estes, tem-se poucas informações quanto ao modo como foram e são definidas: trata-se de categorias de auto-classificação ou de definições de funcionários de Cartórios?

Em casos de autoria desconhecida a cor é identificada pela denunciante e descrita no histórico de um BO. Isto é feito principalmente em casos de crimes sexuais visando à posterior investigação quanto à autoria. Para ter-se uma idéia do caráter relacional e situacional da definição de cor em um atendimento policial, menciono um trecho de um atendimento policial de um caso de estupro:

A – quais as características dele? Ele é preto, branco?

C – é preto, negro. Não, é moreno.

A – ele é mulato, preto ou branco? Ele é [e a agente policial olha para os lados procurando alguém como referência comparativa, sem encontrar]... ele é de cor preta? Tem que dizer bem certinho!

C – preto. (DC, 15.02.06)

Nesses casos de crimes sexuais com autoria desconhecida, a identificação da categoria racial “preto” foi um aspecto destacado na pesquisa realizada por Joana Domingues Vargas sobre o fluxo destes crimes no sistema de justiça, na cidade de Campinas/SP. A autora observou a predominância da classificação racial “preto” no momento de registro policial. Este é o primeiro momento de tradução para uma linguagem jurídica, é quando se opera a categorização do “crime e dos criminosos” a partir da interação entre a vítima e policiais. Conforme a autora, “particularmente nas situações em que o autor não foi identificado pela Polícia, as cores preta e parda apresentar-se-iam como classificações imediatamente convincentes porque preenchem a **identidade virtual socialmente imputada aos estupradores**” (2000, p. 167; sem grifos no original). Nesse sentido, a classificação do acusado como “preto” daria maior credibilidade ao caso uma vez que amparada em representações e valores morais que identificam o homem negro como um “estuprador potencial” e a “cor preta em evidência do crime de estupro” (Vargas, 2000, p. 179-180). Adiante, no capítulo cinco, voltarei ao tema das classificações raciais, principalmente a partir da análise de um processo jurídico de estupro. Interessa destacar aqui que a identificação das partes implicadas em um registro de ocorrência policial importa no processo de construção de categorias jurídicas. Na abordagem de Kant de Lima (1995), este aspecto é revelador do descompasso entre as regras que informam as leis (igualitárias) e as regras que informam as práticas (hierárquicas) no funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro, demonstrando uma desigualdade no acesso aos recursos jurídicos. No caso em pauta, demonstrei que esta desigualdade na aplicação da justiça inicia quando a pessoa entra na Delegacia para o registro da ocorrência, a partir de uma margem construcionista acerca da identificação das partes envolvidas em uma ocorrência policial. Deste modo, não se contrapõe aqui fatos e leis, mas procura-se atentar para o construcionismo de categorias jurídicas neste processo de judicialização da violência contra a mulher.

Mais um aspecto sobre este ponto: ao inserir o nome e o número da identidade no Sistema, é possível averiguar se a pessoa é parte em algum processo jurídico, seja como

vítima ou acusada. Deste cadastro de informações, as agentes policiais solicitam a impressão do Boletim de Antecedentes Criminas no caso da pessoa acusada, para constar no Inquérito Policial ou no Termo Circunstanciado. O Sistema de Informações Policiais também indica se as pessoas estão sendo procuradas pela justiça. Neste processo de identificação das partes é possível que uma mulher que compareceu na Delegacia para registrar uma queixa saia presa caso procurada pela justiça, conforme vimos no capítulo anterior. Aqui este dado interessa para mostrar que o processo de construção do fato legal se faz também a partir deste conhecimento prévio sobre os “antecedentes criminais”: trata-se de um exemplo limite. Este procedimento de identificação das partes envolvidas em um registro de ocorrência policial importa na construção jurídica do caso uma vez que é realizado durante a escuta e identificação do tipo penal. Isto pode pesar tanto para a mulher que procurou pela Delegacia, quanto à pessoa acusada, no sentido de incentivo à representação criminal ou de uma construção de um BO *bem recheado* (DC, 09.01.06).

CAPÍTULO IV

QUANDO A SEXUALIDADE ENTRA PARA A JUSTIÇA: CONSTRUÇÕES JURÍDICAS E CONCEPÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA DELEGACIA DA MULHER

Neste capítulo, interessa obter um panorama dos casos registrados e o modo como a sexualidade aparece neste momento inicial do registro de uma ocorrência policial, como esta é identificada à violência e enquadrada juridicamente. Interessa conhecer os tipos de queixas que são realizadas nesta Delegacia da Mulher e, neste universo mais amplo, em qual contexto a sexualidade é considerada como violência.

4.1 Um panorama dos atendimentos, registros e estatísticas policiais de 2003

TABELA 1 – DADOS ESTATÍSTICOS DA DELEGACIA DA MULHER DE PORTO ALEGRE - 2003

DELITOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Lesão corporal	257	256	188	211	188	195	208	187	215	228	215	247	2595
Vias de fato	22	23	32	29	29	18	32	14	17	20	17	27	280
Ameaça	212	165	206	172	178	131	172	158	180	178	152	176	2080
Estupro	6	9	6	4	10	9	9	10	7	8	11	6	94
Cal/Inj/ Difamação	39	35	40	33	37	39	34	31	19	33	30	31	401
Dano	6	4	7	5	5	3	3	7	1	1	1	2	45
Fato Atípico	65	67	60	57	52	47	60	56	45	59	41	45	654
Abandono material	11	16	6	3	9	7	3	5	7	6	2	3	78
Furto	2	5	6	12	8	14	18	4	11	13	5	8	106
Atentado ao pudor	4	3	6	9	7	4	4	6	4	5	9	4	65
Perturbação da tranqüilidade	21	26	21	21	22	21	19	10	34	20	35	18	268
Constrangimento ilegal	2	1	0	2	1	1	0	3	2	0	1	0	13
Perda de doct.	6	2	4	0	10	10	8	14	13	4	6	3	80
Roubo c/ estupro	0	1	0	0	0	0	2	1	0	0	1	2	7
Outros	22	42	21	35	19	23	21	19	21	36	15	25	299
Total Geral	396	376	383	353	358	522	592	525	576	611	541	597	7065
Inquéritos Remetidos à Justiça													284
Termos Circunstanciados Remetidos à Justiça													4906

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS.

Recebi esta tabela, da agente policial que atuava na secretaria da Delegacia, logo que iniciei o trabalho de campo. Ela apresenta os dados estatísticos sistematizados pela Delegacia da Mulher referentes aos atendimentos registrados no ano de 2003.

Depois de conhecer um pouco sobre o processo de definição dos tipos penais ao longo de um atendimento policial, observo aqui alguns dados quantitativos resultantes deste processo. Como vimos no capítulo anterior, não é possível tomar as informações contidas nos registros de um BO como uma transposição direta dos fatos sociais. Os dados ali contidos limitam-se ao encontro entre demanda e justiça, dizem respeito a este processo de construção de uma narrativa sobre os fatos e das negociações em torno das tipificações jurídicas.

Neste sentido, esta pesquisa chama atenção para a construção de legalidades a partir da interação policial, resultando na definição de tipos penais adaptados aos casos apresentados, de acordo com as possibilidades jurídicas disponíveis neste contexto social

mais amplo de judicialização da “violência contra a mulher”. Os atendimentos policiais apresentam orientações como chamar a brigada militar, procurar advogado, buscar orientação psicológica (principalmente nos casos de violência sexual), procurar a vara de família; assim como dicas sobre leis e seus limites e, dentro disso, a definição do tipo penal. Esta dimensão construcionista das leis fica escondida nas estatísticas policiais que, como foi sugerido, menos do que apontar para uma dada realidade acerca da violência contra as mulheres, é reveladora do processo de construção social desta política.

Em um primeiro olhar para os dados apresentados na Tabela 1, sobre registros da Delegacia da Mulher no ano de 2003, sobressalta o expressivo número de registros como “fato, em tese, atípico”, ou seja, que não têm o tipo penal especificado no Código Penal. Está em terceiro lugar, sendo antecedido por lesão corporal e ameaça, que são as duas tipificações mais frequentes nas quantificações de registros de ocorrências em delegacias de mulheres, segundo informa a Pesquisa Nacional sobre as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Silva, 2001).

Isto sugere a procura da Delegacia da Mulher para o registro de uma variedade de contendas que fazem parte do cotidiano dessas mulheres, para além da “violência contra a mulher” e mais, revela uma demanda para além do especificado no Código Penal; característica também evidenciada em outras pesquisas sobre delegacias de mulheres no Rio de Janeiro (Soares, 1996 e 1999; Muniz, 1996; Brandão, 1997). Como vimos no capítulo anterior, alguns desses registros contemplam normas sociais que são reconhecidas também pelo universo jurídico, por exemplo, o fato tão comum de mulheres registrarem ocorrência quando estão deixando a residência do casal, mesmo que temporariamente. Ainda que esta pesquisa não focalize as motivações para o recurso à justiça, mas sim este encontro entre uma demanda e a sua recepção por um serviço jurídico especializado, foi possível observar que este tipo de registro poderia ser utilizado no contexto de processos jurídicos de separação conjugal ou como uma precaução em caso de algum desdobramento jurídico. Eventualmente, pode não ter uma aplicação especificamente voltada ao judiciário. De qualquer modo, indica um reconhecimento social deste espaço para a defesa dos direitos das mulheres.

Sob o registro de “fato atípico”, podemos perceber um alargamento das atribuições da Delegacia em correspondência à diversidade de demandas recebidas. Importa ressaltar aqui este reconhecimento acerca dos direitos das mulheres, seguramente um efeito do investimento feminista no campo legal, e que revela um ganho para além das demandas

pontuais que compõem a agenda política deste movimento voltado à construção do problema social da “violência contra a mulher”: trata-se aqui da legitimidade de um novo espaço político referente aos direitos da mulher.

Consoante a isto, e tendo em mente a dimensão construcionista dos tipos penais nos atendimentos policiais, pergunto em que medida o expressivo número de registros nos tipos penais de lesão corporal e ameaça, para além de revelar a violência expressa nestas tipificações, estaria indicando também a busca de adequação de uma demanda que é variada, que é ampla e que pode dizer respeito à procura por serviços jurídicos de um modo mais abrangente, em que medida tais demandas estariam sendo lidas sob a ótica da violência contra a mulher?

Assim, os dados dos registros de ocorrências policiais de 2003 indicam algumas questões relativas a este processo de construção da violência contra mulher como “problema social” (aspecto que está na origem das delegacias de mulheres): 1) uma abrangência da demanda para além da violência contra a mulher; 2) uma abrangência da demanda para além do especificado nos códigos penais; 3) a existência de uma série de demandas por serviços jurídicos da parte de mulheres; 4) a possibilidade de um ajuste da demanda aos tipos penais previstos, principalmente visando o encaixe na “violência contra a mulher”.

Neste contexto, qual o lugar das denúncias envolvendo sexualidade e práticas sexuais? Em qual situação são definidas como violações? Um olhar para os números da Tabela 1, mostra que crimes sexuais aparecem em um número muito reduzido se comparado às demais tipificações que envolvem violência contra a mulher. Isto é confirmado pelos dados apresentados em levantamentos estatísticos em outras delegacias de mulheres, conforme aponta a Pesquisa Nacional sobre as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Silva, 2001).

Semelhante ao que foi apontado anteriormente, quanto a uma possível adequação da demanda que chega nas delegacias de mulheres aos tipos penais vinculados à “violência doméstica”, uma pesquisa realizada na cidade de Natal/RN também sugere que os tipos penais como ameaça e lesões corporais poderiam abrigar outras formas de violações de ordem sexual, especialmente situações de “estupro conjugal” (Teixeira & Grossi, 2000, p. 48). Alinne de Lima Bonetti procura entender esta “invisibilidade da violência sexual enquanto um problema social amplamente reconhecido, em comparação à violência doméstica” e levanta a hipótese de que “a violência sexual apresenta-se subsumida à

violência doméstica”, tendo em vista a violência sexual estar amparada em valores e representações que dificultam a sua percepção como um fenômeno social e a sua conseqüente judicialização (Bonetti, 2002).

Temos aqui, então, dois aspectos que compõem este cenário relativo à judicialização da violência sexual, um primeiro, sobre o lugar desta agenda na construção deste problema social. Trata-se de uma demanda mais recente dentro de uma agenda mais ampla quanto à “violência contra a mulher”. E, um segundo aspecto, que envolve valores sociais ligados à sexualidade, práticas sexuais e a sua compreensão como violência. Neste sentido, Lourdes Bandeira, ao analisar dados sobre violência sexual provenientes da DEAM de Brasília, ao longo dos primeiros cinco anos de existência desta Delegacia (1987-1992) e no ano de 1994 (a título de comparação com os dados anteriores), aponta para a dificuldade na análise das informações de registros policiais, pois “as definições e os conceitos dados à categoria violência sexual são sempre circunstanciais, provisórios e operacionais, porque são inferidos a partir de ações subjetivas, de situações concretas e de casos particulares” (Bandeira, 1999, p. 434). Ainda assim, a autora, que está interessada em representações sobre o estupro, aponta para a importância destes dados estatísticos “porque percebe-se quais são os limites e os significados do crime de estupro, a forma de defini-lo, a maneira de julgá-lo” (p. 441), aspecto de interesse nos capítulos que seguem.

Pelo interesse em identificar o modo como a sexualidade aparece identificada à violência e sobre o seu enquadramento legal, organizei um banco de dados contendo todos os registros policiais (BOs) do ano de 2003 e que faziam menção a práticas sexuais e sexualidade, independente do tipo penal ao qual foram identificados. Foram lidos 7.065 BOs daquele ano e identificados 279 registros que traziam narrativas envolvendo sexualidade. No item que segue apresento uma sistematização destes dados que estou chamando de Banco de Dados Violência Sexual/2003 (BDVS/2003)⁶⁷. Cabe dizer que não se trata aqui de pesquisa quantitativa, mas de um uso descritivo dos dados tendo em vista a análise proposta. Ainda com todas as ponderações relativas a este tipo de informação proveniente de registros de BOs, dadas as características deste instrumento de registro e a

⁶⁷ Lembro que as referências aos casos que integram o BDVS/2003 são identificadas com esta sigla e, após, o tipo penal e o número de entrada no banco de dados.

forma de preenchimento e também em função do construcionismo social acerca das leis e mais, das partes implicadas nas queixas; ainda assim, acredito que as informações aí contidas podem lançar luzes e contribuir com análises sobre o tema.

4.2 Mapeamento dos registros: a diversidade de classificações para tipificar violência sexual

TABELA 2 – TOTAL DE REGISTROS SEGUNDO A TIPIFICAÇÃO JURÍDICA

Grupos de classificação	Tipo Penal ⁶⁸	Quantidade	Total	%
ESTUPRO	Estupro	97	106	37,99
	Estupro tentado	09		
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	Atentado violento ao pudor	62	62	22,22
DEMAIS CRIMES SEXUAIS	Assédio sexual	08	19	6,81
	Importunação ofensiva ao pudor	05		
	Ato obsceno	02		
	Rapto Consensual	01		
	Sedução	01		
	Outros crimes contra os costumes	02		
OUTROS TIPOS PENAIS	Ameaça, lesão corporal, perturbação, vias de fato, difamação, maus tratos, fato atípico ...	92	92	32,97
TOTAL			279	100

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

⁶⁸ Cada ocorrência registrada na Delegacia da Mulher pode gerar mais de uma tipificação, sendo que todos os crimes e contravenções identificados pelas atendentes são arrolados no BO. Nesta análise estou considerando apenas o primeiro tipo penal mencionado, sem quantificar as tipificações conjugadas.

Essa Tabela 2 corresponde à sistematização dos registros de ocorrências policiais que apresentaram relatos envolvendo sexualidade, totalizando 279 dos 7.065 BOs registrados na Delegacia da Mulher, no ano de 2003. Organizei os registros em quatro “grupos de classificações”, segundo o conteúdo das principais tipificações que reúnem: estupro, atentado violento ao pudor, demais crimes sexuais e outros tipos penais.

O grupo de classificação “estupro” reúne os tipos penais de estupro e estupro tentado; está definido no Código Penal como “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” (ver Anexo 1). Do mesmo modo, o grupo “atentado violento ao pudor” abriga os registros relativos a este tipo penal, que envolve “ato libidinoso diverso da conjunção carnal”, este pode vitimar ambos os sexos. A classificação “demais crimes sexuais” compreende os tipos penais relativos aos chamados “crimes contra os costumes” especificados no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais, sendo que alguns tipos penais não foram especificados nos BOs, mas apenas a indicação de que se referem a este conteúdo. Os tipos penais mencionados nesta categoria foram os de assédio sexual, importunação ofensiva ao pudor, ato obsceno, sedução e rapto consensual.

Por fim, na classificação “outros tipos penais” constam registros que fazem menção à sexualidade, mas que, no processo de atendimento e tipificação, não foram identificados a tipos penais relativos aos crimes sexuais, mas sim a outras tipificações como lesão corporal, ameaça, perturbação da tranqüilidade, entre outras. É nesse grupo, como se pode visualizar na Tabela 2, onde consta o maior número de registros (92 registros), seguido do estupro, com 106 registros. Este grupo abrange desde agressões físicas motivadas por negativas à relação sexual até narrativas de práticas sexuais realizadas sem o consentimento.

Ao comparar a Tabela com as estatísticas policiais da Delegacia da Mulher (Tabela 1) com a organização dos registros que realizei a partir do banco de dados sobre violência sexual (Tabela 2), sendo que ambos tomam por base as ocorrências de 2003, vamos observar uma diferença quanto ao número de registros totalizados em cada tipo penal. Por exemplo, o tipo penal estupro, que na estatística da Delegacia apresenta 101 registros (somando os casos de estupro e estupro com roubo) e, no banco de dados sobre violência sexual, somam 106 registros. O mesmo ocorreu com o caso de atentado violento ao pudor, na Tabela 1 totalizando 65 registros e, na Tabela 2, 62 registros. Uma explicação possível pode estar na “correção” do tipo penal quando o BO passa pela Delegada, sendo que não soube se os dados estatísticos são realizados antes ou posteriormente a este procedimento.

No caso do banco de dados, os registros dizem respeito ao tipo penal identificado no momento do atendimento, ainda que tenha observado rasuras em alguns tipos penais. Este foi o caso de três registros, todos envolvendo relações conjugais, sendo que um deles em processo de separação: o primeiro, inicialmente classificado no tipo penal invasão de domicílio e ameaça, mas posteriormente foi acrescentado à caneta o tipo penal estupro⁶⁹; o segundo, identificado como lesão corporal mas foi coberto com tinta corretiva e escrito a lápis estupro e atentado violento ao pudor⁷⁰ e o terceiro, que inicialmente foi registrado como injúria e perturbação da tranquilidade mas foi acrescentado atentado violento ao pudor⁷¹.

Esses dados são reveladores do terreno escorregadio das classificações jurídicas no âmbito da violência sexual. É o que também sugere a categoria “outros crimes contra os costumes”. Como foi dito anteriormente, reuni esta categoria no grupo de classificação “demais crimes sexuais” por não especificar os tipos penais mas o campo mais abrangente ao qual estariam vinculados os registros – crimes contra os costumes. Foram aí

⁶⁹ “Informa que ficou casada por quinze anos com Jair e tiveram quatro filhos. Que todos moram com a declarante e mais Ronaldo, que tem 18 anos e é filho só de Jair. Que Jair saiu de casa, está morando com uma menor na mesma rua, mas vai até sua casa e entra na casa sem autorização dela. Que alimentos Jair dá muito pouco e ela não trabalha. Que na data do fato Jair entrou de madrugada arrombando a porta que já não tem chave e obrigou-a a manter relação sexual com ele. Que ameaça de matá-la e quando bate nela agride-a sempre na cabeça para não deixar marcas. Que as ameaças são porque quer que ela seja sua amante. Deseja processá-lo. Que Ronaldo, filho de Jair, ameaça as crianças dizendo que vão apanhar e quem manda na casa é ele. Deseja processá-lo. Quer que Ronaldo saia de casa” (BDVS/2003, estupro, n. 20).

⁷⁰ “Relata a comunicante que foi agredida por seu companheiro Valdir, com quem viveu maritalmente durante três anos. Que o motivo da agressão foi o fato da comunicante haver saído sozinha, fato que desagradou o acusado, que começou a beber quando a comunicante chegou. Que foi agredida com vários tapas, ficando dolorida no rosto e nos braços, que o acusado não deixou a comunicante dormir a noite toda. Que o acusado forçou a comunicante a fazer sexo oral e anal com ele, coisa que ela não gosta de fazer. Que o acusado ficou agredindo a comunicante a noite toda, lhe desferindo diversos tapas e perguntando à mesma se ela não tinha outro homem. Que o acusado é muito ciumento e desconfiado, necessitando embriagar-se para dizer as coisas. Foi orientada a procurar assistência judiciária. Representa” (BDVS/2003, estupro, n. 23).

⁷¹ “Comparece neste órgão para comunicar que vive maritalmente com Joca há treze anos e com o qual possui um filho com seis anos de idade. Que na data, hora e local acima ele lhe disse: ‘eu vou te colocar na rua, tu não tem direito nenhum, vai procurar teus direitos’ o acusado diz que ela anda com os vizinhos, que ela vai atrás de homens na rua. A comunicante pretende ir para praia fazer uma faxina na casa de uma vizinha; o acusado disse que se ela for, não vai voltar mais para casa, porque ele vai vender todos os objetos da mesma. Informa que ele costuma chamá-la para manter relação sexual com ele na frente do filho do casal, inclusive também começa a passar as mãos na bunda dela e às vezes manda o menino passar. Que algumas vezes o acusado quer manter relação sexual com a vítima mas ela não aceita; ele começa a lhe ofender dizendo: ‘vagabunda, tu ta dormindo com quem? Tu ta dando pros outros?’ Deseja representar. Ouvida à Termo. Encaminhada à Vara de Família.” (BDVS/2003, atentado violento ao pudor, n. 64)

identificados dois casos em particular, um primeiro, que trazia em seu conteúdo relatos de relações sexuais forçadas e de práticas sexuais identificadas como “anormais”. Tratava-se de um relacionamento amoroso de cinco anos entre um médico, residente em área nobre da cidade e uma profissional liberal (cuja formação não foi especificada) residente na periferia, ambos classificados como brancos (BDVS/2003, outros crimes contra os costumes, n. 07). O segundo registro nesta categoria de “outros crimes contra os costumes” foi efetuado por uma moça contra seu sogro. Ela tem 22 anos e o sogro 39, residem no mesmo endereço, sendo ela semi-analfabeta e ele com 1º grau de instrução, ambos brancos. Andréia “vive maritalmente” com o seu filho, Evandro, “com 16 anos de idade, ocorre que (...) quando Evandro se encontrava ausente, o acusado passou a mão no rosto da vítima, tentou beijá-la e perguntou se a mesma gostaria de ter um filho em ele” (BDVS, outros crimes contra os costumes, n. 72).

Talvez o primeiro registro tenha migrado para os tipos penais atentado violento ao pudor ou estupro quando da “correção” do tipo penal, porém, não faz parte deste trabalho participar no processo de identificação dos tipos penais, mas sim observar o que este procedimento informa sobre a construção jurídica em torno da violência sexual. Como procurei destacar no capítulo dois, em várias ocasiões a antropóloga foi requisitada como mais uma voz a palpitar neste terreno e a contribuir com as classificações dos tipos penais; aspecto que reforça o argumento aqui proposto, quanto ao construcionismo das categorias jurídicas a partir do processo de atendimento policial, seu percurso na delegacia, discussões a respeito dos casos e seus encaminhamentos.

Os casos mencionados parecem expressar a complexidade da tipificação jurídica no âmbito de violência sexual, principalmente quando ocorrem dentro de relações conjugais ou afetivo-sexuais, como estou chamando os relacionamentos de ordem amorosa. Apontam para o tênue limite entre lesão corporal em decorrência da negativa para o ato sexual e uma relação sexual forçada; entre desacordos morais, práticas sexuais consideradas como ofensivas à moralidade e criminalidades previstas no Código Penal. Enfim, a diferença quantitativa entre as duas tabelas é reveladora da construção jurídica em torno da violência sexual e demonstra o difícil terreno das classificações jurídicas no âmbito da sexualidade.

Pode-se concluir daí a diversidade de tipificações que integram o processo de registro e de configuração legal de uma violação de ordem sexual. Casos que envolvem conflitos com base na sexualidade podem ser tipificados de diversas maneiras; desde em tipos penais relativos aos crimes sexuais (estupro, atentado violento ao pudor) até lesões

corporais ameaça ou mesmo “fato, em tese, atípico” (sem tipo legal definido no Código Penal).

4.3 Contextualizando os atores sociais envolvidos nos registros

Antes de apresentar uma quantificação dos dados, alerto mais uma vez para a limitação dos mesmos em decorrência da fragilidade das informações contidas nos registros de ocorrências (BOs) que compõem o banco de dados, principalmente quanto ao caso de acusados – vide a categoria “sem informações” (SI) nas Tabelas que seguem.

Uma primeira observação a ser destacada refere-se ao fato das denunciantes serem mulheres, pois se trata aqui de atendimentos realizados na Delegacia da Mulher, responsável pelo registro de casos denunciados por mulheres. Quanto aos acusados, todos os casos que envolvem narrativas de violência sexual e que compõem o banco de dados têm homens como acusados⁷². Cabe esclarecer que nas Tabelas aqui apresentadas a diferença apresentada em relação ao total de registros (279) é decorrente da contabilização de algumas ocorrências que têm mais de uma vítima ou acusado.

Da perspectiva deste trabalho, interessa pontuar que o público que frequenta a Delegacia da Mulher e que figura nos BOs – seja como vítima ou como acusado - é oriundo, na grande maioria, de camadas populares; seguindo o padrão de clientela apresentado em pesquisas sobre delegacias da mulheres de outras regiões (Soares, 1999, p. 114). Tal aspecto pode ser observado em informações relativas à escolaridade e principais ocupações das vítimas e acusados.

⁷² Ao longo do trabalho de campo e da leitura dos registros, observei que são denunciados conflitos entre mulheres: envolvendo relações de vizinhança, de parentesco e de trabalho. Entretanto, tais casos não apresentaram narrativas de violência sexual.

TABELA 3 – ESCOLARIDADE DA VÍTIMA⁷³

Escolaridade	Quantidade				TOTAL	%
	Estupro	Atentado Violento Pudor ⁷⁴	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais		
Sem instrução ⁷⁵	05	-	01	02	08	2,84
1º grau	59	19	07	46	131	46,61
2º grau	34	20	05	19	78	27,75
Superior	05	02	-	02	09	3,20
SI ⁷⁶	04	22	06	23	55	19,57
TOTAL	107	63	19	92	281	100,00

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

TABELA 4 – ESCOLARIDADE DO ACUSADO

Escolaridade	Quantidade				TOTAL	%
	Estupro	Atentado Violento ao Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais		
Sem instrução	03	-	-	03	06	2,06
1º grau	22	14	04	30	70	24,13
2º grau	06	06	01	10	23	7,93
Superior	-	05	02	06	13	4,48
SI	86	37	12	43	178	61,37
TOTAL	117	62	19	92	290	100,00

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

⁷³ As tabelas apresentadas neste trabalho estão referenciadas nas categorias utilizadas pela Delegacia da Mulher de Porto Alegre, mantendo-se a nomenclatura ali utilizada.

⁷⁴ Neste tipo penal de atentado violento ao pudor foram identificados 62 registros, porém, como um destes envolveu duas vítimas, este dado foi contabilizado nas tabelas relativas às vítimas, totalizando 63 vítimas. O mesmo em relação ao tipo penal estupro, apresentando uma vítima e 11 acusados a mais em relação à Tabela dois que somou a quantidade de registros (279) e não de pessoas envolvidas.

⁷⁵ Reuni como “sem instrução” as duas categorias êmicas “analfabeto” e “semi-analfabeto”.

⁷⁶ SI = sem informações.

Como pode se visualizar nas tabelas acima, das 80,42 vítimas com informações sobre escolaridade, 61,50% possuem até o 1º grau ou menos, 34,51% o segundo grau e apenas 3,98% possuem instrução superior. No caso dos acusados, apenas 38,62% dos registros contém esta informação, sendo a maioria (67,85%) com instrução até o 1º grau ou menos, 20,53% com segundo grau e 11,60% com instrução superior. Assim, a maioria do público que frequenta a Delegacia da Mulher possui nível de instrução escolar fundamental.

O nível de instrução superior, no caso das vítimas, está concentrado na categoria “estupro”, contrastivamente ao caso dos acusados que, nessa categoria, não apresentou nenhum registro. A escolaridade superior dos acusados aparece distribuída no grupo de classificação “outros tipos penais” - que são casos de conflitos em relacionamentos afetivo-sexuais – e nos grupos “atentado violento ao pudor” e “demais crimes sexuais” – com casos de conflitos nas relações de trabalho e hierarquias funcionais.

Quanto ao indicador sobre trabalho e ocupação das partes, destaco o pequeno número de registros com essa informação, exceto nos grupos “atentado violento ao pudor” ou “demais crimes sexuais”, por conterem casos que implicam em conflitos nas relações de trabalho. De todo modo, podemos observar como sobressaem atividades que não requerem remunerações mais elevadas, reiterando a observação anterior, sobre o público de origem popular como o predominante nessa instância de resolução de conflitos.

TABELA 5 – TRABALHO DA VÍTIMA

Trabalho / Ocupação	Quantidade				TOTAL
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais	
Autônoma, pedagoga, médica	01	-	01	01	03
Auxiliar administrativa, funcionária pública	01	-	-	01	02
Auxiliar de enfermagem, auxiliar contábil, auxiliar de laboratório, farmacista	03	01	02	-	06
Auxiliar de escritório, secretária, balconista	06	02	04	02	14
Cabeleireira / manicure	-	02	-	01	03
Comerciante, micro-empresária	01	01		01	03
Comerciarista, vendedora	01	02	02	03	08
Do lar	02	03		07	12
Empregada doméstica, diarista, faxineira, babá, serviços gerais, copeira, cozinheira, auxiliar de cozinha, zeladora, garçonete	06	11	03	06	26
Estagiária	-	02	01	01	04
Estudante	-	-	-	01	01
Garota de programa	02	-	-	01	03
Operária	01	-	-	01	02
Professora de ensino primário	01	-	-	01	02
SI	82	39	06	65	192
TOTAL	107	63	19	92	281

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

TABELA 6 – TRABALHO DO ACUSADO

Trabalho / Ocupação	Quantidade				TOTAL
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais	
Aposentado	-	-	-	01	01
Borracheiro, serralheiro, montador de gesso, biscateiro	-	03	01	03	07
Carteiro	01	-	-	-	01
Carroceiro	-	01	-	-	01
Caseiro, zelador	01	01	-	01	03
Comerciante, micro-empresário, empresário	-	04	-	02	06
Comerciário, vendedor, atendente	03	-	-	01	04
Corretor de imóveis	-	01	-	-	01
Delegado de Polícia, policial militar, soldado, sargento	02	01	02	01	06
Desempregado	03	01	-	02	06
Despachante	-	01	-	-	01
Funcionário público	-	-	-	02	02
Garçon	-	02	-	-	02
Gerente, administrador, advogado	-	-	01	02	03
Médico	-	04 ⁷⁷	01	-	05
Motorista, taxista	-	02	-	02	04
Operário (metalúrgico, funileiro, mecânico, operador de máquinas)	02	01	-	03	06
Pedreiro, trab. em construção civil, pintor	02	03	-	04	09
Professor	-	-	01	-	01
Serviços gerais	-	-	01	03	04
Vigia	02	01	-	02	05
SI	101	36	12	63	212
TOTAL	117	62	19	92	290

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

⁷⁷ Três das ocorrências referem-se ao mesmo acusado, porém com vítimas diferentes. São casos de médico cirurgião plástico x pacientes.

Quanto à idade, as vítimas são relativamente mais jovens do que os acusados. Enquanto as vítimas estão, em 68,93% dos casos, na faixa etária entre os 18 a 40 anos de idade, os acusados concentram-se em uma faixa mais alta dos 26 a 45 anos, somando 61,58% de registros nessa faixa etária, em referência à totalidade dos registros com informações. É o que pode se visualizar nas duas Tabelas que seguem:

TABELA 7 – IDADE DA VÍTIMA

Grupos de Idade	Quantidade					TOTAL
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais	%	
01 – 05	-	10	-	01	11	3,91
06 – 10	-	02	-	-	02	0,71
11 – 14	07	02	-	-	09	3,20
15 – 17	09 ⁷⁸	09	02	02	22	7,82
18 – 20	29	05	06	03	43	15,30
21 – 25	23	09	04	16	52	18,50
26 – 30	13	06	-	15	34	12,09
31 – 35	12	05	-	10	27	9,60
36 – 40	07	03	01	15	26	9,25
41 – 45	01	04	-	10	15	5,33
46 – 50	02	02	02	06	12	4,27
51 – 55	02	-	-	01	03	1,06
56 – 60	-	01	-	01	02	0,71
61 – 65	01	01	-	01	03	1,06
66 – 71	01	01	-	01	03	1,06
SI	-	03	04	10	17	6,04
TOTAL	107	63	19	92	281	100,00

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

⁷⁸ Um dos registros de estupro envolveu duas vítimas nesta faixa-etária. Por isso para um total de 106 registros, contam 107 vítimas.

TABELA 8 – IDADE DO ACUSADO

Grupos de Idade	Quantidade				TOTAL %	
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais		
18 – 20	11	-	-	-	11	3,79
21 – 25	11	01	01	05	18	6,20
26 – 30	10	03	03	08	24	8,27
31 – 35	11	04	-	10	25	8,62
36 – 40	02	07	01	10	20	6,89
41 – 45	03	08	01	12	24	8,27
46 – 50	02	04	-	07	13	4,48
51 – 55	01	02	02	01	06	2,06
56 – 60	-	02	-	01	03	1,03
61 – 65	-	01	-	-	01	0,34
66 – 71	02	01	01	02	06	2,06
SI	64 ⁷⁹	29	10	36	139	47,93
TOTAL	117	62	19	92	290	100,00

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

Em relação à classificação por cor e racial, poderia se identificar o público que freqüenta a Delegacia da Mulher como “branco”; no entanto, além de nem sempre informada nos BOs, essa variável envolve um complexo processo de classificação e que pode sofrer alterações ao longo de um caso judicial, mesmo no interior de seu percurso na Delegacia, conforme vamos acompanhar no capítulo cinco. Além disso, os dados da delegacia não foram comparados à composição racial/cor da região.

Considerando que a sistematização dos dados ilustra o modo de classificação racial nesse primeiro momento de registro, chamo atenção para uma não identificação das mulheres nas categorias “negra” e “morena”. Tais categorias parecem subsumidas na categoria “mulata”.

⁷⁹ Dos 106 registros de estupro, seis casos envolveram mais do que um acusado, estes totalizaram onze que foram agregados ao total de registros. Destes casos, constam informações apenas referentes à cor, com base na descrição de identificação feita no histórico do BO.

TABELA 9 – COR DA VÍTIMA

COR	Quantidade				TOTAL	%
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais		
Branca	78	50	12	56	196	69,75
Preta	08	-	-	07	15	5,33
Mulata	19	05	03	14	41	14,59
Sarará	01	01	-	02	04	1,42
SI	01	07	04	13	25	8,89
TOTAL	107	63	19	92	281	100,00

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

TABELA 10 – COR DO ACUSADO

COR	Quantidade				TOTAL	%
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais		
Branco	50	28	06	46	130	44,82
Preto	14	03	02	06	25	8,62
Negro	08	01	01	-	10	3,44
Mulato	04	04	-	04	12	4,13
Moreno	03	-	-	-	03	1,03
Sarará	-	-	-	01	01	0,34
SI	38	26	10	35	109	37,58
TOTAL	117	62	19	92	290	100,00

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

Quanto à situação conjugal, um dado a ser destacado refere-se à não conformidade dessa variável com as informações contidas no “histórico” dos casos. A maioria aparece como “solteira”, mas no histórico pode ser apresentada como “vivendo maritalmente”, tendo um “companheiro” ou mantendo “relação amorosa” – tanto para as vítimas quanto para os acusados.

TABELA 11 – SITUAÇÃO CONJUGAL DA VÍTIMA

Situação Conjugal	Quantidade				TOTAL
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais	
Solteira	80	43	13	36	172
Casada	14	03	02	20	39
Amasiada	04	04	-	16	24
Separada⁸⁰	08	05	-	07	20
SI	01	08	04	13	26
TOTAL	107	63	19	92	281

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

TABELA 12 – SITUAÇÃO CONJUGAL DO ACUSADO

Situação Conjugal	Quantidade				TOTAL
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais	
Solteiro	22	13	06	25	66
Casado	07	11	02	13	33
Amasiado	04	07	-	14	25
Separado	05	02	01	05	13
SI	79	29	10	35	153
TOTAL	117	62	19	92	290

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

⁸⁰ Esta categoria agrupa os casos que foram identificados como desquitado, divorciado ou separado.

Variáveis de identificação das partes (cor, idade, escolaridade, trabalho e situação conjugal) trazem apenas informações de ordem mais geral para uma caracterização dos casos envolvendo violência sexual. Assim como a produção dos registros deve ser um aspecto dimensionado na análise, o que não está sendo realizado nesse momento. Parece que é no interior de cada caso, a partir de uma abordagem que relacione essas variáveis considerando-se os dois termos da relação (vítima e acusado), é que se pode extrair alguns elementos analíticos sobre o modo como diferentes elementos se arranjam e compõem um caso que pode ser entendido como de violência sexual.

Outro aspecto que chama atenção nessa sistematização inicial dos registros é o fato de envolver, na maioria dos casos, pessoas conhecidas. Desse modo, selecionei a variável “tipo de relação entre as partes” como um ponto de partida para trazer casos concretos a partir dos quais se pode destacar mais alguns elementos quanto ao modo de configuração de uma violação de ordem sexual.

TABELA 13 – RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: CONHECIDO / DESCONHECIDO

Relação Entre as partes	Quantidade				TOTAL	%
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais		
Conhecido	64	58	19	86	227	81,36
Desconhecido	42	04	-	03	49	17,56
SI	-	-	-	03 ⁸¹	03	1,07
TOTAL	106	62	19	92	279	100,00

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

⁸¹ Estes são três casos envolvendo menores, um primeiro, de uma criança de um ano e oito meses com suspeita de abuso sexual, mas sem informações ou suspeita em relação à pessoa acusada. O registro foi tipificado como lesões corporais e encaminhado à Delegacia da Criança e do Adolescente (DECA). Os outros dois são das menores cujas mães foram procurar auxílio na Delegacia da Mulher em função de terem visto as filhas em programa de televisão sobre prostituição infantil. A tipificação foi a de favorecimento à prostituição e encaminhados ao DECA.

Sobre o grau de relação e proximidade entre as partes (Tabela 13), em todas as categorias, a grande maioria dos casos (227 registros - 81,36%) refere-se a relações entre pessoas conhecidas – seja dentro de uma relação duradoura ou momentânea e situacional. Estou contemplando na categoria “conhecidos” relações entre pessoas que se conheceram no dia do fato, através de outras pessoas conhecidas (um conhecido de um grande amigo, o primo da amiga, etc.); pessoas que se conheciam de vista (ele estava sempre próximo à escola, era freqüentador do bar) ou quando a situação do encontro envolveu uma relação para além do próprio fato denunciado como no caso do senhor que “passou a mão” na vendedora que o atendia, implicando em relações vendedora / cliente; no caso da moça que conheceu um rapaz no bar e pegou uma carona; da garota de programa que desistiu diante de mudanças no inicialmente acordado ou da moça que foi orçar uma cirurgia plástica. Tais casos envolvem hierarquias relativas às funções das partes ou relações de confiança estabelecidas ao longo de um primeiro contato.

No grupo de classificação “outros tipos penais” é onde estão reunidos a maior parte dos casos entre conhecidos (86 registros). Ou seja, nos registros onde encontrei narrativas de violência sexual que receberam tipificações diversas e não reconhecidas enquanto uma violação de ordem sexual.

No caso de “estupro” é onde podemos verificar o maior número de desconhecidos (42 registros), ainda assim, o índice de conhecidos é maior (64 registros). Esse dado está em conformidade com outras pesquisas sobre estupro e que indicam uma predominância de casos entre conhecidos (Bandeira, 1999; Pimentel et al, 1998; Vargas, 2000; Grossi & Teixeira, 2000; Moraes, Soares & Conceição, 2005), destoando de uma certa representação social do estupro como um crime realizado por desconhecidos. Segundo uma enquete realizada em Brasília, o agressor foi representado pelos entrevistados como “um ‘outro’ longínquo, situado à margem da sociedade ou da própria humanidade” e “o crime sexual foi sempre pensado como ocorrência de um cenário contingente e entre pessoas desconhecidas” (Suárez et al., 1999, p. 46).

Seguem as Tabelas com informações sobre o grau de conhecimento entre as partes.

TABELA 14 – TIPO DE RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Tipo de relação entre as partes	Quantidade				TOTAL	%
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais		
Afetivo-sexuais⁸²	33	07	03	82	125	54,34
trabalho	02	26	11	02	41	17,82
parentes e afins	08	21	03	-	32	13,91
vizinhança e amizade	10	03	02	02	17	7,39
Outros	11	01	-	-	12	5,21
TOTAL	64	58	19	86	230	100,00

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

TABELA 15 – TIPO DE RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: NAS RELAÇÕES AFETIVO-SEXUAIS

Relações afetivo-sexuais	Quantidade				TOTAL
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais	
Companheiro	08	04	-	39	51
Ex-companheiro	04	01	-	09	14
Ex-marido	03	-	-	07	10
Ex-namorado	06	01	01	02	10
Marido	05	-	-	15	20
Namorado	03	01	02	02	08
Separados	04	-	-	08	12
TOTAL	33	07	03	82	125

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

⁸² Estou utilizando esta denominação para parcerias amorosas dentro das relações de conjugalidade, de namoro, de companheiros e amantes.

TABELA 16 – TIPO DE RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: RELAÇÕES DE TRABALHO OU ENVOLVENDO HIERARQUIAS DE FUNÇÕES

Relações de trabalho ou envolvendo hierarquias de funções	Quantidade				TOTAL
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais	
Cliente da loja onde a denunciante trabalha	-	-	01	-	01
Cliente/programas sexuais	01	-	-	-	01
Colega trabalho	-	05	01	01	07
Corretor de seu imóvel	-	01	-	-	01
Dono do imóvel onde a denunciante reside	-	01	-	-	01
Médico	-	03	-	-	03
Morador do prédio onde denunciante trabalha	-	02	-	-	02
Patrão ⁸³	-	12	05	01	18
Policial	01	-	-	-	01
Professor	-	01	02	-	03
Superior no trabalho ⁸⁴	-	01	02	-	03
TOTAL	02	26	11	02	41

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

⁸³ Esta categoria compreende casos envolvendo relações de trabalho sem intermediários, por exemplo com empregadas domésticas, diaristas, faxineiras, babás e secretárias. O expressivo número nesta categoria leva a problematizar a diferença de classe entre vítima e agressor em casos de violência sexual.

⁸⁴ Refere-se a funções hierárquicas nas relações de trabalho. Constatam dois casos de estagiárias x um delegado de polícia e um caso de farmacista x gerente.

TABELA 17 – TIPO DE RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: NAS RELAÇÕES ENTRE PARENTES E AFINS

Relações Entre parentes e afins	Quantidade				TOTAL
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais	
Cunhado (marido da irmã)	-	-	01	-	01
Irmãos		01			01
Namorado da avó	01	01	-	-	02
Namorado da mãe	01	-	-	-	01
Padrasto	02	06	-	-	08
Pai	03	09	01	-	13
Sogro	-	02	01	-	03
Tio	-	01			01
Tio do companheiro	-	01	-	-	01
Tio do padrasto	01	-	-	-	01
TOTAL	08	21	03	-	32

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

TABELA 18 – TIPO DE RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: NAS RELAÇÕES DE VIZINHANÇA E AMIZADE

Rede de vizinhança E amizade	Quantidade				TOTAL
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais	
Amigo	05	-	-	-	05
Amigo da família	02	-	-	-	02
Funcionário da Creche / escolinha	-	01	-	-	01
Colega de aula	-	01	-	-	01
Vizinho	03	01	02	02	08
TOTAL	10	03	02	02	17

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

TABELA 19 – TIPO DE RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: OUTROS

Outros	Quantidade				TOTAL
	Estupro	Atentado Violento Pudor	Demais Crimes Sexuais	Outros Tipos Penais	
Carroceiro (da vila)	-	01			01
Conheceu no bar	03	-	-	-	03
Conhecido de amigo	04	-	-	-	04
Conhecido de vista	04	-	-	-	04
TOTAL	11	01	-	-	12

Fonte: Departamento de Polícia Metropolitana, Delegacia para a Mulher, Porto Alegre/RS; Boletins de Ocorrência de 2003.

4.4 Casos de violência sexual entre conhecidos: alguns elementos para análise

Conforme os dados apresentados, observa-se que a maioria dos registros de violência sexual ocorre entre pessoas conhecidas, predominantemente, nas relações afetivo-sexuais. Apresento a seguir alguns desses casos, em função de sua representatividade em relação ao conjunto do banco de dados.

Início com os casos apresentados na categoria **estupro**, como exemplifica a história de Joana e Pedro. Ela tem 38 anos, identificada como “branca” e com nível de instrução até o Ensino Médio. Ele tem 35 anos e foi classificado como “preto”. Moram em um bairro da periferia. Embora identificados como “solteiros” quanto ao estado civil, o histórico do registro conta que “vivem maritalmente” há doze anos e têm uma filha de dez anos de idade. Uma semana após ter sido “obrigada a manter relação sexual” com Pedro, comparece na Delegacia da Mulher dizendo que aquela seria a última vez, “pois ele chega em casa embriagado e se aproxima de sua pessoa quando está dormindo e quando acorda ele já está em cima querendo fazer sexo, e **se não faz numa boa ele começa a perturbar**⁸⁵ batendo as portas da casa e dos armários, liga o carro e fica acelerando com muita força até acordar todo mundo e aumenta o volume da televisão. Ele lhe diz ainda que **é obrigação**

⁸⁵ Os trechos em negrito são informações destacadas pela pesquisadora com a intenção de ressaltar os elementos que interessam à interpretação proposta.

da mulher fazer sexo e comida para ele e que vai continuar a incomodar até que faça tudo o que ele quer” (BDVS/2003, estupro, n. 6).

Nos relatos que compõem o banco de dados, é comum esta referência às obrigações sexuais das mulheres no contrato conjugal. Esse é descrito como um dos argumentos apresentados pelos acusados para a realização de práticas sexuais forçadas, como no caso de Maurício quando diz à companheira que **“se quiser permanecer dentro de casa, terá que fazer seu papel de mulher. Caso contrário, o mesmo trará outra mulher para dormir com ele”** (BDVS/2003, estupro tentado, n. 36). Como no registro anterior, são identificados como “solteiros” mas vivem juntos, moram em um bairro rural de periferia, ambos “brancos”, na faixa dos 25 anos. Nos dois casos, as mulheres manifestaram o desejo de representar criminalmente contra o agressor e dar andamento a um processo jurídico. O primeiro caso foi tipificado como “estupro” e o segundo como “estupro tentado”.

Em outros casos de estupro nas relações conjugais, entre as justificativas para a violência, são apontadas a desconfiança em relação à fidelidade da companheira e desacordo em relação à possibilidade de separação (BDVS/2003, estupro, n. 23 e 5); contendo histórias muito semelhantes às apresentadas no grupo de classificação “outros tipos penais”, como veremos adiante.

Na categoria **“atentado violento ao pudor”**, a maioria dos casos envolve relações hierárquicas no trabalho ou em decorrência do lugar social ocupado pelas partes. Em seguida, as relações de parentesco, sobretudo tendo como acusados os pais ou padrastos. Em terceiro lugar, estão as relações afetivo-sexuais, envolvendo relações de conjugalidade. Tendo em vista a possibilidade de comparação entre casos similares, apresento alguns desses registros contemplados na última categoria.

Os casos de atentado violento ao pudor nas relações afetivo-sexuais narram a realização de práticas sexuais não consensuadas entre as partes, sendo a mais freqüente o “sexo anal”. Em duas situações, trata-se de violência desencadeada por ciúmes e a desconfiança masculina em relação à fidelidade da companheira. No caso de Henrique e Isabel, ele desconfiou de um número desconhecido registrado no celular da namorada (BDVS/2003, atentado violento ao pudor, n. 31). Ela não deseja mover um processo jurídico contra ele e relata que já tentou terminar o namoro várias vezes, sugerindo que a ocorrência policial pode ajudar a efetivar seu intento. Ela tem 37 anos, reside em bairro de periferia e possui nível de instrução fundamental. Sua cor é classificada como “sará”. No

histórico do fato, Isabel conta que ele é cabo na aeronáutica, mas não constam maiores informações na ficha do BO.

No caso de Valdir e Maria, eles se conhecem há três meses e estão morando juntos há um mês. Ambos são classificados como “brancos” e residem em bairro da periferia, ela com 32 anos e ele com 50. Maria conta que “foi ao ginecologista por estar com um fungo e lhe foi recomendado abstinência sexual. Que chegando em casa relatou para o acusado. Sendo que este ficou furioso e disse ‘vagabunda, chinelona, tu estás com doença venérea, vou quebrar a tua cara e te dar uma surra, tu fica dando bandinha na rua’. Que o acusado **obrigou a comunicante a manter relação anal** com ele, a segurando com força, lhe machucou bastante na relação” (BDVS/2003, atentado violento ao pudor, n. 7).

Chamo atenção aqui para a conotação negativa de algumas práticas sexuais, como o sexo anal, que recorrentemente aparece como uma “vingança” masculina em caso de suspeita de traição e um “sacrifício” para a vítima. Estou sugerindo que o sexo e determinadas práticas sexuais entram no jogo dos conflitos conjugais de diversas maneiras e que são acionados com base em representações acerca das práticas sexuais.

Em outro caso, a realização de “sexo anal forçado”, foi denunciada três anos após o ocorrido. Como os demais casos aqui descritos, trata-se de moradores da periferia e oriundos de setores populares. Ela é “do lar” e ele “vigilante”, ambos “brancos”, com 1º grau de instrução escolar, sendo que ela tem 30 anos e ele 38 (BDVS/2003, atentado violento ao pudor, n. 8). O registro foi efetuado por orientação de advogada que acompanha o processo de separação conjugal, que já está em sua segunda audiência. Tal ocorrência parece contar como uma peça favorável à mulher no contexto da separação judicial.

Em outro contexto, podemos evidenciar o uso do “sexo” como um recurso do homem para garantir seus interesses. Trata-se de um caso envolvendo a prática de “sexo anal” forçado como uma forma de pressão em relação à mulher. Carolina e André vivem juntos há dois anos e possuem uma filha de um ano e oito meses. Ela tem 26 anos e ele 28, ambos classificados como “brancos” e, em relação à situação conjugal, como “amigados”. Ambos tem o 1º grau de instrução e residem em um bairro popular. Ocorre que ela pediu a separação e André disse: “Eu não saio daqui porque eu tenho meus direitos, eu quero dinheiro e enquanto tu não me der seis mil reais eu não saio daqui. **Eu não vou sair daqui com uma mão na frente e outra atrás**, eu vou quebrar a tua cara, **enquanto eu tiver aqui a tua vida vai ser um inferno**, tu tem outro homem vagabunda”. Após manter sexo anal à

força, ele disse “rindo”: “Eu gostei assim, eu quero todos os dias assim” (BDVS/2003, atentado violento ao pudor, n. 6).

A pressão sexual surtiu efeito. No dia seguinte, Carolina retorna à Delegacia e registra outra ocorrência em função da ameaça do companheiro – “eu não vou te matar, vou fazer alguma coisa para te deixar conseqüências” -. Ela informa que naquele dia saiu de casa levando a filha. Em ambos registros ela “representa” pela instauração de processo judicial contra André.

Na categoria “**demais crimes sexuais**”, assim como nas de “atentado violento ao pudor” sobressaem casos envolvendo hierarquias funcionais ou nas relações de trabalho. O único caso envolvendo relações afetivo-conjugais diz respeito à história de Eva e Romeu, já mencionada no início do capítulo. Ele é médico, “branco”, com 67 anos, separado, residente em um bairro nobre da cidade. Ela é “autônoma”, “branca”, com 49 anos, solteira, residente em um bairro da periferia. Eva conta que “manteve um relacionamento amoroso” com Romeu durante cinco anos, mas que estão separados há um ano e nunca mais se viram. “Comparece nesta delegacia para informar que: no início do namoro mantinha uma relação sexual normal, mas com o passar dos tempos Romeu começou a manter relacionamento anormal sendo que o mesmo lhe forçava a manter a relação sexual, lhe embriagava de vinho e fazia todos os tipos de coisas como: pedia para a comunicante defecar em cima dele, urinar na boca. Que Romeu tirou várias fotos da comunicante, pois o mesmo dizia que ao ver lhe dava tesão” (BDVS/2003, outros crimes contra os costumes, n. 7).

Embora com informações precárias quanto ao nível escolar e profissão de Eva, em função do local de residência, se pode presumir uma hierarquia em termos de classe social. Chama atenção a data de registro, haja vista a ocorrência dos fatos a mais de um ano, aspecto que me levou a supor que o registro pode ter sido efetuado em função de outros processos jurídicos. O fato foi tipificado como “outros crimes contra os costumes”. Quanto ao modo de descrever as práticas sexuais, de forma a ressaltar o gosto “anormal” do acusado, encontrei outro registro, porém tipificado como “lesões corporais”. Essa ênfase nas práticas sexuais e no grau de aceitabilidade social apareceu em diversos casos, tornando a leitura do Banco de Dados – enquanto um conjunto documental – bastante assemelhada a um manual de práticas sexuais ou a uma leitura pornográfica, uma vez que referem antes a práticas sexuais e sua aceitabilidade social do que ao grau de consentimento para as mesmas.

Por fim, na categoria “**outros tipos penais**” é onde se encontra a maior parte de ocorrências nas relações afetivo-sexuais: constam relatos da realização de práticas sexuais forçadas, mas, principalmente de agressões físicas em decorrência da negativa da mulher para o ato sexual, seja por um desacordo em relação ao tipo de prática sexual, por chegar “cansada” do trabalho, porque ele “chega embriagado”, porque ele não aceita a separação e quer manter relação, porque “ele vem saindo nas sextas feiras, retornando para casa de madrugada com manchas de batom e ainda quer manter relações sexuais” (BDVS/2003, lesão corporal, n. 68), etc. Enfim, alguns desses episódios também apareceram nas categorias anteriores, porém, nesses casos que reuni em “outros tipos penais” as tipificações não correspondem aos crimes sexuais, são muito diversas como ameaça, lesão corporal, perturbação, vias de fato, difamação, injúria, maus-tratos, uso de entorpecentes, constrangimento ilegal, perigo de vida/saúde de outrem e fato atípico. Considerando que este grupo de classificação reúne, em sua maioria, casos dentro de relações afetivo-sexuais (nas parcerias amorosas), confirma-se aqui a hipótese já apresentada em trabalhos anteriores, de que a violência sexual acaba subsumida aos tipos penais mais associados à violência doméstica (Grossi & Teixeira, 2000; Bonetti, 2002).

Para exemplificar, está neste grupo o seguinte registro: o caso de Rodrigo e Matilde, que vivem juntos, têm 2 filhos, ela é classificada como “preta” e ele como “branco”, estão na faixa dos 40 anos. Ele a ofendeu moralmente chamando-a de “vagabunda, vadia, cadela, puta” e pegou a “trouxinha de maconha”. “Rodrigo é muito agressivo e a acusa de ter relacionamento com outros homens. Várias vezes foi estuprada por ele. Rodrigo lhe baixa a roupa íntima e pratica sexo mesmo contra a sua vontade. Ele lhe tortura psicologicamente, (...), ameaça, ofende moralmente. Já fez vários registros de ocorrência” (BDVS/2003, Injúria e Ameaça, 22).

Nesta mesma classificação de ameaça, lesão corporal e injúria, está o caso de Matilde e Fabiano. Vivem juntos há oito anos, tendo uma filha de três anos. Ela é classificada como “preta” e ele como “branco”. Matilde tem 25 e Fabiano 29 anos. “O acusado é usuário de bebidas alcoólicas aos finais de semana quando então se torna mais agressivo, fazendo-lhe provocações e ofendendo-a, chama-a de ‘prostituta, vagabunda, vadia, relaxada’. Em duas ocasiões depois de surrá-la, forçou-a a manter relação sexual na frente na filha de 3 anos” (BDVS/2003, Ameaça, lesão corporal e injúria, n. 6).

Neste item apresentei alguns trechos de registros de Boletins de Ocorrências com o objetivo de enfatizar o caráter de construção social do direito e das leis. Ao apresentar

casos com o mesmo conteúdo, porém com tipificação jurídica diferente busquei enfatizar este processo de definição dos tipos penais: não se trata de uma transposição direta de códigos legais para casos concretos, mas de uma construção que envolve diferentes dimensões. Entre estas, a interação entre as denunciadas e agentes policiais, que pode ser informada por diferentes concepções de violência sexual, assim como pela definição do tipo penal de acordo com os interesses da *clientela*, aspecto já destacado nos capítulos anteriores.

Durante o trabalho de campo, principalmente quando o assunto era estupro dentro das relações conjugais (na parceria afetivo-sexual), estes casos foram contrastados com outros – cujos acusados eram desconhecidos das vítimas - colocando diretamente sob suspeita o estupro quando envolvendo pessoas conhecidas (como nos exemplos mencionados acima). Segue o diálogo com Lídia, funcionária administrativa que atua na Recepção⁸⁶:

A - Estuda o quê?

P - Estupro e atentado.

A – Tem bastante, mas tem épocas que tem mais, parece que no verão. Mais é lesões. A mulher apanha muito.

P - Tem casos de estupro do marido contra a mulher?

A - Sim. Tu já deve ter encontrado.

P – Por enquanto não.

A – Tem que registrar, é estupro, se é à força é estupro, a lei diz. Mas eu acho que não. (...) Para mim **estupro é aquele que o cara pega na rua, faz e acontece**. (DC, 31.08.04)

Mas também acompanhei atendimentos de incentivo à denúncia de estupro nessas relações, como o caso de uma senhora que foi denunciar agressões físicas pelo marido e que, ao narrar práticas sexuais não consentidas foi alertada quanto à existência de um crime e incentivada a registrar – *é estupro no domicílio!*, explica o agente policial (DC, 27.09.04).

⁸⁶ Neste diálogo estou usando a seguinte legenda: “A”, para a fala da atendente Lídia e “P”, para a fala da pesquisadora.

Já em outro caso, em uma etapa posterior ao registro da ocorrência, quando uma senhora (Isaura), foi convidada a comparecer para dar seu depoimento em um Inquérito Policial (IP) de estupro contra o ex-companheiro, tive a oportunidade de conversar com ela enquanto esta aguardava o atendimento policial. Após me apresentar como pesquisadora e pedir sua autorização para assistir ao depoimento, expliquei que estudava estupro. Ela prontamente argumentou *é e não é estupro, porque é marido, né* e, depois de um silêncio, complementou: *mas para mim é uma agressão sexual* (DC, 14.09.04). Isaura estava muito preocupada com a possibilidade de o ex-companheiro ser preso, explicou que não gostaria que fosse preso, *ele é o pai da minha filha, ele ajuda*. Contou que o fato de ter procurado a justiça já resolveu a situação, porque ele tem muito medo da justiça, que agora ele nem entra mais dentro de casa, vai no portão para ver a filha: *foi um santo remédio, ele não incomoda mais. A lei é um santo remédio, com a lei ninguém briga*. Para descontentamento da escrivã, Isaura argumentou que não queria dar andamento ao caso na justiça, que a ocorrência policial bastou para resolver seu problema. A escrivã a orientou a continuar buscando seus direitos, a ir na Vara de Família para regularizar a guarda e a pensão.

Assim como nesse caso, a agente policial (Letícia) comentou de outro que implicou na desistência durante a realização do inquérito: *na semana passada ouvi um casal, semelhante àquele caso que tu assistiu [descrito acima]. Ela desistiu. Sabe o que ela me disse? “Ele está construindo uma casa para mim, depois que acabar eu vou me separar dele!”* (DC, 04.10.04)⁸⁷. Esses casos revelam a existência de acordos para além do judiciário e que implicam numa não criminalização do estupro, por exemplo. Porém, internamente à Delegacia, como vimos no capítulo dois, esses casos reforçam a idéia de blefe e colocam sob suspeita a violência sexual em relações afetivo-sexuais. Entretanto, também são reveladores do difícil trabalho realizado por agentes da lei que estão na linha de frente deste processo de construção jurídica diante de casos que não se restringem a um episódio de violência sexual, mas, além dele, podem envolver várias outras

⁸⁷ Embora este desfecho fosse bastante comentado entre as policiais eu conheci apenas estes casos. Como demonstra a Tabela 1, com a sistematização dos atendimentos policiais realizados pela Delegacia da Mulher de Porto Alegre/RS, é grande a quantidade de inquéritos remetidos à justiça. Temos que considerar também que em casos de estupro é grande o percentual de autoria não identificada, sendo que estes ficam mais tempo na Delegacia aguardando novos elementos para investigação. Cabe destacar também que a desistência do prosseguimento na justiça não implica em uma necessária retomada da relação, mas em um acordo dentro de uma ruptura conjugal, como sugerem estes casos (ver tb. Brandão, 1997).

criminalidades⁸⁸ e, por vezes, conter aspectos econômicos como também afetivos ou de relações em uma rede de parentesco e que se apresentam como uma situação social que dificulta uma resolução pela via do judiciário.

4.5 *Existe estupro, estupro e estupro: variabilidades nas concepções de agentes policiais*

Segundo Boris Fausto (1984) a escuta dos casos excepcionais e do que parece pitoresco lança luzes sobre as regularidades: “fatos desta ordem podem ser o sal de uma demonstração, como podem ser reveladores de dimensões não apreendidas de outra forma” (1984, p. 17). Assim, os casos mais relatados ao longo do trabalho de campo na Delegacia da Mulher revelam os limites na definição de violência sexual, ainda que quantitativamente sejam os menos representativos. Nesta categoria estão, principalmente, os casos de estupro e de atentado violento ao pudor por desconhecido.

Dentro desses casos envolvendo desconhecidos, os mais relatados são os que resultaram na prisão do acusado após longas e riscosas investigações policiais. Assim, escutei o relato de um mesmo caso por diferentes agentes e em diferentes ocasiões. Um destes foi *um caso difícil* relatado pelo inspetor Leandro: *pegamos um argentino que já estava há anos ilegal aqui. Ele estuprou a mulher do hospital de clínicas, levou para casa dele. Eu e o comissário Altemir pegamos ele* (DC, 31.08.04)⁸⁹. Há que se ressaltar que o caso envolveu uma médica e um “argentino ilegal”. Em que medida o lugar social ocupado pelos atores implicados configuram a construção jurídica como um crime sexual, a disposição para investigações e resoluções prisionais?

Outro caso foi relatado pelos dois comissários, sendo que anteriormente um deles já havia detalhado os procedimentos policiais que envolveu:

⁸⁸ Sobre estes casos, comenta Silvana, investigadora que atua no Cartório: *Tem muito inquérito de estupro, de estupro marido e mulher. Depois tu fica sabendo que o casal está separado, que ele não provê alimentos. Tu fica sabendo que ele abusava da filha. Um inquérito de estupro termina tendo outros casos como abandono, atentado, mesmo sendo casado, tem furto (...). Eles continuam vivendo sobre o mesmo teto. Ela já está separada, pediu afastamento. Ela não conseguiu tirar ele...* (DC, 06.10.04).

⁸⁹ Caso relatado pelo comissário Altemir na primeira visita à Delegacia, em 06.07.04.

Em uma manhã chuvosa, o comissário Altemir deu uma batidinha na “minha” mesa: *tem um caso que vai cair como uma luva para o teu trabalho*. Olha para Peixoto e diz - *o caso do Carlão* - e começa a narrar: *era uma criança de cinco anos mais ou menos, foi estuprada antes e depois de morta. Depois o cara fez assim ...* (mostra levantando o joelho e fazendo movimento com as mãos como se estivesse quebrando ao meio). Peixoto diz: *Carlão era um bundão; o Itamar, aquele era sofisticado*. Altemir complementa: *a criança tinha uns seis meses, ele era viciado pra caramba!* Os dois passam a detalhar o caso, explicando orgulhosamente os caminhos da investigação e o trabalho de “perito” que realizaram. (DC, 14.10.04)

Esses casos envolveram crianças que sofreram abuso sexual por um desconhecido e cujas investigações policiais foram exitosas por resultarem na apuração das autorias e na prisão. Outro tipo de caso recorrentemente relatado e que, da mesma forma que os mencionados anteriormente, também resultaram na prisão, envolveram episódios de incesto. Cabe lembrar que o estudo realizado por Joana Domingues Vargas sobre o fluxo de processos no sistema de justiça, concluiu que os crimes sexuais cometidos pelos pais estão entre os mais culpabilizados, evidenciando “a predisposição, por parte do sistema, em punir o incesto, pelo menos no que se refere àquele cometido contra vítimas menores de 14 anos” (2000, p. 209)⁹⁰.

Na minha primeira conversa com a agente policial Silvana, investigadora que acumula a maioria dos Inquéritos Policiais de estupro, esse tipo de caso envolvendo incesto foram os mais lembrados, sendo separados em uma pilha para que pudesse consultá-los. Foram especialmente três casos, todos implicando em longos Inquéritos Policiais, recheados de elementos que, em si, carregam um enorme potencial analítico (aqui não explorado): cartas de amor (da filha para o pai), pedidos de casamento (do pai para filha), trechos bíblicos como justificativa de direitos sexuais dos pais sobre os filhos, representações sobre doenças degenerativas nessas relações, “rapto” da filha pelo pai de um albergue para onde fora recolhida após a denúncia na justiça ... enfim, casos que envolvem um enredo complexo desencadeado pela publicização de um crime sexual classificado como incestuoso (ver tb. Bandeira & Almeida, 1999).

⁹⁰ Além desses casos, esta autora irá estudar o fluxo no sistema de justiça segundo a cor dos acusados de estupro, aspecto que veremos com maior atenção no próximo capítulo (Vargas, 2000).

Ao longo do trabalho de campo, a repetição desses mesmos casos, pouco representativos em relação ao conjunto dos registros ali realizados, parece indicar os limites da definição de estupro como um crime realizado por desconhecido. Segundo Mireya Suárez et al (1999), a “mistificação da violência sexual (...) dificulta a sua visualização como fenômeno concreto, colocando em seu lugar imagens altamente aterrorizantes e obsessivas que dificultam seu manejo como problema social” (p. 54). Tais imagens se distanciam dos casos mais rotineiros da Delegacia, como evidenciamos na sistematização dos dados provenientes dos registros de ocorrências policiais do ano de 2003.

O que fica de fora desta concepção? *O estuprinho, o estupro fajuto, o estupro furado* – denominações que escutei ao longo do trabalho de campo para os casos definidos na lei como estupro, mas não adequados a esta identificação do estupro como *aquele que pega na marra, o pior dos crimes* (DC, 05.10.04), de acordo com a imagem sugerida pelos casos mais narrados pelas agentes policiais.

A expressão *estupro fajuto* foi utilizada pela agente policial Andréia quando comentava sobre um caso envolvendo adolescentes:

eles saíram, beberam, se drogaram, os guris levaram ela para casa. Ela se apagou e não sabia o que tinha acontecido, mas no dia seguinte todos os meninos saíram falando que transaram com ela e então ela veio registrar como estupro. Ouvi todos. O exame deu negativo, mas até sair o resultado eu tive que ouvir todos. (DC, 13.10.04)

Este caso envolve pessoas conhecidas, aspecto que reforça – na ótica das policiais - a possibilidade do consentimento das mulheres para as relações sexuais. Especialmente nestes casos, os exames periciais (médicos e laboratoriais) realizados no Departamento Médico Legal (DML) estão muito presentes nas concepções policiais. De modo que, em decorrência de um resultado negativo para estes exames, Andréia se ressentiu de ter realizado um trabalho vão, já que se trata de um *estupro fajuto*. Foram frequentes manifestações como esta nas conversas que tive com as policiais encarregadas pelos procedimentos investigativos, como exemplificam os trechos a seguir da escritã Letícia se preparando para colher o depoimento de um senhor acusado de ter estuprado a esposa: *é ruim não ter o laudo antes de ouvir, a gente não sabe se deu negativo ou positivo. Se tem o laudo, a gente já sabe se ocorreu ou não* (DC, 05.10.04). Conclusão semelhante foi

motivada por um caso envolvendo uma profissional do sexo e seu cliente, conforme a inspetora Andréia: *Acho que não vai tipificar, não tem marcas no corpo. Ela é branquinha como a gente. Eu sempre fico com marcas por qualquer coisa, acho que tu também. O exame de esperma deu negativo. Acho que ele não vai ser indiciado. O juiz pode indiciar ela por falsa denúncia (DC, 29.09.04)*⁹¹.

Por vezes, mesmo envolvendo desconhecidos, paira o fantasma do consentimento das mulheres, principalmente se estas forem casadas. Suspeita-se de uma denúncia de estupro para acobertar uma infidelidade conjugal. Neste contexto que escutei a expressão *estupro furado*. Era o caso de um jovem casal de classe média, ambos brancos e cursando universidade. Ela negava-se a comparecer na Delegacia mas de vez em quando o seu marido ia para saber do andamento do caso. Certa vez este foi acompanhado da mãe (dele) para levar uma sacola de objetos (perfumes, potes) para um exame das impressões digitais. Por fim, ao saber das dificuldades na realização deste tipo de exame, o rapaz ficou com os objetos, mas a agente policial aproveitou para reforçar a importância da *colaboração* da vítima no caso, que esta deveria comparecer na Delegacia para prestar depoimento. Ao saírem, o comissário Altemir comentou: *não existe este tipo de estupro, ela não vem com medo de ser apertada, é furado!* (DC, 24.09.04).

Alguns destes casos são motivos para brincadeiras jocosas. Estávamos eu, a agente policial Silvana, uma pesquisadora que iniciava um trabalho na Delegacia e depois se juntou ao grupo o comissário Peixoto (este estava fazendo uma visita, sendo que trabalha da Delegacia do Idoso, no mesmo prédio). Primeiramente a agente policial Silvana falou dos mesmos casos que eu já conhecia por estarem entre os mais narrados, finalizando a conversa ela trouxe um caso que também foi acompanhado por este comissário. Era o caso de uma moça que foi fazer umas fotos (*booking*) e que, segundo Silvana, se apaixonara pelo fotógrafo. Enfim, o caso acabou na Delegacia com o registro de estupro. Silvana conta que a moça compareceu com o marido para pedir a restituição de seus objetos que ficaram com o fotógrafo. Peixoto acrescenta rindo: *cornos, trouxa, médico cornos*. Gesticulando e

⁹¹ No caso da pesquisa aqui desenvolvida, ainda que não tenha analisado este tema em particular, foi possível observar aí uma dimensão de análise importante na configuração legal de crimes sexuais. Sobre exames físicos e laboratoriais como prova da violência, no campo do direito, ver Cruz (2002) e Silveira (2003). Sobre o crescente valor social concedido ao exame de DNA para a comprovação da paternidade e seus efeitos nas relações sociais, ver Fonseca (2002).

rindo, Silvana mostra como tirou da gaveta as calcinhas da moça – *são tuas?* - e, posteriormente o vibrador - *é teu?* (DC, 18.01.06). Nesta mesma ocasião a agente policial mencionou um dos casos que eu conheci através do banco de dados porque estava entre as ocorrências de 2003⁹². Era o caso de uma moça que trabalhava com a venda de linhas telefônicas e que ao bater em uma residência foi estuprada. Bom, o caso fora mencionado junto do anteriormente descrito, sugerindo a realização de um desejo feminino – *acho que ela pegou o cara!*, disse Silvana (DC, 18.01.06).

Assim, os crimes sexuais também envolvem concepções sobre sexualidade, gênero e práticas sexuais, aspectos presentes no processo de configuração jurídica destes crimes. Como vimos nos casos mencionados a partir do banco de dados (BDVS/2003) as práticas sexuais dentro das relações afetivo-sexuais podem aparecer identificadas ao desejo, ao cumprimento de um acordo conjugal como também à idéia de um castigo e vingança. Entretanto, não é objetivo desta tese adentrar nas motivações para a queixa, ou para um estudo da violência em si, mas cabe mencionar estes aspectos como integrantes deste tipo de judicialização (ver Dantas-Berger & Giffin, 2005).

A variabilidade na definição jurídica de violência sexual foi bem expressa na fala do comissário Peixoto, quando este me esclarecia sobre os casos da Delegacia: *tem estupro, estupro e estupro*. Ele observa que *a palavra estupro é muito ampla* e exemplificou com um caso da Delegacia, de um senhor de 60 anos que vivia com uma jovem de 30 anos: *tu sabe que isso acontece. Ela estava com ele desde os 17 mas queria se separar, não gostava mais dele. Ele levou ela para um motel e estupro. Este estupro é igual ao da menina que estava saindo para o trabalho? Aquela que conviveu há anos com isso, porque num certo dia é crime. Tu acha que a dor é a mesma?* (DC, 18.08.04).

Aqui já aparece mais um ingrediente que pode estar atuando na distinção entre estupro e as variantes que acabam por desqualificá-lo enquanto crime: a associação entre estupro e “dor”. Em diversos contextos esta relação se fez presente entre as agentes

⁹² *Informa que foi no endereço acima para vender uma linha de telefone X e que chegando no local o Sr. Eduardo não quis preencher o cadastro e começou a lhe enrolar. Que em seguida levou a vítima para um quarto, fechou a porta e começou a levantar seu vestido e passou a lhe agarrar, puxou sua calcinha e penetrou sem camisinha. Ao sair do apartamento ela ligou para o 190, que a conduziu ao Hospital e, posteriormente para a Delegacia da Mulher. Ambos são brancos, ela com 28 e ele com 20 anos, técnico contábil, estudante universitário, sendo que ela possui o segundo grau. (BDVS/2003, estupro, n. 15).*

policiais: desde a chegada das mulheres na Delegacia, quando se observa seu estado emocional. Ao longo do percurso na Delegacia, ao buscarem a veracidade da denúncia. Em comentários sobre os casos de estupro, sobre as diferentes reações emocionais e a necessidade de um auxílio psicológico. Ao se contrastar diferentes casos de estupro, a dor e o sofrimento podem servir de medida.

A partir destes casos procurei destacar a variabilidade da noção de estupro e alguns elementos que estão informando estas concepções e, assim, participam deste processo de construção de categorias jurídicas: 1) o grau de conhecimento entre as partes, sendo mais reconhecidos os com autores desconhecidos; 2) principalmente em casos de pessoas conhecidas, há suspeita de consentimento; 3) a incontestável credibilidade das “provas” que envolvem exames médicos periciais e laboratoriais; 4) a presença de concepções sobre práticas sexuais e gênero; 5) tênue fronteira entre moralidades e criminalidades; e 6) a necessária manifestação pública da dor, como forma de constatar o estupro.

CAPÍTULO V

VIOLÊNCIA SEXUAL E RAÇA

Tendo em vista a bibliografia sobre sistema de justiça criminal (Adorno, 1996; Guimarães, 2000; Vargas, 2000) a questão racial não pode ser desconsiderada em estudos nesta área, pois aponta para um contexto de acesso desigual a recursos jurídicos. Neste capítulo me concentro na categoria raça⁹³ a partir das seguintes questões: um primeiro item sobre o modo como as queixas de cunho racial são percebidas na Delegacia e como aparecem nos registros policiais. Em um segundo momento, analiso um processo jurídico de estupro. O principal enfoque do capítulo é para as “classificações raciais” e seu lugar no sistema de justiça criminal.

⁹³ Estou utilizando a noção de raça como categoria analítica, como propõe Guimarães (2003). Segundo este autor, raça não diz respeito a uma realidade natural – aspecto já há muito contestado nas ciências sociais, mas sempre passível de atualizações – mas trata-se de uma forma de classificação social. Dentro disso, argumenta que *a classificação por cor é orientada pela idéia de raça, ou seja, que a classificação das pessoas por cor é orientada por um discurso sobre qualidades, atitudes e essências transmitidas por sangue, que remontam a uma origem ancestral* (Guimarães, 2003, p. 100) e, por consequência, sugere a pertinência da raça enquanto uma categoria de diferenciação que ordena a vida social do mesmo modo que gênero e classe; podendo, assim, estar na base de desigualdades no sistema de justiça, como veremos a seguir.

5.1 Queixas envolvendo conteúdo racial na Delegacia da Mulher

Com base em queixas registradas na Delegacia da Mulher de Porto Alegre/RS, no ano de 2003, e em algumas experiências advindas do trabalho de campo realizado nesta delegacia nos anos de 2004 a 2006, apresento a seguir alguns dados sobre insultos raciais. Pelo interesse em concepções de violações de ordem sexual e sua judicialização, passei a direcionar a atenção também para o modo como diferentes categorias de hierarquização social atuam na configuração desses crimes. Nesta primeira parte do capítulo, trata-se de um exercício em uma outra direção. Ao invés de tomar como ponto de partida casos de violência sexual, focalizo queixas que trazem em seu conteúdo ofensas de cunho racial com o objetivo de identificar como “raça” e “cor” se fazem presentes em conflitos afetivo-sexuais que chegam na Delegacia.

A partir desse recorte, uma questão se impõe: a idéia do “mito da democracia racial” como aspecto diferenciador da sociedade brasileira. Conforme observa Schwarcz (1998), presume-se que a miscigenação tenha promovido uma “tolerância racial”, conformando uma espécie de “racismo silencioso” no qual a lei e a idéia de mistura racial dissimulam a discriminação. Não se trata aqui de contestar a pertinência desta “representação”, mas sim de acompanhar a racialização das relações sociais em contextos familiares e entre pessoas conhecidas. Nesse sentido, importa frisar que a especificidade da *clientela* e dos casos recepcionados pela Delegacia da Mulher – majoritariamente conflitos nas relações afetivo-sexuais – apresenta este como um espaço privilegiado para se analisar o modo como ofensas decorrentes de conflitos nessas relações são qualificadas racialmente.

Como vimos anteriormente, a Delegacia da Mulher é considerada um serviço policial especializado na recepção de denúncias realizadas por mulheres entre 18 e 60 anos de idade; abrangendo diversos tipos penais, sendo os mais comuns àqueles relativos à chamada violência doméstica como lesão corporal e ameaça. Os insultos raciais aparecem sobretudo no contexto de conflitos afetivo-sexuais, porém subsumidos a tipos penais relativos a esses casos mais frequentes na Delegacia.

Tomando por base a totalidade dos registros de ocorrências do ano de 2003 (7.065), identifiquei 33 registros em que aparecem narrativas de preconceito de raça/cor e a presença de insultos de cunho racial, independentemente do tipo penal em que foram

enquadrados. Desses, apenas seis casos foram tipificados como “preconceito de raça e cor”, os demais foram englobados em outros tipos penais relativos à “violência doméstica”.

A maioria das denúncias decorre de relações afetivo-sexuais e de conflitos que têm por base essa proximidade. Dos 33 registros, onze ocorreram nessas relações, oito em relações de vizinhança, sete em relações de trabalho; os demais casos envolveram pessoas desconhecidas (no comércio e no serviço de transporte público). Observamos assim, por um lado, a predominância de ofensas raciais nas relações entre pessoas próximas e pertencentes a um mesmo universo social e, na maioria das vezes, a uma mesma família e; por outro lado, que essas narrativas não correspondem a uma identificação como crime racial, seja pelas agentes policiais ou pela pessoa que efetuou a denúncia. Deste modo, encontra base a idéia de que a “ideologia” da “democracia racial” ofuscaria o preconceito e a discriminação nas relações de parentesco, de amizade ou sexuais, tornando de difícil reconhecimento como crime o preconceito e a discriminação do dia-a-dia e da intimidade das relações sociais. Aí podemos situar a fala de uma policial que atende no Plantão sobre o modo como o judiciário opera em casos de crimes raciais, segundo ela,

quando chegavam casos de racismo ... a delegacia solicitou que parassem [de tipificar como crime racial] porque os juízes não julgavam acusações e ofensas como crimes de racismo, mas como injúria. Porque racismo é quando é impedido de entrar em uma loja, em qualquer local; caso contrário, é injúria; a partir do entendimento do judiciário de que o racismo só se configura com a proibição de entrar em vários lugares. O que eu acho errado, porque racismo, ofensas, tu escuta toda hora (DC, 18.04.06).

Esta plantonista, dentro de um quadro funcional envolvendo onze agentes policiais que atuavam naquele período, foi responsável pelo registro de três dos seis casos que foram registrados como crimes raciais. Não ao acaso, ela se auto-identifica como negra. Sem a intenção de amparar o argumento em um essencialismo que propõe que a “experiência” é fundamental para o reconhecimento da discriminação (cf. Scott, 1999), este caso nos leva a considerar este aspecto como significativo do ponto de vista da escuta e identificação do racismo nas relações rotineiras entre pessoas de um mesmo universo social.

Ainda que não tipificados ou não reconhecidos propriamente enquanto crimes raciais, a “raça” aparece como uma qualificação para a violência, trata-se aqui de insultos

de base racial. Neste sentido, os “insultos raciais”, como vêm sendo trabalhados por Antonio Sérgio Alfredo Guimarães (2000), são acionados como uma maneira de “instituir um inferior racial”. Segundo este autor, esses insultos envolvem relações de poder, sendo sua principal função a de “legitimar uma hierarquia social baseada na idéia de raça”. Prosseguindo neste argumento, o autor sugere que os insultos raciais buscam “marcar um distanciamento social” e, em decorrência disso, a maioria dos conflitos pesquisados pelo autor provêm de “âmbitos em que as relações sociais são mais intensas e também mais formalizadas e nas quais, portanto, o insulto é mais contundente”, destacando-se os conflitos no ambiente de trabalho e insultos raciais proferidos por clientes, colegas, superiores ou subordinados, em seguida os insultos de vizinhos e nas relações comerciais (Guimarães, 2000, p. 9).

Como interpretar, então, os casos de insultos raciais dentro de relações afetivo-sexuais e familiares? Compartilho das reflexões lançadas por Santos, segundo a qual, “o que distancia os atores no espaço social não é apenas a posse de capitais diferenciados, como também os efeitos depreciativos do estigma racial que se fazem incidir inclusive quando os atores pertencem à mesma classe ou, no limite, à mesma família” (Santos, 2005, p. 22). Nesse sentido, penso no conteúdo das queixas dentro de relações afetivo-sexuais, como foi o caso de Dona Maria, apresentado no capítulo três, em que as ofensas foram qualificadas racialmente sem, contudo, configurarem crime racial. Apresento dois exemplos que me pareceram instigantes. Um primeiro, envolvendo um casal na faixa dos setenta anos de idade. Eles permaneceram casados por 22 anos e estão “separados de corpos” há 25 anos. Este parece ter sido o conflito derradeiro e que forçou a mudança desta senhora para a casa de uma irmã, pois ele havia trocado a fechadura da casa. Ambos foram identificados como “brancos” e, entre a ameaça de morte e ofensas, ele diz “tu é um resto de negro”. Estaríamos aqui diante da possibilidade de desqualificar a pessoa a partir de uma estigmatização racial?

O segundo caso também envolve uma relação conjugal de vida longa, com 28 anos de convivência e dois filhos adolescentes. Aqui também os pares da relação são identificados como “brancos”.

João saiu de casa e voltou para a cidade de sua família, no interior do estado. Iolanda, sua esposa, soube que ele está vivendo com outra, montou casa para ela e bar. (...) *E eu aqui com as crianças, sem dinheiro para nada, atrasa colégio, condomínio, telefone* Ela foi até a

Delegacia por sugestão de sua advogada, para registrar abandono de lar e juntar ao processo jurídico de separação. Diz que está procurando por seus direitos. Enquanto ocorre o registro ela comenta com a plantonista, apresentando uma espécie de explicação para o caso é que ele é italiano e *eu sou negrona*. Após o atendimento, fiquei conversando com ela no corredor e perguntei por que a diferença racial era um problema. Iolanda começa a contar sobre o início da relação, quando a mãe dele não queria, porque *eu sou negrona e ele é italiano. Ela [a nova parceira] é italiana, da mesma raça que eles. É empregada doméstica. É de baixo, mas é da raça deles ... e agora está de chefe da casa. A irmã dele não gosta de mim porque sou negra, me chama de negrona. Eles têm preconceito. A família não está dando contra o relacionamento deles por isso. Ele leva a outra para praia, na casa da família. (...) No final da conversa perguntei se ela se considera negra: eu não me considero preta, mas para alemão e italiano sou negra. Mas para mim isso não tem nada a ver, o que vale é a pessoa.* (DC, 12.01.06)

Como no caso anterior, aqui fui levada a pensar na ação do tempo sobre ressentimentos raciais ou sobre relacionamentos nos quais a diferença racial apareceu de forma tensa, seja para o casal, seja no contexto das relações familiares. Em ambos casos, se aplica a interpretação de Guimarães (2002) e Santos (2005), para os quais a diferença racial aparece como uma forma de acentuar a desigualdade e demarcar um “inferior racial”.

Um aspecto que chama atenção nesses registros apresentados é o fato de que envolveram pessoas - denunciante ou denunciada – que foram identificadas como “brancas”. Dos 33 registros, quatro casos referem-se a pessoas classificadas como “brancas” e que, em seus depoimentos, manifestaram a percepção de terem sido alvo de insultos raciais. Uma possibilidade interpretativa está relacionada ao procedimento de registro com base no Sistema de Informações Policiais, já mencionado no capítulo três. Ressalto aqui o caráter de construção social acerca das classificações raciais.

Ao longo do trabalho de campo (nos anos de 2004 e 2006), acompanhei plantões de atendimentos que exemplificam esta dimensão construcionista. Por exemplo, através de um caso de assédio sexual envolvendo um advogado e uma moça recém formada em direito, conforme anotações do Diário de Campo,

Liege é loira, com cabelos longos, alta e jovem (aparentando menos de 30 anos). Ela relata o caso à plantonista, contando que perguntou ao chefe, Seu Onório, *o que o Senhor quer de mim, porque eu estou aqui como profissional!. Eu quero sair contigo, quero ter uma namorada*

bonita - porque ele é mulato, sussurra Liege para a plantonista. Ele diz *as minhas namoradas nunca foram da minha cor.* (...) Ao final da ocorrência, enquanto a plantonista está preenchendo os dados de identificação do acusado, lê *59 anos, branco Mas não é branco nem aqui nem na China! Ele é mulato!* corrige Liege. (DC, 15.02.06).

Enfim, assim como “gênero”, que embora fundamentado no dimorfismo sexual se desloca desse referencial biológico para circular em diferentes universos e valores; a noção de “raça” também permite este deslocamento; revelando, assim, a dinâmica de funcionamento dessas duas categorias hierárquicas que atuam no sentido de propiciar uma organização da desigualdade. Tal aspecto também sobressaiu na análise de um processo jurídico de estupro, apresentado no próximo item.

5.2 Contextualizando raça e gênero em um processo de estupro

Em outro lugar (Vieira, 2004), já discuti o seguinte caso de estupro junto com uma discussão das categorias raciais no Brasil. Aqui, introduzo este exemplo para mais uma vez sublinhar a natureza processual das tipificações vistas pelo filtro da raça/etnia. Trata-se de uma fonte – um processo judicial⁹⁴ – que corresponde a uma etapa posterior aos acontecimentos examinados até agora, via Delegacia. Porém, traz categorias que refletem a construção social do fato jurídico como venho descrevendo ao longo destes últimos capítulos.

⁹⁴ Agradeço à organização não-governamental Themis, de Porto Alegre, pela disponibilização do processo jurídico. O caso chegou na ONG através do Serviço de Informação à Mulher (SIM), mantido pela entidade e localmente gerido pelas Promotoras Legais Populares - líderes comunitárias que participam de cursos de capacitação legal oferecidos pela ONG e que atuam voluntariamente nas unidades de SIM de suas regiões. O processo foi divulgado no Dossiê Advocacia Feminista que apresenta uma análise de casos “exemplares” de crimes sexuais acompanhados pela entidade (CRUZ, 2002, p. 181).

O processo analisado refere-se a um caso de estupro que tramitou no Fórum Central de Porto Alegre e no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no período de novembro de 1998 a junho de 1999⁹⁵.

Primeiramente, contextualizo o processo quanto à qualificação das partes, ou seja, como “vítima” e “acusado”⁹⁶ são apresentados; situo os principais momentos da trajetória desse caso no sistema de justiça⁹⁷; e, por fim, procuro analisar como raça e gênero aparecem nesse processo.

⁹⁵ Apresento sucintamente alguns dos principais momentos deste processo com o objetivo de contextualizar sua trajetória no sistema judiciário: a) Inquérito Policial, composto pelo BO, Auto de Prisão em Flagrante, Termos de Depoimentos colhidos na Delegacia, Nota de Culpa, formulário de Informações sobre a vida pregressa do indiciado, confirmação do número da identidade, exames periciais (de corpo de delito e de lesões corporais da vítima e exame alcoólico do réu), ofício e abaixo-assinado encaminhado pela vítima e um Relatório Final com o resumo do inquérito assinado pelo delegado. O inquérito foi iniciado no dia 22/11/98; b) Denúncia do Ministério Público à Vara Criminal. A petição inicial apresenta os motivos da denúncia, a tipificação do delito, as testemunhas e a solicitação de prisão preventiva em 24/11/98. No decorrer do processo, o Ministério Público, através da Promotora de Justiça, atua na acusação do réu, tendo se habilitado também, como assistente de acusação, a ONG Themis (2/12/98); c) Interrogatório do acusado em juízo (4/12/98), onde Antônio apresenta sua versão dos fatos; d) Defesa. Após nomeação de Defensora Pública, esta apresenta a defesa do acusado ao longo do processo; e) Audiência (17/12/98), com a presença da juíza, de Rosaura (vítima), de Antônio (réu), de duas testemunhas (Júlia, e o policial que realizou o flagrante), do Ministério Público, da Assistente de Acusação e da Defensoria Pública; f) Instrução Criminal, que compreende as manifestações, sob o formato de “alegações finais”, do Ministério Público, da Assistente de Acusação e Defensora Pública, com base nos elementos apresentados na audiência e depoimentos anteriores; g) Relatório e Sentença da 1ª instância (Vara Criminal do Foro de Porto Alegre - 23/02/99), concluindo pela condenação do réu a pena privativa de liberdade por seis anos; h) Recurso da Defesa ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS - 2ª instância), apresentando suas “razões de apelação” (31/03/99); i) Apresentação de “contra-razões” por parte da Acusação (Ministério Público) e Assistente de Acusação (advogada), solicitando-se que seja negado o apelo ao recurso e mantida a condenação; j) Parecer do Ministério Público, Relatório e Acórdão do TJRS. O Ministério Público apresenta parecer solicitando que o regime carcerário seja modificado para inicialmente fechado, prevendo o direito do réu à progressão de regime. O Acórdão dos Desembargadores de Justiça confirma a condenação à pena de reclusão de liberdade por seis anos, alterando o regime de cumprimento da pena carcerária para inicialmente fechado (16/06/1999)

⁹⁶ As expressões “vítima”, “acusado” e “réu” são terminologias jurídicas utilizadas no processo jurídico em pauta. A expressão “réu” só pode ser utilizada a partir do momento em que o caso inicia tramitação na Vara Criminal. A expressão “acusado” é mais usual nas manifestações da Defesa. A expressão “vítima” é recorrentemente utilizada em todos os momentos do caso, do Registro de Ocorrência na Delegacia à Sentença.

⁹⁷ As narrativas foram reconstruídas com base nos documentos que compõem o processo jurídico. Procurei, na medida do possível, conservar as palavras utilizadas no processo, porém, foram modificados os nomes das partes e testemunhas.

5.2.1 Sobre o processo jurídico

a) Da qualificação das partes

Rosaura é “branca”, tem 29 anos, é “do lar”, tem três filhos, uma criança de um ano, outra de quatro e uma menina de nove anos. Ela declara que vive com o companheiro, embora seu estado civil seja mencionado de diferentes formas ao longo do processo, ora como “solteira”, ora como “amigada” ou como “casada”. É identificada como “semi-analfabeta” e “pobre”. Mora com sua família em um bairro próximo a vilas populares.

Antônio é “negro”, “preto”, “moreno” e “branco”. Aos olhos de Rosaura, quando do registro de ocorrência na Delegacia, Antônio é um “elemento de cor negra”, parente da “Nega Jóia”, constando no Boletim de Ocorrência como “preto”. No inquérito policial e documentos emitidos pela Delegacia, Antônio é identificado como “branco”. No depoimento do policial que realizou o flagrante, ele é “moreno”. Na qualificação dos autos do processo, Antônio é “branco”.

Na capa do processo jurídico, ao lado de seu nome, consta o apelido de “vulgo Choen”. Em documentos emitidos pela Delegacia, é apresentado pela alcunha de “Geon” e, no depoimento da proponente do processo e de suas testemunhas, é chamado de “Tião”. No Relatório do Inquérito apresentado pela Delegacia de Polícia, Antônio é referenciado pelo nome completo no primeiro e último parágrafos, nos demais como “o elemento” e como “Tião”.

Antônio tem 28 anos. Assim como Rosaura, é identificado como “semi-analfabeto” e “pobre”. Ele saiu da casa dos pais aos 18 anos, começou a trabalhar aos 14 anos, atualmente é ajudante em metalúrgica⁹⁸ ... mas, não trabalha! Ao longo do processo prevaleceu a visão de que Antônio “não tem profissão definida”, conforme é qualificado no Acórdão emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

⁹⁸ Dados extraídos dos documentos “Informações sobre a vida pregressa do indiciado” e “Termo de interrogatório”. Nos demais documentos consta que Antônio não tem profissão definida.

Antônio é solteiro. Ele viveu com uma mulher e uma criança, mas não moram mais juntos, segundo sua vizinha, que também registrou “queixa” contra ele. O estado civil de Antônio é motivo de atenção por parte do Departamento Médico Legal que emite um primeiro ofício identificando-o como “amigado” para em seguida corrigir, em um novo ofício, como “solteiro”.

Antônio saiu “corrido” da vila onde morava anteriormente por “estuprar mulheres” e por “outros delitos”. Mora no bairro há seis meses, há alguns dias é vizinho de uma conhecida de Rosaura, que mora a cerca de duas quadras de distância.

b) Do episódio⁹⁹

No dia 22 de novembro de 1998, por volta das sete e meia da manhã, Rosaura está em sua casa com os três filhos. Júlia, de nove anos, vai ao armazém para comprar o pão para o café. Ao sair do armazém, que estava fechado, Júlia observa que um homem desconhecido vinha logo atrás e ficou na praça em frente a sua casa. Ela entrou e “trincou” a porta, largou o dinheiro do pão no balcão e foi lavar a louça. Quando ela olhou para a porta, tinha um “sujeito” já dentro de casa. Ele disse que estava fugindo da polícia e queria se esconder. Rosaura, que estava no quarto, vai até a cozinha para ver o que estava acontecendo e se depara com o homem. Ele já estava com a mão erguida para bater em Júlia. Ele empurrou Rosaura e disse que ficassem bem quietinhas, se não iria matar todo mundo. Mandou Júlia ir para o quarto e empurrou Rosaura em direção ao sofá. Mandou que ela tirasse a roupa e, frente a uma negativa, ele deu um puxão e arrancou as roupas de Rosaura, abriu o zíper e obrigou-a a manter relações sexuais, sempre ameaçando-a com uma das mãos para trás, como se portasse uma arma. Júlia ficou entre o quarto e a sala, tendo assistido o “episódio”. Depois de ter realizado penetração vaginal até ejacular, ele ameaçou Rosaura, sugerindo que poderia mandar matá-la, caso não ficasse bem quietinha.

⁹⁹ Narrativa reconstruída a partir dos depoimentos das vítimas e que foi consensuada como a versão “real” do delito ao longo do processo.

Ele pegou os dez reais do pão e saiu deixando a porta chaveada. Ele permaneceu em sua casa por uns trinta minutos.

c) Da queixa à prisão em flagrante

Logo em seguida ao ocorrido, Rosaura procurou ajuda da vizinha, que ligou para polícia. Rosaura mandou que a filha chamasse uma amiga, a Vera, que mora a cerca de uma quadra e meia e cujo marido estava trabalhando junto com o seu. Através da descrição de Rosaura, a amiga percebeu que se tratava de seu novo vizinho, que acabara de entrar em casa “cantando”.

Nesse primeiro momento, a polícia não atuou sob a alegação de que não poderiam invadir a casa, pois não tinham ordem policial. Tal fato levou Rosaura a realizar uma queixa contra os Policiais. O Delegado se comunicou, imediatamente, através de rádio, com os policiais, ligou para outros lugares e pediu que “dessem um jeito”. Enquanto Rosaura fazia exame de corpo de delito e de lesões corporais, Júlia foi conduzida no camburão para mostrar a casa do “suspeito”. Chegando lá, os policiais pediram que ela descesse e bateram na porta, sendo atendidos por Antônio. Colocaram as algemas em Antônio e o levaram para dentro do camburão. Esse perguntou o que estava acontecendo e os policiais disseram que o estavam levando para um reconhecimento. Ele foi conduzido até a casa de Rosaura, momento em que foi reconhecido por Júlia e posteriormente por Rosaura, que chegara noutro camburão. Por volta do meio dia, Antônio estava preso. Foi recolhido ao presídio central, onde permanecera ao longo do processo jurídico.

Na parte da tarde, Rosaura e Júlia prestaram depoimento na Delegacia, tendo narrado o ocorrido. Antônio se reservou ao direito de realizar seu depoimento em juízo.

No dia seguinte, mais duas mulheres prestaram depoimento na Delegacia. A Vera, amiga de Rosaura e que foi assediada por Antônio, que entrou em sua residência dias antes; e uma menina de 15 anos, Dalila, que havia sido perseguida e ameaçada de estupro por Antônio. Essa última compareceu na Delegacia acompanhada da mãe e deram início a um processo de estupro-tentado. No mesmo dia, as três (Rosaura, Vera e Dalila) protocolaram um ofício na Delegacia solicitando a prisão “daquele criminoso”, “elemento”, para que “a nossa comunidade, especialmente, as crianças, não corram o risco

de serem atacadas pelo anormal”. Em anexo ao ofício juntaram abaixo-assinado com mais de cem assinaturas.

d) Da Denúncia à Sentença

No dia 24/11/98 Rosaura comparece na Delegacia para fazer constar em seu depoimento o registro de que é pobre e que deseja representar criminalmente contra Antônio, requisito formal para dar andamento a um processo jurídico, tendo em vista que o crime de estupro depende da vontade da vítima em mover processo contra o acusado. Sendo pobre, conta com a assistência do Ministério Público, que, através da Promotora de Justiça, apresenta a Denúncia à Vara Criminal. Rosaura conta também com acompanhamento de uma organização não-governamental com atuação no campo dos direitos humanos das mulheres, através de advogada habilitada como assistente de acusação junto ao Ministério Público.

Antônio, ao ser preso e indiciado como réu em processo jurídico, poderia ter requisitado um advogado particular (advogado constituído). Na falta desse, a Defensoria Pública, através de Defensor Público, atua no processo como Defesa (advogado dativo). Foi o que ocorreu.

O processo iniciou com a Denúncia do Ministério Público em novembro de 1998. Tramitou no Foro Central de Porto Alegre até fevereiro de 1999, que concluiu pela condenação do réu à pena privativa de liberdade por seis anos. A sentença foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em junho de 1999, sendo que o regime carcerário foi modificado para inicialmente fechado, prevendo o direito do réu à progressão de regime, com base no parecer do Ministério Público. Assim, o percurso do processo teve a duração de sete meses, culminando com um desfecho ágil rumo à condenação do réu.

5.2.2 Classificações raciais: da fluidez à desigualdade

Um primeiro aspecto a ser observado refere-se às diferentes classificações quanto à cor de Antônio. Como podemos interpretar esta gradação que vai do negro ao branco?

No primeiro momento de recurso à justiça, quando a vítima apresenta a queixa na Delegacia, o acusado é identificado como “negro”, sendo classificado como “preto” no Registro de Ocorrência. Como vimos no capítulo três, em pesquisa sobre o fluxo de crimes sexuais no sistema de justiça, na cidade de Campinas/SP, Vargas observou que o Registro de Ocorrência é o primeiro momento de tradução para uma linguagem jurídica, é quando se opera a categorização do “crime e dos criminosos” a partir da interação entre a vítima e policiais. Conforme a autora, “particularmente nas situações em que o autor não foi identificado pela Polícia, as cores preta e parda apresentar-se-iam como classificações imediatamente convincentes porque preenchem a **identidade virtual socialmente imputada aos estupradores**” (2000, p. 167) [sem grifos no original].

Nesse sentido, a classificação do acusado como “negro” daria maior credibilidade ao caso uma vez que amparada em representações e valores morais que identificam o homem negro como um “estuprador potencial” e a “cor preta em evidência do crime de estupro” (Vargas, 2000, p. 179-180). De forma semelhante, Ardaillon e Debert observam que “existe uma imagem de senso comum, a de que o estuprador é de classe baixa, vive segurando um copo de pinga na mão, é preto, mal vestido e sujo, desempregado, mora numa favela e tem uma ficha policial carregada.” (1987, p. 28). Assim, podemos concluir com Guimarães (2000) que a cor, em si, apresenta um significado estigmatizante.

Acompanhando o processo, parece que a classificação de Antônio como “branco” está relacionada à sua documentação de identificação. Na descrição constante no inquérito policial, Antônio é identificado como “branco”, constando na descrição física, no mesmo documento, como “olhos pretos, cabelos carapinha castanho pouco, lábios grossos, nariz achatado”. Sugiro a hipótese de que a atribuição da cor de Antônio como “branco” diz respeito à documentação de identificação apresentada na Delegacia, que, por sua vez, utilizou essa classificação em seus ofícios para outros órgãos institucionais, a qual foi seguida na formalidade do processo jurídico.

No entanto, durante a audiência, o policial que realizou o flagrante serviu de testemunha de Rosaura, tendo identificado Antônio como “moreno”. Em qual contexto apareceu esta designação? Primeiramente, em seu depoimento na Delegacia, quando o

policial narrou o episódio, disse que Rosaura contou que fora estuprada por um “elemento negro”. Durante a audiência, na presença de Antônio, o policial modificou a sua narrativa para “ela disse que um **moreno alto** tinha entrado dentro da casa dela e estuprado ela ... **esse rapaz aí**” (fl. 111) [sem grifos no original].

De “elemento” a “rapaz”, de “negro” a “moreno”. Procurando entender essa modificação dos termos do depoimento da testemunha estando face a face com o acusado, me reporto a Moutinho quando fala do princípio da “etiqueta racial” presente na sociedade brasileira e destacado na literatura sobre o tema das relações inter-raciais. Segundo a autora, essa etiqueta racial está amparada na

[...] idéia básica de ser “deselegante” falar sobre “corda em casa de enforcado” ou, em outros termos, sobre “cor” com “negros” e “mulatos”, essa postura agrega ainda uma outra, que talvez possa ser expressa da seguinte forma: há uma censura pública relativa às manifestações de “racismo”, tanto que “racistas” são sempre os outros. (Moutinho, 2004, p. 275)

Parece uma interpretação possível para a designação como “moreno” em uma sociedade que formalmente reconhece a existência da discriminação, mas na qual, em suas relações cotidianas e institucionais, o “racismo”, assim como a “racialização” das relações sociais é uma possibilidade sempre presente.

Assim, ao longo do processo observamos uma fluidez nas classificações raciais - “negro”, “preto”, “moreno” e “branco”. Essa permanente construção situacional de categorias raciais problematiza tomar-se como dado a classificação utilizada em algum dos momentos de um processo jurídico. Mesmo levando em conta este aspecto, considereei pertinente comparar esse processo com outros envolvendo acusados classificados como negros, permitindo evidenciar elementos comuns quanto ao percurso jurídico.

Estudos sobre o sistema de justiça criminal demonstram a persistência da polarização racial no que se refere ao acesso a este serviço. Referindo-se especificamente às queixas envolvendo “insulto racial” registradas na Delegacia de Crimes Raciais em São Paulo entre maio de 1997 a abril de 1998, Guimarães (2000) observou a presença de estereótipos raciais, compartilhados pelas vítimas e policiais, situando o insulto no contexto das relações de poder relativas à hierarquização racial ao demonstrar que este tem por função “institucionalizar um inferior racial”, como referi anteriormente. Estudos concentrados nos procedimentos judiciais enfatizam uma distribuição desigual no acesso à

justiça e o tratamento discriminatório dispensado aos não-brancos em diferentes momentos de um processo jurídico, culminando em um maior índice de sentenças condenatórias para estes segmentos (Cf. Adorno, 1996 e Vargas, 2000).

No caso em pauta a “agilidade” do sistema judiciário deve-se ao fato do réu estar respondendo ao processo em reclusão de liberdade, o que presume a urgência na apuração dos “fatos”¹⁰⁰. Desse modo, buscando contextualizar o caso de Antônio com outros casos que envolvem “réus” negros, o que se coloca em questão é a predominância da prisão em flagrante para este segmento. Sérgio Adorno, em pesquisa sobre “discriminação racial e justiça criminal em São Paulo”, com base na análise de casos envolvendo crimes violentos julgados em primeira instância, em tribunais singulares, no ano de 1990, destaca que os resultados preliminares indicaram maior incidência de prisão em flagrante de réus negros (58,1%) comparativamente a réus brancos (46,0%). Tal aspecto parece traduzir maior vigilância policial sobre a população negra do que sobre a população branca. Há maior proporção de réus brancos respondendo em liberdade (27,0%) comparativamente a réus negros (15,5%) (Adorno, 1996, p. 284).

Se a prisão em flagrante é predominante no caso de réus classificados como negros, a sua manutenção ao longo do processo inclina para uma sentença condenatória em seu desfecho (cf. Adorno, 1996, p. 285). Como já observamos anteriormente, esse foi o caso de Antônio. Embora com alguma dificuldade inicial e requerendo uma intensa mobilização e determinação por parte de Rosaura, o flagrante foi realizado em questão de meio turno e a prisão foi mantida no processo e ratificada pela sentença condenatória.

Nesse aspecto, o processo analisado nos sugere algumas pistas sobre diferenças entre Rosaura e Antônio quanto à capacidade de acionar direitos, ao conhecimento das leis e possibilidades de “manipulações” do sistema legal. Rosaura demonstrou uma grande capacidade de mobilização junto à rede de vizinhança, a entidades de defesa dos direitos das mulheres e ao sistema jurídico: registrou queixa contra os policiais por não corresponderem a sua expectativa de prisão do acusado, organizou um abaixo-assinado e incentivou novas queixas na Delegacia. Tais aspectos foram relevantes no decorrer do

¹⁰⁰ Segundo Vargas, “por determinação do Código de Processo Penal (CPP), o inquirido com réu preso em flagrante ou preventivamente deve terminar em dez dias. Já a denúncia, nesta circunstância, deve ser oferecida em cinco dias.” (2001, p. 172).

processo uma vez que não deram margem para uma argumentação de “consentimento” para a relação sexual, além de juntar elementos que contribuíram para reforçar a veracidade do crime e a “periculosidade” do acusado para a comunidade. Antônio não demonstrou esta mesma desenvoltura e habilidade em relação ao sistema judiciário, tanto no momento da prisão em flagrante quanto de sua Defesa ao longo do processo.

O processo em pauta não permite maiores considerações quanto a esta diferença de posturas frente ao judiciário, envolvendo aspectos que fogem aos limites deste trabalho e que estão além das posturas individuais das partes, ainda que aí encontrem eco. Esse é o caso do grau de reconhecimento social e respectiva permeabilidade do sistema aos temas em questão: direitos das mulheres, direitos humanos e discriminação racial. Neste aspecto, a visibilidade aos direitos das mulheres em decorrência da longa atuação feminista no campo da violência contra as mulheres a partir de uma estratégia política de interlocução com o campo do direito, pode elucidar a determinação de Rosaura para garantir seus direitos, assim como o apoio de ativistas sociais especializadas (Grossi, 1994; Heilborn, 2000; Heilborn e Brandão, 1999; Soares, 1999).

Além da prisão em flagrante, Adorno apresenta dados que demonstram que acusados negros estão mais propensos a uma dependência da Defensoria Pública. Por sua vez, “valer-se da assistência judiciária proporcionada pelo Estado é circunstância mais desfavorável para réus negros do que para réus brancos. Entre os condenados brancos, 39,5% dependeram desta modalidade de assistência. Entre os condenados negros, a proporção eleva-se para 57,6%” (1996, p. 285).

Tanto Adorno (1996) quanto Vargas (2000) demonstram que a utilização da Defensoria Pública, ou seja, de um advogado dativo nomeado e custeado pelo Estado, tem implicações desfavoráveis para a Defesa do réu. Por exemplo, Vargas sugere que advogados constituídos (particulares) adotam determinados procedimentos para favorecer o réu, como a estratégia da “morosidade”. O mesmo não ocorre com a Defensoria Pública, cuja atuação está mais voltada ao princípio da “agilidade” frente ao grande volume de processos a que estão expostos.

Nesse aspecto, o caso de Antônio parece estar em consonância com os demais envolvendo réus classificados como negros, nos quais predomina o recrutamento da Defensoria Pública. No caso de seu processo, a atuação da Defensoria parece mais próxima ao princípio da “agilidade” do que da busca de estratégias de “morosidade” do sistema

judiciário em benefício do réu. Dentro disso, cabe uma pequena digressão quanto aos procedimentos e argumentos acerca da manutenção da prisão preventiva.

Na Denúncia realizada pelo Ministério Público, a Promotora de Justiça solicitou o “pedido de prisão preventiva” por se tratar de “crime hediondo”. Em vista do requerimento de “liberdade provisória” por parte da Defesa, a juíza novamente solicitou parecer do Ministério Público, que, além de manter o argumento apresentado quanto à tipificação como crime hediondo, que “não é crime passível de fiança ou liberdade provisória, face ao clamor social que causa” (fls. 33) apresentou outros argumentos, entre estes o fato de que, quando da solicitação de “liberdade provisória”, “não foram juntados comprovantes da vida familiar e profissional” (fls. 32). Com isso, se evidencia o modo como a Defesa corrobora com a construção do perfil do réu: seja ao não buscar comprovantes que venham a servir de contraponto a esse perfil; seja ao não desenvolver uma argumentação de denúncia a essa representação do réu como estuprador em potencial e, assim, capaz de tornar transparente a lógica discriminatória que opera em classificações jurídicas. Não é casual que até o final do processo prevaleça o perfil do réu tal como construído pelas vítimas em seus depoimentos iniciais: sem profissão definida e sem família.

Ao contextualizar brevemente o caso de Antônio nas pesquisas sobre a atuação do sistema criminal quando os processos envolvem acusados classificados como negros, observamos que esse está em conformidade com aqueles, seguindo o mesmo percurso identificado por Vargas,

[...] hipoteticamente, pode-se imaginar, como percurso prevalecente para os casos [de estupro] que envolvem réus pretos: uma acusação da vítima considerada convincente; a prisão do indiciado durante o processo; a primariedade do réu e o seu desconhecimento do sistema, resultando em um processamento rápido que culmina com uma sentença de condenação (2000, p. 178).

5.2.3 Categorias de raça e de gênero¹⁰¹: hierárquicas, movediças e contextuais

No processo de estupro aqui analisado, observei um breve debate acerca do comportamento sexual de Rosaura, proponente do processo de estupro contra Antônio. Através do depoimento do acusado e da Defesa, foi possível acessar a versão de Antônio. Ele alega que a relação sexual foi consentida. A Defesa argumenta que, sendo ela casada, registrou uma ocorrência na delegacia para não ocasionar constrangimentos em sua relação conjugal e, tendo em vista que o exame pericial não constatou lesões corporais, isso comprovaria a relação sexual mediante consentimento.

O juiz, ao proferir a Sentença, concluiu que a vítima não conhecia o réu, “ora, se não havia qualquer tipo de relacionamento entre réu e vítima é certo que esta foi estuprada”, e que a mesma não tinha “comportamento desregrado, que dessem margem a ilações à ‘escapadas’ sexuais” (fl. 150). Nesta argumentação aparece outro ingrediente importante em casos de estupro – o grau de relacionamento entre as partes e, dentro disso, a dificuldade de reconhecer como crime as relações sexuais forçadas entre pessoas conhecidas, conforme vimos no capítulo anterior. O que importa ressaltar aqui é que as manifestações do Juiz e da Defesa se aproximam e acompanham um padrão identificado na análise de processos de estupro: o da passagem da condição de “vítima” à de “ré”, quando mulheres que denunciam crimes sexuais são desqualificadas com base em argumentos de ordem moral e quanto a sua adequação a atributos de gênero (Barsted, 1994; Pimentel, Schritzmeyer e Pandjarian, 1998). Segundo a jurista Vera de Andrade, ocorre uma inversão dos papéis e do ônus da prova: “A vítima que acessa o sistema requerendo o julgamento de uma conduta definida como crime [...] acaba por ver-se ela própria ‘julgada’ [...] incumbindo-lhe provar que é uma vítima real e não simulada” (1997, p. 120).

No caso do processo em pauta, ainda que atributos ligados à situação conjugal e fidelidade de Rosaura tenham sido acionados pela Defesa e pelo Juiz, prevaleceu a estigmatização de Antônio. Os elementos estigmatizantes juntados para compor o perfil do agressor se sobrepuseram ao da vítima, não se realizando, aqui, a transformação da vítima

¹⁰¹ Estou utilizando a definição proposta por Scott: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (1995, p. 86).

em ré, mas sim a punição exemplar do réu. Essa construção parece amparada na representação do crime de estupro entre desconhecidos, perpetrado por “elemento negro”, “anormal”, “sem profissão” e sem uma situação conjugal definida. Ou seja, trata-se aqui de uma construção racializada, a de “estuprador em potencial”.

Assim, no contexto do processo analisado, sendo que as partes foram qualificadas como “pobres” e “semi-analfabetas”, observei uma fluidez na classificação racial do acusado, obedecendo a lógicas distintas em cada momento do percurso jurídico. No entanto, essa fluidez esteve acompanhada de uma racialização das relações sociais no sistema de justiça criminal - espaço no qual a cor negra possui um teor estigmatizante -, contribuindo, assim, para compor o perfil do acusado como um estuprador em potencial e para um desfecho ágil por sua condenação.

CONCLUSÕES

Ao fechar a tese observo que esta se trata da construção de um caminho para abordar o tema da violência sexual no sistema de justiça, mais ou menos de acordo com o percurso seguido ao longo de sua elaboração: das diferenças de sentido para violações de ordem sexual à desigualdade que perpassa o sistema de justiça criminal. Neste trajeto, procurei deslocar a atenção da violência para os aspectos propriamente jurídicos da recepção das queixas na Delegacia. Esta tese procurou trabalhar a construção de categorias jurídicas a partir de uma etnografia dos atendimentos policiais e da elaboração de seus registros, na delegacia da mulher e, posteriormente, em um processo jurídico.

Esta perspectiva analítica possibilitou dimensionar o processo criativo em torno das tipificações penais e das partes implicadas nas queixas registradas na Delegacia e, dentro disso, o papel desempenhado principalmente pelas agentes policiais que recebem as demandas – as plantonistas – e que são as responsáveis pelo primeiro atendimento e pela realização do registro de ocorrência policial. Igualmente, destaquei o papel desempenhado pelo comissariado neste processo, pela importância no procedimento de contextualização dos casos a partir da escuta e, mesmo, de um conhecimento prévio sobre a *clientela* que frequenta aquele espaço.

Cabe aqui retomar um caso já apresentado na tese, o de seu Fernando, denunciado pela ex-companheira por abuso sexual da neta. Como é de praxe entre as agentes policiais, as discussões em torno do caso se estenderam depois que seu Fernando saiu. Em conversa com a escrivã que o recebera (Eunice), ela comentou que a menina era *treze*, e que levou *a guria para fazer o exame de DML, que a médica disse que não tinha vestígios de relação recente, mas que ela não era mais virgem*. Concluiu Eunice: *mas depende do exame químico, que é o mais certo*. Entretanto, em decorrência dos exames periciais já realizados no DML, e em face de seu resultado negativo, ponderou que *é possível que não tenha ocorrido mesmo*. Já em conversa com os comissários, foi possível conhecer um pouco da história de Daniela: *nós já apadrinhamos ela aqui. Ela apanhava do irmão. Mas agora nós ouvimos uma outra história. A avó deixa a guria sozinha em casa*. Peixoto explica que a Daniela é filha de um ex-namorado de dona Iara e que quando ele faleceu a guria ficou

com ela, *porque a família dele não queria nem saber*. O enfoque aqui é para o contexto familiar (DC, 23.09.04).

Estas posturas exemplificam a presença de distintas lógicas de interpretação neste espaço profissional: de um lado os exames periciais e, de outro, uma contextualização do caso na história familiar. Estas diferentes lógicas interpretativas fazem parte do cotidiano destes profissionais. Conforme sugeri no capítulo dois, o trabalho das agentes policiais é desenvolvido em uma espécie de linha que, em uma extremidade, situa a *clientela*, a proximidade com a demanda *logo que ocorreu o fato* e, na outra extremidade, o direito, as leis e as “provas” (exames periciais médicos e laboratoriais). A proximidade em relação a um pólo ou outro situa a agente policial na estrutura funcional. Na hierarquia interna, como argumentei, quanto mais próximo da *clientela* e de sua demanda, menor o prestígio da função e, por consequência, quanto mais próximo do direito, mais alto no prestígio interno.

Esbocei uma imagem um tanto caricatural da Delegacia a partir desta relação entre espaço físico, hierarquia funcional e lugar ocupado nas definições jurídicas. Entretanto, em diversos momentos ao longo do trabalho de campo esta me pareceu uma forma de demarcar o distanciamento social entre os dois pólos, demonstrando sua pertinência para entender aquele universo, como também contribuiu para evidenciar o lugar do direito, dos códigos de leis e dos saberes legais, sendo estes somente outorgados a quem de direito – advogados(as) (ver tb. Bourdieu, 1989). Assim, o advogado foi o personagem que sobressaiu neste processo de judicialização da violência contra a mulher, sendo que o conselho que mais escutei das plantonistas para as queixantes foi: *a senhora tem que buscar advogado!* - como apareceu em diversos trechos de atendimentos mencionados ao longo da tese.

Em contraposição a este alto prestígio ligado ao saber jurídico, no bojo do processo de tipificação jurídica, se encontram as agentes policiais que atendem no Plantão. Ao longo da tese destaquei a importância das agentes policiais situadas neste pólo marcado pela interação com a *clientela* e com a queixa *logo que ocorreu o fato*. Conforme procurei ressaltar nos capítulos dois e três, a dinâmica interativa que marca o atendimento policial está na linha de frente das definições dos tipos penais. Para tanto, segui as pistas de Jaqueline Muniz (1996) quando esta propõe a noção de “direito interativo” para uma análise das práticas policiais em delegacias de mulheres. Ainda que aplicado a um contexto social diferenciado, este conceito inspirou a análise aqui desenvolvida.

É difícil estabelecer uma comparação com a literatura sobre delegacias de mulheres em função do intervalo de tempo e das mudanças legais ocorridas nas duas últimas décadas. A maior parte das pesquisas foi desenvolvida no contexto anterior à Lei 9.099/95 e, na vigência desta, a atenção foi para os Juizados Especiais Criminais. Ainda assim, cabem algumas considerações.

Um dado recorrente nesta bibliografia foi o grande número de atendimentos que não passava por um registro policial, sendo que ocorriam mediações e aconselhamentos no interior das instituições policiais (cf. Muniz, 1996; Soares, 1996; Brandão, 1997). No caso dos dados provenientes da Delegacia pesquisada, a grande maioria dos atendimentos passava pelo registro e gerava desdobramentos judiciais, como ficou demonstrado nas estatísticas policiais apresentadas na Tabela 1. Entretanto, ao focar a atenção no atendimento policial e na definição do tipo penal, foi possível perceber aí uma grande margem de negociação, reveladora de um processo construcionista das leis e também das partes implicadas em uma queixa ou num processo jurídico, de modo a indicar este como um importante foco analítico para o investimento de pesquisas futuras.

Como vimos, é grande a margem construcionista acerca dos tipos penais: de uma queixa difusa, as plantonistas identificavam os tipos penais mais adequados e em consonância com os interesses das mulheres. Além disso, apresentavam aconselhamentos, ensinamentos sobre o uso das leis e seus limites. Deste processo, destaco mais algumas questões também presentes na bibliografia sobre delegacias de mulheres. Uma evidência comum às pesquisas diz respeito à abrangência da demanda, o que demonstra o reconhecimento social desta política para além do “problema social” que a originou (Soares, L.E., Soares, B.M., Carneiro, L.P., 1996; Soares, 1996 e 1999; Muniz, 1996; Brandão, 1997). A partir de um olhar para a demanda que chega na Delegacia, foi possível identificar que muitos casos registrados eram decorrentes de conflitos no interior do ambiente doméstico, demonstrando o reconhecimento deste espaço como de atendimento a mulheres sobre assuntos envolvendo a família, entre estes, conflitos entre mães e filhos ou entre irmãos e, ainda, entre parentes e vizinhos, como exemplificam trechos de atendimentos policiais mencionados ao longo da tese. Também quando o assunto era violência sexual nas relações familiares, mesmo envolvendo menores de idade (de ambos

os sexos) ou idosos (que são públicos de outras delegacias) a Delegacia da Mulher foi procurada para o registro deste tipo de crime¹⁰².

Assim, as delegacias de mulheres lançam ao espaço do judiciário as mais variadas demandas de mulheres por direitos – e que bom que as mulheres estão denunciando, que bom que a noção de violência vem se ampliando. Entretanto, a pesquisa desenvolvida junto à Delegacia da Mulher de Porto Alegre me levou a pensar na hipótese de que a vasta demanda apresentada pelas usuárias acaba sendo reduzida e criminalizada, em grande medida, para as categorias que são o alvo neste forte contexto político mais amplo de interlocução com o direito – o da violência contra a mulher.

Dentro disso, retomo um conceito apresentado no primeiro capítulo, o de “feminismo de direitos”, para falar desse encontro entre movimento social e campo do direito e seus efeitos na luta pela igualdade entre os sexos. Argumento que este embate com o foco na arena jurídica acaba por aliar um dado pensamento feminista, baseado na polarização entre vítimas e seus algozes, a uma lógica jurídica que funciona a base da criminalização. A literatura que analisa as delegacias de mulheres já apontou para esta dupla faceta desta política, por um lado o reconhecimento social da violência e, por outro, a cristalização de identidades sociais com base na idéia da “mulher-vítima-do-homem”, como disse Bárbara Musumeci Soares (1999) (ver tb. Grossi, 1994; Gregori, 1993; Heilborn, 2000; Heilborn e Brandão, 1999; Soares, 1996). Ocorre que esta lógica se encontra com uma outra, já no espaço da Delegacia, e que envolve a criminalização, o estabelecimento de tipos penais e a construção dos fatos jurídicos e de seus partícipes (pessoas que podem reclamar seus direitos na justiça como vítimas e também os acusados legítimos).

¹⁰² Uma pesquisa sobre registros de ocorrências provenientes de delegacias de polícia do Rio de Janeiro, no período de 2001 a 2003, também constatou que quando o assunto é violência sexual, principalmente nas relações conjugais, este é registrado nas DEAMs: “Ainda que exista menos de uma dúzia de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no estado do Rio de Janeiro e cerca de 150 delegacias distritais, um terço de todos os estupros foram registrados nas nove DEAMs existentes (sobretudo nas DEAMs Centro e Oeste). Isso pode indicar tanto uma nítida preferência por esse tipo de delegacia, quanto uma prática das distritais de encaminhar as mulheres para as delegacias especializadas. Quando o acusado era parceiro ou ex-parceiro da vítima, as DEAMs foram procuradas em 51% dos casos, o que as caracteriza como um local claramente identificado com a solução de problemas conjugais” (Moraes, Soares & Conceição, 2005, p.18).

Neste processo de construção de categorias jurídicas, a variada demanda acaba passando pelo filtro de uma judicialização sob a ótica da “violência contra a mulher”. Entre estas demandas, menciono uma que foi bastante recorrente na Delegacia da Mulher pesquisada: a da separação conjugal. Ainda que esta não tenha sido o foco da pesquisa, uma vez que não analisei as motivações para o recurso à justiça, o tema apareceu sob diversas formas¹⁰³. Lembro aqui o atendimento de Dona Laura, mencionado no capítulo três, para demonstrar a dinâmica construcionista do tipo penal a partir de uma demanda inicial de separação para o enquadramento penal de ameaça. Assim, sugiro um olhar para o que fica de fora deste processo delimitado pelo “feminismo de direitos” a partir da predominância da judicialização da violência contra a mulher. Sugiro um olhar para o campo mais abrangente dos direitos das mulheres, por exemplo, o que acontece em casos de separações conjugais? Quais as diferenças quando envolve classes sociais distintas? Quais os procedimentos jurídicos disponíveis e os usos do judiciário nestes casos? Quais os aspectos que envolvem esta dimensão dos direitos individuais das mulheres?¹⁰⁴

Ainda em relação à separação e rupturas nas relações afetivo-sexuais, porém agora ligada à temática da violência sexual, cabe dizer que a leitura do banco de dados sistematizado no capítulo quatro mostrou a recorrência destas violações sexuais em processos de ruptura conjugal, se distanciando em muito dos casos de defloramento apresentados à justiça em inícios do século XX e que visavam, sobretudo, a realização de uniões conjugais. Embora ambos os contextos apresentem um aspecto em comum: a predominância do recurso à justiça em casos de violência sexual entre conhecidos. Entretanto, sobre tais casos fica a desconfiança policial acerca do consentimento para as relações sexuais, dificultando a sua tipificação no âmbito dos crimes sexuais.

Como vimos, o estupro envolvendo desconhecidos - *aquele que o cara pega na rua, faz e acontece* (DC, 31.08.04) - é mais reconhecido como violência sexual tanto por

¹⁰³ Por exemplo, escutava mulheres procurando saber sobre temas relacionados à separação como pensão de alimentos, guarda dos filhos, divisão de bens (principalmente a decisão sobre quem fica na casa). Especificamente em casos de violência sexual nas relações conjugais, como elemento integrante dos relatos e das queixas apresentadas na Delegacia. Como motivador para agressões físicas e sexuais. Enfim, de diferentes formas a separação foi um assunto bastante presente no trabalho de campo.

¹⁰⁴ Considero que existe pouco investimento de pesquisa neste campo mais abrangente dos direitos das mulheres. Talvez esta ocorra mais propriamente no campo da família e relações parentais e dos direitos reprodutivos. Lembro aqui de estudos sobre adoção (Fonseca, 1995; Uziel, 2002)

agentes da lei quanto por sua *clientela*. Assim, levando-se em consideração o processo construcionista que envolve a definição dos tipos penais, foi possível encontrar relatos envolvendo o mesmo conteúdo, mas diferentemente tipificados – caso comum quando se tratava de práticas sexuais não consentidas nas relações afetivo-sexuais.

A variabilidade na definição jurídica de violência sexual identificada no capítulo quatro passa por esta questão que envolve uma certa concepção do estupro como um crime realizado por pessoa desconhecida e, dentro disso, a dificuldade de lidar com os casos que fazem parte da rotina da Delegacia, como a da violência sexual entre pessoas conhecidas. Entretanto, esta pesquisa não explorou propriamente os crimes sexuais e os aspectos que os conformam como violações, apontando questões para futuras investigações: qual a relação entre afeto e violência em crimes sexuais entre conhecidos? Em que medida a idéia de família se confronta com a idéia de direitos individuais? A denúncia de crimes sexuais como motivadora de uniões ou como prenuncio de separações? Quais os valores subjacentes à configuração dos crimes sexuais? Qual a noção de corpo, de sexualidade e de gênero que informam noções de violência sexual? Quais os efeitos em torno da normalização da sexualidade? Quais os limites que definem as fronteiras entre criminalidades e moralidades? Todas estas são questões que perpassam o processo de construção jurídica em torno dos crimes sexuais.

Por fim, o último capítulo desta tese teve por foco a questão racial. Tanto a partir de atendimentos policiais quanto do processo jurídico analisado, foi possível verificar uma tênue fronteira entre o respeito à diversidade e a manutenção de desigualdades. Ainda que as relações sociais nem sempre sejam racializadas (em todos os momentos e em todos os contextos), parece imprescindível levar em consideração a dimensão hierárquica presente nas classificações raciais e suas implicações jurídicas e políticas.

Ao longo do trabalho, foi possível destacar o teor construcionista das classificações raciais e, além disso, que a raça/cor pode ser usada como um qualificativo para a violência, ou mesmo, sobre a possibilidade de raça atuar no sentido de uma categoria de acusação naturalizada pelos diferentes agentes em questão, pois são qualificativos presentes nos relatos da *clientela*, assim como para as agentes policiais, mas nem sempre são identificados a uma criminalidade.

Neste aspecto, busco apoio no argumento de Sansone (2003), quando este distingue entre “zonas leves” e “zonas pesadas” no que diz respeito à discriminação racial. O autor está abordando as auto-classificações de cor a partir de uma análise da lógica interna que

fundamenta as classificações utilizadas por diferentes gerações, entre moradores da periferia de Salvador. Ele procura entender como um *continuum* de cor que vai do branco ao preto obedece a lógicas de uso que são perpassadas por diversos fatores como a região, o espaço social, o horário, a presença da pessoa a quem se classifica como negro, a geração, etc.. Dentro disso, distingue entre áreas “leves” e “pesadas” que equivalem à permeabilidade de circulação das pessoas negras em dados espaços. Nos casos aqui apresentados, quero chamar atenção para a justiça criminal e o tratamento desigual para pessoas negras. Sugiro que este setor pode ser identificado a uma “zona pesada”, impondo-se como tema de reflexão crítica quando se pensa no judiciário, seja como objeto de estudo, seja no âmbito da intervenção social.

Em se tratando de crimes sexuais, é importante ponderar de que modo violência sexual e racismo podem estar articulados: é possível se pensar em algum aspecto analítico – talvez a noção de bio-poder foucaultiana – que amarre esta discussão?¹⁰⁵ É possível articular sexualidade e raça sem incorrer em novas reificações?¹⁰⁶ É possível pensar em linhas de intervenção face ao judiciário que ultrapassem as demandas específicas de diferentes sujeitos de direitos para pensar-se em uma solidariedade de atuação e de enfrentamento a problemas sociais que atingem diferentemente os segmentos envolvidos?¹⁰⁷ Bom, essas questões estão longe de serem problematizadas na tese, porém, o seu desfecho propõe esses questionamentos e reconhece o desafio de uma reflexão nesse sentido.

¹⁰⁵ Como um desafio para pesquisas neste campo, o professor José Carlos Gomes dos Anjos (PPGS/UFRGS), durante a qualificação da presente tese, sugeriu um eixo interpretativo com base nas análises de Foucault sobre o “dispositivo da sexualidade”, ou seja, levantou a hipótese de uma “normalização” das relações sociais com base na raça (ver Foucault, 1988).

¹⁰⁶ Penso aqui, por exemplo, nos perigos advindos de uma cristalização em torno da idéia de “estuprador em potencial”. Como exemplo de pesquisa que aborda o tema em sua complexidade e sem incorrer em essencialismos, menciono o estudo realizado por Laura Moutinho sobre relações afetivo-sexuais entre pares inter-raciais (2004).

¹⁰⁷ As pesquisas realizadas pelo CLAM (Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Reprodutivos/Instituto de Medicina Social/UERJ) são um bom exemplo de articulação entre pesquisa e intervenção social. Sobre o tema em pauta, menciono a pesquisa realizada por Vianna e Lacerda (2004), que aponta justo para este questionamento na análise sobre o campo dos direitos sexuais.

ANEXO 1 – Seleção de artigos do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais¹⁰⁸

QUADRO 1 – SELEÇÃO DE TIPOS PENAIS, SEGUNDO O CÓDIGO PENAL

PARTE ESPECIAL	
TÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A PESSOA	
CAPÍTULO II – DAS LESÕES CORPORAIS	
Lesão corporal Art. 129	<p>Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Pena - detenção, de três meses a um ano.</p> <p>Lesão corporal de natureza grave</p> <p>§ 1º Se resulta: I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto: Pena - reclusão, de um a cinco anos.</p> <p>§ 2º Se resulta: I - Incapacidade permanente para o trabalho; II - enfermidade incurável; III perda ou inutilização do membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto: Pena - reclusão, de dois a oito anos.</p> <p>Cria o Tipo Penal denominado Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004):</p> <p>§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.</p> <p>§ 10º Nos casos previstos nos §§ 1º a § 3º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3</p>
CAPÍTULO III – DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE	
Maus-tratos Art. 136	<p>Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena - detenção, de dois meses a um</p>

¹⁰⁸ Ambas legislações foram consultadas no site do Governo Federal, Palácio do Planalto, no dia 14 de maio de 2007. Cabe dizer que se trata de uma seleção resumida de artigos. A íntegra das leis pode ser encontrada no site: <http://www.planalto.gov.br>.

	ano, ou multa.
CAPÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA A HONRA	
Calúnia Art. 138	Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
Difamação Art. 139	Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Injúria Art. 140	Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: <u>(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)</u> - Pena - reclusão de um a três anos e multa. <u>(Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)</u>
CAPÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL	
SEÇÃO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL	
Constrangimento ilegal Art. 146	Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda. Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.
Ameaça Art. 147	Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.
Seqüestro e cárcere privado Art. 148	Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado. Pena – reclusão de um a três anos. § 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos. I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos. <u>(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)</u>
TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	
CAPÍTULO I - DO FURTO	

Furto Art. 155	Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.
CAPÍTULO II – DO ROUBO E DA EXTORSÃO	
Roubo Art. 157	Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.
CAPÍTULO IV - DO DANO	
Dano Art. 163	Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
TÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES A Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, revogou os incisos VII e VIII do Art. 107 que tratava da extinção de punibilidade em caso de casamento do agente com a vítima ou desta com terceiro em todos os crimes sexuais previstos no Capítulo I, II e III. <u>(Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)</u>	
CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL	
Estupro Art. 213	Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça Pena - reclusão, de seis a dez anos.
Atentado violento ao pudor Art. 214	Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Pena - reclusão, de seis a dez anos. <u>(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)</u>
Assédio sexual Art. 216	Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função." <u>(Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)</u> Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.
CAPÍTULO II – DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES	
Sedução Art. 217	Seduzir mulher virgem, menor de dezoito (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Pena – reclusão, de 2 a 4 anos. <u>(Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)</u>
Corrupção de menores	Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou

Art. 218	induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo. Pena - reclusão, de um a quatro anos.
CAPÍTULO III - DO RAPTO (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)	
Rapto violento ou mediante fraude Art. 219	Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso. Pena – reclusão de 2 a 4 anos. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)
Rapto consensual Art. 220	Se a raptada é maior de 14 anos e menor de 21 anos, o rapto se dá com o seu consentimento. Pena - detenção, de 1 a 3 anos. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)
Diminuição de pena Art. 221	É diminuída de um terço da pena, se o rapto é para o fim de casamento, e da metade, se o agente, sem ter praticado com a vítima qualquer ato libidinoso, à restitue à liberdade ou à coloca em local seguro, à disposição da família. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)
Concurso de rapto e outro crime Art. 222	Se o agente, ao efetuar o rapto, ou em seguida a este, pratica outro crime contra a raptada, aplicam-se cumulativamente a pena correspondente ao rapto e a cominada ao outro crime. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Presunção de violência Art. 224	Presume-se a violência, se a vítima: <u>Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90</u> a) não é maior de catorze anos; b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.
Ação penal Art. 225	Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa. § 1º - Procede-se, entretanto, mediante ação pública: I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família; II - se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador. § 2º - No caso do nº I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.
CAPÍTULO VI - DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR	
Ato obsceno Art. 233	Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público. Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.
TÍTULO VII – DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA	

CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR	
Abandono material Art. 244	Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo. <u>(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)</u> . Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País. <u>(Redação dada pela Lei nº 5.478, de 1968)</u>
TÍTULO X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	
CAPÍTULO III - DA FALSIDADE DOCUMENTAL	
Supressão de documentos Art. 305	Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.
TÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	
Denúnciação caluniosa Art. 339	Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: <u>(Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)</u> Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa. § 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto. § 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.
Comunicação falsa de crime ou de contravenção Art. 340	Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Fonte: Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de sete de dezembro de 1940)

QUADRO 2 – SELEÇÃO DE LEIS DE CONTRAVENÇÕES PENAIS

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS	
PARTE GERAL	
Art. 1	Aplicam-se as contravenções às regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.
PARTE ESPECIAL	
CAPÍTULO I - DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA	
Art. 21	Praticar vias de fato contra alguém: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos. <u>(Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)</u>
CAPÍTULO VII – DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES	
Art. 61	Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor: Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.
Art. 65	Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Fonte: Decreto-Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de três de outubro de 1941)

Referências Bibliográficas

ABREU, Martha, CAULFIELD, Sueann. Cinquenta anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular, 1890-1940. **Caderno Espaço Feminino**, 1, p. 15-52, 1995.

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p. 283-300, 1996.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis, Vozes, 1980.

ALVES, Branca Moreira, PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo**. São Paulo, Brasiliense, Abril Cultural, 1985.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimização feminina? In: DORA, Denise Dourado (org). **Feminino masculino**: igualdade e diferença na justiça. Porto Alegre, Sulina, 1997.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita. **Quando a vítima é mulher**: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

AREND, Silvia Fávero. **Amasiar ou casar?** A família popular no final do século XIX. Porto Alegre, Editoras da UFRGS, 2001.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Juizados especiais criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol.16, no.47, p.97-110, 2001.

AZEVEDO, Thales de. **As regras do namoro à antiga**. São Paulo: Ática, 1986.

BARSTED, Leila Linhares. **Violência contra a mulher e cidadania**: uma avaliação das políticas públicas. Cadernos CEPIA, Rio de Janeiro, 1994.

BESSA, Karla. O crime de sedução e as relações de gênero. **Cadernos Pagu**, 2, 1994.

BANDEIRA, Lourdes. Um recorrido pelas estatísticas da violência sexual no Distrito Federal. In SUÁREZ, Mireya, BANDEIRA, Lourdes (orgs). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília, Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.

BANDEIRA, Lourdes, ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Pai e avô: o caso de estupro incestuoso de avô. In SUÁREZ, Mireya, BANDEIRA, Lourdes (orgs). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília, Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **O Bello Sexo**: imprensa e identidade feminina no Rio de Janeiro em fins do século XIX e início do século XX. 1988. Dissertação (mestrado

em antropologia social) - Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

BRANDÃO, Elaine Reis. Violência conjugal e o recurso feminino à polícia. In: BRUSCHINI, Cristina, HOLANDA, Heloísa Buarque de (orgs.). **Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil**. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, Ed. 34, 1998. (p. 51-84)

BRASIL. Decreto-Lei nº 28.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 15 de maio de 2007.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm Acesso em: 15 de maio de 2007.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm Acesso em: 15 de maio de 2007.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 15 de maio de 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Norma Técnica de Padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS). Brasília, 2006. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/Normas_deams.pdf>. Acesso em: 15 de junho de 2007.

BONETTI, Alinne. **Entre feministas e mulheristas: uma etnografia sobre Promotoras Legais Populares e novas configurações da participação política feminina popular em Porto Alegre**. 2000. Dissertação (mestrado em antropologia social) – Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

_____. Novas configurações: direitos humanos das mulheres, feminismo e participação política entre mulheres de grupos populares porto-alegrenses. In LIMA, Roberto Kant de, NOVAES, Regina (orgs.). **Antropologia e Direitos Humanos**. Prêmio ABA/Ford. Niterói, EdUFF, 2001. (p. 137-201)

_____. Sobre a violência sexual: trilhando alguns caminhos. In: **V Seminário Internacional Fazendo Gênero**, Florianópolis, UFSC, 2002.

BONETTI, Alinne de Lima, VIEIRA, Miriam Steffen, SILVEIRA, Sandra Beatriz Moraes da, FEIX, Virginia. Percursos da cidadania: da capacitação legal à promoção e garantia dos direitos humanos das mulheres. IN; DORA, Denise Dourado (org.). **Direito e mudança social: projetos de promoção e defesa dos direitos apoiados pela Fundação Ford**. Rio de Janeiro, 2002. p. 241-275.

BONETTI, Alinne de Lima, FONSECA, Claudia L. W., PASINI, Elisiane. **Novas formas de liderança: um olhar antropológico sobre o projeto Themis – Promotoras Legais Populares**. Porto Alegre, 1996 (Relatório de Pesquisa – <http://www.themis.org.br>)

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In **O poder simbólico**. Rio de Janeiro, Bertrand, 1989.

CAMPOS, Carmen. A violência doméstica no espaço da lei. In BRUSCHINI, Cristina, PINTO, Céli Regina. **Tempos e lugares de gênero**. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, Ed. 34, 2001.

_____. (org). **Da guerra à Paz**. Porto Alegre, Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, 1997.

CARDARELLO, Andrea, FONSECA, Claudia. Os direitos dos mais e dos menos humanos. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 83-121, 1999.

CARRARA, Sérgio, VIANNA, Adriana. “As vítimas do desejo”: os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. In. PISCITELLI, Adriana, GREGORI, Maria Filomena, CARRARA, Sérgio (orgs.). **Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro, Garamond, 2004. p. 365-383.

CARRARA, Sérgio, VIANNA, Adriana, ENNE, Ana Lúcia. Crimes de bagatela: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, Mariza et al. (org.). **Gênero e violência**. Campinas-SP, Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero-Unicamp, 2002. p. 71-106.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, Ed. UNICAMP, 2000.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

CORRÊA, Sonia. Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, 2006.

CORRÊA, Sonia, VIANNA, Adriana. Teoria e práxis em gênero e sexualidade: trânsitos, ganhos, perdas, limites ... pontos cegos. **Anais do VII Seminário Internacional Fazendo Gênero**, Florianópolis, UFSC, 2006. Disponível em: <http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigos/S/Sonia_Correa_52.pdf>. Acesso em: 16 de junho de 2007.

CRUZ, Rúbia Abs da. Estudos de casos: dossiê Advocacia Feminista. **Cadernos Themis: Gênero e Direito**, Porto Alegre, n. 3, p. 181-216, 2002.

_____. Os crimes sexuais e a prova material. **Cadernos Themis: Gênero e Direito**, Porto Alegre, n. 3, p. 79-100, 2002.

DANTAS-BERGER, Sônia Maria, GIFFIN, Karin. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 21(2), p. 417-425, 2005.

DEBERT, Guita Grin. Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher. In DEBERT, Guita Grin et alii (orgs.). **Gênero e distribuição da justiça**: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças. Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-PAGU/Unicamp, 2006.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1986.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. **Da vida nervosa nas classes trabalhadoras urbanas**. Rio de Janeiro, Zahar, 1988.

_____. Horizonte do indivíduo e da ética no crepúsculo da família. In RIBEIRO, Ivete (org.). **Família e sociedade brasileira**: desafios nos processos contemporâneos. Rio de Janeiro, Fundação João XXIII, 1994.

_____. Pouca vergonha, muita vergonha: sexo e moralidade entre as classes trabalhadoras urbanas. In LOPES, José S. L. (org.). **Cultura e identidade operária**: aspectos da cultura da classe trabalhadora. UFRJ, Proed, 1987.

DUMONT, Louis. **O individualismo**: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio de Janeiro, Rocco, 2000.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Bóris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924. São Paulo, Brasiliense, 1984.

FONSECA, Claudia. A vingança de Capitu: DNA, escolha e destino na família brasileira contemporânea. In Cristina Bruschini; Sandra Unbehau. (Org.). **Gênero, Democracia e Sociedade Brasileira**. 1 ed. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Editora 34, 2002, v. , p. 267-293.

_____. **Caminhos da adoção**. São Paulo, Cortez, 1995.

_____. **Família, fofoca e honra**: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. Porto Alegre, Ed. da Universidade, UFRGS, 2000.

_____. Ser mulher, mãe e pobre. In DEL PRIORI, M. (org.) **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo, Contexto, 1997.

FÓRUM DE DEBATES: Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas, 2000, Rio de Janeiro. **Anais do Fórum Violência ISER-CESEC**. Rio de Janeiro, IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – Diretoria de Estudos Sociais), CESeC (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, Universidade Candido Mendes). Disponível em:

http://www.ucamceseec.com.br/at_sem_texto.php?cod_proj=3. Acessado em: 18 de abril de 2007.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. v. 1. A vontade de saber. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FRANCHETTO, Bruna et al.. Antropologia e feminismo. In: **Perspectivas Antropológicas da Mulher n. 1**, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1981. (p. 11-47)

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1989.

_____. **O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa**. In O Saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis-RJ, Vozes, 1997.

GAVRON, Eva Lucia. “Carne para o alimento, mulher para o gozo”: o discurso jurídico e o feminismo na desocultação da violência sexual. **Revista Esboços**, PPGH/UFSC, Florianópolis, n. 13, p. 155-163, 2005.

GOLDBERG, Anette. Feminismo no Brasil contemporâneo: o percurso intelectual de um ideário político. **BIB**, Rio de Janeiro, n. 28, pp. 42-70, 2º. Semestre de 1989.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro, Paz e Terra/ANPOCS, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar. **Feministas históricas e novas feministas no Brasil**. Florianópolis, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/UFSC, 1998. (Antropologia em Primeira Mão, n. 28)

_____. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In PEDRO, Joana Maria, GROSSI, Miriam Pillar (orgs). **Masculino, feminino, plural: gênero e interdisciplinariedade**. Florianópolis, Editora Mulheres, 1998b.

_____. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 5, no. Especial, p. 473-483, 1994.

GROSSI, Miriam Pillar, TEIXEIRA, Analba Brazão (orgs.). **Histórias para contar: retrato da violência física e sexual contra o sexo feminino na cidade do Natal**. Natal-RN, Casa Renascer; Florianópolis-SC, NIGS, 2000.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com “raça” em sociologia. **Educação e Pesquisa**, v. 29, n. 1, jun 2003.

_____. O insulto racial: as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, n. 38, dezembro 2000.

HAGEN, Acácia Maria Maduro. **O trabalho policial: estudo da polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul**. 2005. Tese (doutorado em sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

HAHNER, June E. Educação e ideologia: profissionais liberais na América Latina do século XIX. **Revista Estudos Feministas**, n. 3, v. 2, p. 53-64, 1994.

HEILBORN, Maria Luíza. Violência e Mulher. In: VELHO, Gilberto, ALVITO, Marcos. **Cidadania e Violência**. 2. ed. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, Ed. FGV, 2000.

HEILBORN, Maria Luíza, BRANDÃO, Eliane. Ciências Sociais e sexualidade. In HEILBORN, M.L. (org.). **Sexualidade**: o olhar das Ciências Sociais. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. **XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS**. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004.

_____. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo, Annablume, FAPESP, 1998.

JELIN, Elizabeth. Mulheres e Direitos Humanos. **Revista Estudos Feministas**, v. 2, n. 1, 1994.

KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Forense, 1995.

LENOIR, Remi. Objeto sociológico e problema social. In CHAMPAGNE, Patrick et al. (org.). **Iniciação à prática sociológica**. Petrópolis-RJ, Vozes, 1996.

MACHADO, Lia Zanotta. **Atender vítimas, criminalizar violências**: dilemas das Delegacias da Mulher. Brasília, UnB, 2002. (Série Antropologia, n. 319)

MORAES, Aparecida Fonseca; SOARES, Bárbara Musumeci; CONCEIÇÃO, Greice Maria S da. Crimes sexuais no Estado do Rio de Janeiro (2001-2003). **Boletim Segurança e Cidadania**, Rio de Janeiro, ano 4, n. 9, julho de 2005. Disponível: http://www.ucamcesec.com.br/arquivos/publicacoes/boletim_09.pdf. Acesso em: 29 de abril de 2007.

MOTTA, Flávia de Mattos. Raça, gênero, classe e estupro: exclusões e violências nas relações entre nativos e turistas em Florianópolis. **Physis**, Jul 2006, v.16, n.1, p.29-44. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312006000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 de maio de 2007.

MOUTINHO, Laura. **Razão, “cor” e desejo**: uma análise comparativa sobre relacionamentos afetivo-sexuais “inter-raciais” no Brasil e na África do Sul. São Paulo, Unesp, 2004.

MOUTINHO, Laura; CARRARA, Sérgio; AGUIÃO, Silvia (orgs.). **Sexualidade e comportamento sexual no Brasil**: dados e pesquisas. Rio de Janeiro, CEPESC, 2005. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/docIV.pdf>. Acesso em: 29 de abril de 2007.

MUNIZ, Jaqueline de Oliveira. Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ. In SOARES, Luiz Eduardo (org.). **Violência e política na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, ISER, Relumé Dumará, 1996. p. 125-164.

_____. “**Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser**”: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999. Tese (doutorado em ciência política) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. **Crime invisível**: mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal. 2006. Dissertação (mestrado em antropologia social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

PÉCAUT, Daniel. **Os intelectuais e a política no Brasil**: entre o povo e a nação. São Paulo: Ática, 1990.

PIMENTEL, Silvia, SCHRITZMEYER, Ana Lucia, PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro**: crime ou “cortesia”? abordagem jurídica de gênero. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

PINTO, Céli. **Uma história do feminismo no Brasil**. SP, Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo, Max Limonad, 1998.

PORTO, Rozeli Maria. **Gravidez e relações violentas**: representações da violência doméstica no Município de Lages/SC. 2002. Dissertação (mestrado em antropologia social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

RIFIÓTIS, Theophilos. **As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais**. Florianópolis, UFSC, Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 2003. (Antropologia em Primeira Mão; 58)

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.. Violência doméstica: questão de polícia e da cidade. In CORRÊA, Mariza et alii (org.). **Gênero e cidadania**. Campinas-SP, Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero-Unicamp, 2002. p. 59-69.

SAFFIOTI, Heleieth I. B., ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

SANSONE, Livio. Pais negros, filhos pretos: trabalho, cor, diferença entre gerações e o sistema de classificação racial num Brasil em transformação. In: **Negritude sem etnicidade**: o local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra do Brasil. Salvador, UFBA; Rio de Janeiro, Pallas, 2003.

SANTOS, Laura Márcia dos. **Relações raciais em Campo Grande/MS**: os casos de discriminação racial registrados pelo Programa SOS Racismo. 2005. Dissertação (mestrado em sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

SARTI, Cynthia. Reciprocidade e Hierarquia: Relações de Gênero na Periferia de São Paulo. In: **Cadernos de Pesquisa**. Fundação Carlos Chagas, no. 70, agosto de 1989.

SCOTT, Joan. Experiência. In: SILVA, Alcione Leite da, LAGO, Mara Coelho de Souza, RAMOS, Tânia Regina Oliveira. (orgs.). **Falas de gênero**: teorias, análises, leituras. Ilha de Santa Catarina, Editora Mulheres, 1999.

_____. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, Editora da UFRGS, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de justiça**: uma etnografia do “campo de atenção ao adolescente infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2005. Tese (doutorado em antropologia social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

SCHUMACHER, Schuma. Panorâmica dos 30 anos de feminismo no Brasil. **Sexualidade: gênero e sociedade**, Rio de Janeiro, v. 12, número especial 23/24/25, outubro de 2005.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Nem preto, nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade. In: **História da Vida Privada no Brasil**: contrastes da intimidade contemporânea. Vol. 4, volume organizado por Lilia Moritz Schwarcz, São Paulo, Companhia das Letras, 1998. p. 173-244.

SEYFERTH, Giralda. A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos. **Anuário Antropológico**, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, p. 175-203, 1995.

SILVA, Kelly Cristiane da (coord.). **Pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAMs**. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 2001. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/pdf/pesquisadeams.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2007.

SILVEIRA, Ielena Azevedo. **A prova nos crimes sexuais sob a perspectiva da vítima**: uma abordagem constitucional e transdisciplinar. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2003.

SOARES, Bárbara Musumeci. Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau. In SOARES, L.E. (org.). **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Relumê-Dumará, ISER, 1996.

_____. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1999.

SOARES, Luiz Eduardo, SOARES, Bárbara Musumeci, CARNEIRO, Leandro Piquet. Violência contra a mulher: as DEAMs e os pactos domésticos. In SOARES, L.E. (org.). **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Relumé-Dumará, ISER, 1996.

SOUZA, Cecília de Mello e, ADESSE, Leila (orgs.). **Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios**. Brasília, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

SUÁREZ, Mireya et. al. A noção de crime sexual. In SUÁREZ, Mireya, BANDEIRA, Lourdes (orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília, Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.

SUÁREZ, Mireya, BANDEIRA, Lourdes. Introdução. In SUÁREZ, Mireya, BANDEIRA, Lourdes (orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília, Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.

TERTO JR, Veriano, VICTORA, Ceres Gomes, KNAUTH, Daniela Riva. **Corpus, Cadernos do NUPACS: Direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos**. Porto Alegre, NUPACS-Núcleo de Pesquisa em Antropologia do Corpo e da Saúde, 2004. (Séries Especiais, n. 1)

THEMIS. **Em frente da lei tem um guarda**. Porto Alegre, Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. Realização Casa de Cinema Porto Alegre, direção Ana Luiza Azevedo, 2000. (DV, 20 min, cor).

THEMIS. **Manual Violência Sexual**. Porto Alegre, Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, 2001.

UZIEL, Anna Paula. Da intenção ao Direito: homossexualidade e adoção no Brasil. In Almeida, Heloísa Buarque de et al. (org.). **Gênero em matizes**. Bragança Paulista, 2002. (Coleção Estudos CDAPH. Série História & Ciências Sociais).

VARGAS, Joana Domingues. **Crimes sexuais e sistema de justiça**. São Paulo, IBCCrim, 2000.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento**. 2002. Tese (doutorado em antropologia social) - Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

VIANNA, Adriana, LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sexuais no Brasil: o panorama atual**. Rio de Janeiro, CEPESC, 2004. (Coleção documentos; 1)

VICTORA, Ceres Gomes. **Mulher, sexualidade e reprodução: representações de corpo em uma Vila de Classes Populares em Porto Alegre**. 1991. Dissertação (mestrado em antropologia social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1991.

VIEIRA, Miriam Steffen. **Atuação de escritoras no Rio Grande do Sul: um estudo de caso do periódico literário O Corimbo, Rio Grande 1885-1925**. 1997. Dissertação (mestrado em história) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1997.

_____. Na fronteira das classificações raciais: entre a diferença e a desigualdade no sistema de justiça. Porto Alegre, UFRGS, 2004. (mimeo)

VINCENT, Andrew. Feminismo. In **Ideologias políticas modernas**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1995.